II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2012 **Número 25**

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Despacho n.º 1630/2012:

Designação da licenciada Maria Fernanda da Luz Guia para exercer as funções de consultora de gabinete 4259

Despacho n.º 1631/2012:

Designação da licenciada Maria José da Cunha Policarpo da Silva para exercer as funções de coordenadora de gabinete 4259

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho (extrato) n.º 1632/2012:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico de informática, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Maria Belbute Raposo Carriço 4259

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 78/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/6/DDF/2012, celebrado entre o IDP, I. P., e Federação de Andebol de Portugal — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.os 125/DDF/2011, 126/DDF/2011 e 127/DDF/2011. 4259

Contrato n.º 79/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/22/DDF/2012, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Bilhar — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/DDF/2011 4260

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 2391/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação do conjunto da igreja do antigo Convento da Cruz e Cerca, freguesia de Fareja, concelho de Fafe e distrito de Braga 4260

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1633/2012:

Cessa, a seu pedido e por renúncia, o mandato da licenciada Ana Isabel Caeiro Paulino no cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. 4261

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 1634/2012:

Delegação de competências do diretor de finanças do Porto, Armando Henrique Lourenço dos Santos 4261

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 1694/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DGAEP. 4261

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Édito n.º 39/2012:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 4261

Instituto de Informática:

Aviso n.º 1695/2012:

Licença sem remuneração 4262

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 1635/2012:

Autorização da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Nuno Miguel Macedo Coimbra, da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior. 4262

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 1636/2012:

Nomeação em regime de substituição — coronel Manuel Augusto Pires 4262

Marinha:

Despacho n.º 1637/2012:

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, de vários militares 4262

Despacho n.º 1638/2012:

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de técnicos de diagnóstico e terapêutica, o militar 9343404, segundo-marinheiro TFD RC Telma Marisa Pereira Batista 4263

Força Aérea:

Despacho n.º 1639/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Logística da Força Aérea, interino, para licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar. 4263

Despacho n.º 1640/2012:

Delegação de competências do comandante da Logística da Força Aérea, interino, para autorização da realização de trabalho extraordinário 4263

Despacho n.º 1641/2012:

Despacho de subdelegação de competências do comandante da Logística da Força Aérea, interino. 4263

Ministério da Administração Interna

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito (extrato) n.º 40/2012:

Lista de édito dos subscritores do CPPSP sujeitos a pagamento. 4264

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 1696/2012:

Aplicação da pena de demissão ao agente da PSP Carlos Manuel Apresentação Calisto. . . . 4264

Despacho n.º 1642/2012:

Subdelegação de competências no superintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita. 4264

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 1643/2012:

Exonera, a seu pedido, o licenciado Rui Miguel Ferreira Trindade a prestar assessoria técnica especializada no Gabinete 4264

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 1697/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, de Ricardo Jorge Anselmo Marques 4264

Despacho n.º 1644/2012:

Nomeação, em regime de substituição, de João José Máximo Codina. 4265

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa:

Deliberação n.º 153/2012:

Delegação de competências. 4265

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 1698/2012:

Abertura do período de apresentação de reclamações sobre a atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de volfrâmio, estanho, ouro e prata, numa área «Balazar», nos concelhos de Barcelos, Esposende e Vila Nova de Famalicão. 4266

Despacho (extrato) n.º 1645/2012:

Conclusão do período exprimental de Maria de Fátima Saramago Sena, na carreira de assistente técnico. 4266

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1646/2012:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica 4266

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1647/2012:

Prorrogação do prazo da licença concedida à SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A.. 4266

Despacho n.º 1648/2012:

Prorrogação do prazo da licença concedida à VALORMED — Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.da 4267

Despacho n.º 1649/2012:

Prorrogação do prazo da licença concedida à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.da 4267

Despacho n.º 1650/2012:

Prorrogação do prazo da licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de R. E. E. E. 4267

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 1699/2012:

Conclusão do período experimental da técnica superior Sónia Maria Cardoso Figueiredo . . . 4268

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1651/2012:

Cessação de funções da engenheira Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis no cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente 4268

Despacho n.º 1652/2012:

Cessação de funções da mestre Anabela Rodrigues dos Santos Trindade no cargo de subdiretora-geral a Agência Portuguesa do Ambiente 4268

Despacho n.º 1653/2012:

Designa o licenciado Paulo Guilherme da Silva Lemos para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente 4268

Despacho n.º 1654/2012:

Designa a mestre Inês Folgado Diogo para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente 4268

Despacho n.º 1655/2012:

Determina a cessação de funções da licenciada Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva no cargo de diretora adjunta do Gabinete de Planeamento e Políticas 4269

Despacho n.º 1656/2012:

Cessação de funções do engenheiro Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio no cargo de diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente 4269

Despacho n.º 1657/2012:

Cessação de funções da licenciada Isabel Maria Roque Fernandes Malta no cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente 4269

Despacho n.º 1658/2012:

Determina a cessação de funções do licenciado Joaquim Jorge Castelão Rodrigues no cargo de diretor regional de agricultura e pescas do Algarve 4269

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 1659/2012:

Delegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura na respetiva chefe do Gabinete, licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira 4269

Despacho n.º 1660/2012:

Autoriza o técnico especialista, engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro . . . 4269

Despacho n.º 1661/2012:

Cessação de funções a seu pedido de chefe do gabinete o engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz 4269

Despacho n.º 1662/2012:

Fixa o apoio relativo aos programas de promoção do vinho e dos produtos vínicos no mercado interno, para o ano de 2012 4270

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 1663/2012:

Conclusão do período experimental da técnica superior Sandra Maria Saraiva Santos 4270

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 143/2012:

Retifica o despacho n.º 14579/2011, de 21 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro (nomeação do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.). 4270

Declaração de retificação n.º 144/2012:

Retifica o despacho n.º 56/2012, de 27 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012 (nomeação da diretora executiva do ACES Grande Lisboa II) 4270

Declaração de retificação n.º 145/2012:

Retifica o despacho n.º 17003/2011, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 dezembro (Nomeação do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.) 4270

Declaração de retificação n.º 146/2012:

Retifica o despacho n.º 17423/2011, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de dezembro de 2011 (Nomeação do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.). 4270

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1700/2012:

Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Natália Maria Matas Pombo 4271

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 154/2012:

Delegação de competências na diretora clínica. 4271

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 1664/2012:

Subdelegação de competências na Diretora Regional de Educação do Centro, Cristina Fernandes de Oliveira 4271

Despacho n.º 1665/2012:

Subdelegação de competências na Diretora Regional de Educação do Alentejo, Maria Reina Martin Ferreira Pimpão 4271

Despacho n.º 1666/2012:

Subdelegação de competências no Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, José Alberto Moreira Duarte 4272

Despacho n.º 1667/2012:

Subdelegação de competências no Diretor Regional de Educação do Norte, João Henrique de Carvalho Dias Grancho 4272

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Declaração de retificação n.º 147/2012:

Retifica a deliberação n.º 1193/2011, de 27 de maio. 4272

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 1701/2012:

Lista antiguidade pessoal não docente 4274

Aviso n.º 1702/2012:

Nomeação de subdiretor 4274

Aviso n.º 1703/2012:

Designação dos coordenadores dos departamentos curriculares. 4274

Aviso n.º 1704/2012:

Contratos de docentes 4274

Aviso n.º 1705/2012:

Procedimento concursal para assistente operacional. 4274

Aviso n.º 1706/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 4275

Louvor n.º 49/2012:

Louvor ao assistente operacional António José Henriques 4275

Despacho (extrato) n.º 1668/2012:

Mobilidade intercategorias 4275

Aviso n.º 1707/2012:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente 4275

Aviso n.º 1708/2012:

Publicação da lista de antiguidade. 4275

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 1709/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 4275

Despacho n.º 1669/2012:

Prorrogação de mobilidade interna 4275

Aviso (extrato) n.º 1710/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias da encarregada operacional 4275

Listagem (extrato) n.º 8/2012:

Lista nominativa do pessoal docente desta escola, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação 4275

Aviso n.º 1711/2012:

Lista antiguidade do pessoal não docente 4276

Aviso n.º 1712/2012:

Lista de pessoal aposentado em 2011 4276

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 1713/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 4276

Aviso (extrato) n.º 1714/2012:

Prorrogação da encarregada operacional em mobilidade interna intercategorias por período de um ano, por despacho do diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado . . . 4276

Aviso (extrato) n.º 1715/2012:

Lista de docentes aposentados 4276

Aviso (extrato) n.º 1716/2012:

Rescisão de contrato 4276

Aviso n.º 1717/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 4276

Direção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 1670/2012:

Pessoal aposentado em 2011 4277

Aviso n.º 1718/2012:

Aviso para consulta da lista de antiguidade, reportada a 31 de agosto de 2011 4277

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila Nova de Paiva

Contrato n.º 80/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do ensino básico 4277

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 1671/2012:

Termo de período experimental 4277

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1719/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreira/categoria de técnico superior 4277

Declaração de retificação n.º 148/2012:

Retificação do aviso n.º 24015/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2011, a p. 48772 4277

Declaração de retificação n.º 149/2012:

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, a pp. 50285, 50286 e 50287, o aviso n.º 24646/2011, referente ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de 48 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal dos serviços centrais do ISS, I. P., retifica-se o n.º 6.1 4278

Declaração de retificação n.º 150/2012:

Retifica o aviso n.º 18154/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, na p. 37122 4278

Declaração de retificação n.º 151/2012:

Declaração de retificação do aviso n.º 18148/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37109 4278

Declaração de retificação n.º 152/2012:

Retificação do aviso n.º 18153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37120 4278

Declaração de retificação n.º 153/2012:

Declaração de retificação do aviso n.º 18150/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011 4278

Declaração de retificação n.º 154/2012:

Retifica o aviso n.º 18155/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37124 4278

Declaração de retificação n.º 155/2012:

Retifica o aviso n.º 18145/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37102 4278

Declaração de retificação n.º 156/2012:

Retifica o aviso n.º 18147/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37107 4279

Declaração de retificação n.º 157/2012:

Retifica o aviso n.º 18149/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37111 4279

Declaração de retificação n.º 158/2012:

Retifica o aviso n.º 18146/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37105 4279

Despacho n.º 1672/2012:

Subdelegação de competências na chefe de Equipa de Gestão Orçamental e Contabilidade, licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo 4279

PARTE D

Tribunal da Relação de Guimarães

Despacho n.º 1673/2012:

Comissão de informática da Relação de Guimarães 4280

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 2392/2012:

Insolvência de Abel José Velhinho da Cruz Dias no processo n.º 4747/11.8TBALM 4280

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 2393/2012:

Processo n.º 5341/11.9TBALM. 4280

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2394/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2185/11.1T2AVR 4281

Anúncio n.º 2395/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2064/11.2T2AVR 4281

Anúncio n.º 2396/2012:

Prestação de contas — administrador da insolvência — processo n.º 883/10.6T2AVR-F . . . 4282

Anúncio n.º 2397/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2329/11.3T2AVR 4282

Anúncio n.º 2398/2012:

Prestação de contas — processo n.º 1278/06.1TBILH-F 4282

Anúncio n.º 2399/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2392/11.7T2AVR 4282

Anúncio n.º 2400/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1065/11.5T2AVR 4283

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2401/2012:

Declaração de encerramento nos autos de insolvência n.º 1195/10.0TBBCL. 4283

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2402/2012:

Insolvência n.º 80/12.6TBBCL 4283

Anúncio n.º 2403/2012:

Processo n.º 4053/09.8TBBCL 4284

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2404/2012:

Prestação de contas n.º 1824/10.6TBBCL-E. 4284

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 2405/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 56/12.3TBBRR 4284

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2406/2012:

Publicidade de prestação de contas no processo de insolvência n.º 6616/10.0TBBRG-H . . . 4285

Anúncio n.º 2407/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1377/11.8TBBGC 4285

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2408/2012:

Encerramento do processo n.º 5839/10.6TBBRG. 4285

Anúncio n.º 2409/2012:

Encerramento do processo n.º 6013/11.0TBBRG 4286

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2410/2012:

Processo n.º 249/12.3TBBRG 4286

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 2411/2012:

Insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 1970/10.6TBCLD 4286

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 2412/2012:

Insolvência nº. 480/06.0TBCLD-G (prestação de contas do administrador) 4286

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 2413/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 9164/11.7TBCSC 4286

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extrato) n.º 2414/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 602/11.0TBCBT, em que é insolvente Armando Seixas de Carvalho. 4287

Anúncio (extrato) n.º 2415/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 603/11.8TBCBT, em que é insolvente Luís Fernando Seixas Carvalho 4287

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 2416/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 4563/11.7TJCBR 4288

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 2417/2012:

Declaração de insolvência n.º 38/10.9TBCVL 4288

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 2418/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 66/12.0TBCVL 4289

Anúncio n.º 2419/2012:

Publicação do despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de insolvência n.º 526/11.0TBCVL. 4289

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio n.º 2420/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 440/11.0TBENT 4290

Anúncio (extrato) n.º 2421/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 9/12.1TBENT 4290

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio n.º 2422/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1106/10.3TBESP, em que são insolventes Augusto Tavares Sequeira e Maria Rosa Catarina Leonardo. 4290

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 2423/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) — processo n.º 2626/10.5TBFAR-F 4291

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 2424/2012:

Prestação de contas n.º 1665/09.3TBFLG-G 4291

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 2425/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 59/12.8TBFIG 4291

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos

Anúncio n.º 2426/2012:

Publicação da sentença proferida nos autos de insolvência n.º 289/11.0TBFVN que decretou a insolvência de Adelino Louro Antunes da Costa e de Maria Umbelina do Carmo Ramos 4291

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2427/2012:

Sentença declaratória da insolvência no processo n.º 349/12.0TBFUN 4292

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2428/2012:

Prestação de contas nos autos n.º 1885/04.7TBFUN-C 4293

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 2429/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores na insolvência n.º 69/12.5TBGDM 4293

Anúncio n.º 2430/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 3890/11.8TBGDM 4293

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2431/2012:

Sentença de declaração de insolvência, processo n.º 4470/11.3TBGMR 4293

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2432/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) no processo n.º 782/10.1TBGMR-E — insolvente: António Teixeira Fernandes — Construção, Reparação e Pintura Soc., Unipessoal, L.da, e administrador da insolvência Dr. António Filipe Mendes e Murta 4294

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2433/2012:

Insolvência n.º 12/12.1TBGMR — sentença de insolvência 4294

Anúncio n.º 2434/2012:

Prestação de contas administrador n.º 90/07.5TBGMR-AA 4294

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2435/2012:

Encerramento da insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1621.11.1TBGMR — insolvente: Isaura Maria Pereira Leite 4295

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2436/2012:

Convocatória assembleia de credores processo n.º 3840/11.1TBGMR 4295

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 2437/2012:

Insolvência pessoa singular n.º1/12.6TBLGS 4295

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 2438/2012:

Prestação de contas no processo n.º 1359/09.0TBLRA-G 4296

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 2439/2012:

Citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores no processo de insolvência n.º 6966/11.8TBLRA em que é insolvente Simardeco Comércio de Têxteis e Artigos de Decoração dos Andrinos, L.da 4296

Anúncio n.º 2440/2012:

Notificação de todos os interessados de que o processo n.º 3455/06.6TBLRA em que é insolvente Natlus — Serviços de Restauração, L.da, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente. 4296

Anúncio n.º 2441/2012:

Notificação de todos os interessados de que o processo n.º 1934/09.2TBLRA em que é insolvente J. V. Clima — Climatização Unipessoal, L.da, foi encerrado por insuficiência da massa 4296

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 2442/2012:

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 4456/11.8TBLRA 4297

Anúncio n.º 2443/2012:

Publicação da declaração de insolvência no processo n.º 6491/11.7TBLRA 4297

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 2444/2012:

Publicação de sentença de insolvência — processo n.º 26058/11.9T2SNT 4297

Anúncio n.º 2445/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 24372/11.2T2SNT 4298

Anúncio n.º 2446/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 28307/11.4T2SNT 4298

Anúncio n.º 2447/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 504/11.0TBBBR 4299

Anúncio n.º 2448/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 30109/11.9T2SNT 4299

Anúncio n.º 2449/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 26777/11.0T2SNT 4300

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2450/2012:

Comunicação do despacho de encerramento do processo e despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 701/11.8TJLSB 4301

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2451/2012:

Encerramento do processo de insolvência — processo n.º 1591/11.6TJLSB 4301

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2452/2012:

Publicidade da data da assembleia de credores — processo n.º 1528/10.0TYLSB 4301

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2453/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1688/11.2TYLSB 4301

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2454/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 1325/06.7TYLSB 4302

Anúncio n.º 2455/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 53/12.9TYLSB, em que é insolvente Irmãos Cunha, S. G. P. S., S. A.. 4302

Anúncio n.º 2456/2012:

Publicidade da sentença de encerramento do processo n.º 275/09.0TYLSB 4302

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2457/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1608/11.4TYLSB 4303

Anúncio n.º 2458/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 516/11.3TYLSB 4303

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 2459/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 1609/10.0TBLLE, em que são insolventes Felício José Alvarez Tristão e Isabel Maria da Silva Gomes Alvarez Tristão 4303

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 2460/2012:

Declaração de insolvência de Ncarnes, Unipessoal, L.da — processo n.º 1937/11.7TBLLE 4304

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 2461/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 9081/11.0TCLRS 4304

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 2462/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 9573/11.1TCLRS 4305

Tribunal da Comarca da Lourinhã

Anúncio n.º 2463/2012:

Insolvência n.º 838/11.3TBLNH — sentença 4305

Tribunal da Comarca da Lousã

Anúncio n.º 2464/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 196/11.6TBLSA 4306

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 2465/2012:

Anúncio para publicação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4438/11.0TBGMR 4306

Anúncio n.º 2466/2012:

Encerramento do processo insolvência n.º 1059/07.5TBLSD, em que é insolvente Transportes Vale do Sousa, L.da 4306

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 2467/2012:

Declaração de insolvência de Filomena Maria da Silva Lopes — processo n.º 400/12.3TBMAI 4307

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 2468/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 165/12.9TBMAI 4307

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 2469/2012:

Despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 629/11.1TBMTS 4308

Anúncio n.º 2470/2012:

Publicidade do despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 1176/11.7TBMTS . . . 4308

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 2471/2012:

Sentença, citação de credores e marcação de assembleia de credores na insolvência n.º 296/12.5TBMTS. 4308

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 2472/2012:

Publicação da sentença de declaração de insolvência artigo 38.º do CIRE, relativamente ao processo n.º 6278/11.7TBMTS 4308

Anúncio n.º 2473/2012:

Exoneração do passivo restante no processo n.º 6896/11.3TBMTS 4309

Tribunal da Comarca de Mogadouro

Anúncio (extrato) n.º 2474/2012:

Insolvência n.º 230/11.0TBMGD — Marcação de data de assembleia de credores 4309

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 2475/2012:

Prestação de contas do administrador n.º 1226/11.7TBMTA-B 4309

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 2476/2012:

Assembleia de credores para discussão da proposta do plano — processo n.º 538/11.4TBMTA. 4310

Anúncio n.º 2477/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1064/11.7TBMTA 4310

Anúncio n.º 2478/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — Processo 2214/10.6TBMTA 4310

Anúncio n.º 2479/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1714/11.5TBBRR. 4311

Tribunal da Comarca da Nazaré

Anúncio n.º 2480/2012:

Publicação da sentença de declaração da insolvência de Alcino António Ferreira dos Santos Conde e Cristina Maria Gomes dos Santos Conde no processo n.º 508/11.2TBNZR 4311

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 2481/2012:

Publicitar a sentença proferida no âmbito do processo de insolvência n.º 419/12.4TBOER . . . 4311

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 2482/2012:

Publicidade de sentença da exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 9207/11.4TBOER 4312

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2483/2012:

Insolvência n.º 56/12.3TBOAZ. 4312

Anúncio n.º 2484/2012:

insolvência n.º 1412/11.0TBOAZ 4313

Anúncio n.º 2485/2012:

Insolvência n.º 2370/11.6TBOAZ. 4313

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2486/2012:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2052/11.9TBOAZ, em que é insolvente Pedro Miguel Godinho Ferreira 4313

Anúncio n.º 2487/2012:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos autos de insolvência n.º 2345/11.5TBOAZ, em que são insolventes Abel da Silva Valente e Maria Carmelinda de Jesus Pinho 4313

Anúncio n.º 2488/2012:

Sentença declarativa de insolvência — processo n.º 41/12.5TBOAZ 4314

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital

Anúncio (extrato) n.º 2489/2012:

Anúncio da declaração de insolvência do processo n.º 25/12.3TBOHP 4314

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 2490/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 436/11.1TBVNO 4315

Anúncio n.º 2491/2012:

Publicação do despacho inicial da exoneração do passivo restante no processo n.º 1286/10.8TBVNO 4315

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2492/2012:

Publicação da decisão que decretou a insolvência no processo n.º 2117/11.7TBPFR 4315

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 2493/2012:

Prestação contas de administrador de insolvência — processo n.º 2618-10.4TBPRD-C 4316

Anúncio n.º 2494/2012:

Declaração de insolvência. Processo n.º 3970/11.0TBPRD 4316

Anúncio n.º 2495/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 70/12.9TBPRD 4317

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 2496/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 4079/11.1TBPRD 4317

Tribunal da Comarca de Paredes de Coura

Anúncio n.º 2497/2012:

Insolvência n.º 81/11.1TBPCR 4318

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 2498/2012:

Sentença encerramento processo (artigo 232.º CIRE), processo n.º 2215/11.7TBPNF 4318

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2499/2012:

Notificação de credores quanto à apresentação de contas, nos autos de prestação de contas n.º 1160/04.7TBPBL-H 4318

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2500/2012:

Declaração de insolvência e designação da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2714/11.0TBPBL 4318

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2501/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2741/11.8TBPBL 4319

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 2502/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 2168/11.1TBPDL 4319

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 2503/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 48/12.2TBPTM 4319

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2504/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1456/11.1TJPRT, em que são insolventes Rui Manuel Lima Pinto e Maria Manuela Gomes Caldas 4320

Anúncio n.º 2505/2012:

Despacho a declarar insolventes Paulo Alexandre Fernandes Leite e Elisabete Mendes Felício Campos Leite — processo n.º 24/12.5TJPRT 4320

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2506/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1690/10.1TJPRT-C 4321

Anúncio n.º 2507/2012:

Proferido o despacho de encerramento por insuficiência da massa insolvente no processo n.º 1586/11.0TJPRT. 4321

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2508/2012:

Sentença a decretar a insolvência de Vitor Manuel Martins da Silva. Processo n.º 2108/11.8TJPRT 4321

Anúncio n.º 2509/2012:

Processo n.º 2382/11.0 TJPRT. Declaração de insolvência de Jorge Manuel Esteves Monteiro 4321

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 2510/2012:

Convocatória da assembleia de credores — processo n.º 3109/11.1TBPVZ 4322

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 2511/2012:

Processo n.º 2718/11.3TBPVZ 4322

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 2512/2012:

Publicação de anúncio de despacho inicial de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário no processo de Insolvência n.º 785/11.9TBRMR. Insolvente: Maria Eugenia de Almeida Veladas 4322

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 2513/2012:

Insolvência n.º 960/11.6TBRMR insolvente:- Tubo-Rio Sociedade Unipessoal, L.da 4323

Anúncio n.º 2514/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 39/12.3TBRMR — insolvente: Maria de Fátima Alves Rocha. 4323

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 2515/2012:

Apresentação de contas de administrador — processo n.º 645/09.3TBSCD-H 4324

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2516/2012:

Publicidade do despacho a decretar o encerramento da insolvência n.º 2143/11.6TBVFR . . . 4324

Anúncio n.º 2517/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência 287/12.6TBVFR 4324

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2518/2012:

Publicidade da sentença proferida nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 187/12.0TBVFR. 4324

Anúncio n.º 2519/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados — Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 870/11.7TYVNG 4325

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2520/2012:

Processo n.º 4504/11.1TBSTS. 4325

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 2521/2012:

Sentença de encerramento proferida no processo n.º 441/09.8TBSJM. 4325

Anúncio n.º 2522/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 800/11.6TBSJM 4326

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 2523/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 838/11.3TBSJM 4326

Anúncio n.º 2524/2012:

Publicidade sobre apresentação de contas pela administradora da insolvência — processo n.º 1036/10.9TBSJM-E 4326

Anúncio n.º 2525/2012:

Publicidade despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — 385/11.3TBSJM 4326

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 2526/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 21/12.0TBSEI, em que é declarado insolvente a firma Distriparanhos — Supermercados, L.da 4327

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 2527/2012:

Prestação de contas na insolvência n.º 131/11.1TBSEI-F, em que é insolvente SERGRAPOR — Estruturas Metálicas Unipessoal, L.da 4327

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extrato) n.º 2528/2012:

Insolvência — processo n.º 4940/10.0TBSTB 4327

Tribunal da Comarca de Tavira

Anúncio (extrato) n.º 2529/2012:

Destituição e nomeação de administrador de insolvência — processo n.º 206/11.7TBTVR. . . 4328

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 2530/2012:

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 238/11.5TBFZZ. 4328

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 2531/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 3154/11.7TBVLG 4328

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 2532/2012:

Declaração de insolvência de Habytoday, L.da — processo n.º 57/12.1TBVCT. 4329

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 2533/2012:

Publicitação despacho exoneração passivo e nomeação fiduciário — processo n.º 2473/11.7TBVCT 4329

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 2534/2012:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular — Processo n.º 2418/11.4TBVFX — insolvente — Maria Faustina Carvalho Guedelha. 4330

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 2535/2012:

Declaração de Insolvência de António Ventura da Costa Caldeira e de Maria Helena Dias Lopes da Costa Caldeira — Processo n.º 6546/11.8TBVFX- 3.º Juízo Cível. 4330

Anúncio n.º 2536/2012:

Declaração de insolvência artigo 36.º n.º 1 alínea *i*) do CIRE Processo n.º 1874/11.5TJLSB 4330

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2537/2012:

Insolvência n.º 113/12.6TJVNF — publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados 4331

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2538/2012:

Insolvência n.º 2897/11.0TJVNF 4332

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2539/2012:

Declaração de insolvência proferida no P.º de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 408/12.9TBVNG em que são insolventes Manuel Ferreira Jesus Duarte e Maria de Fátima Oliveira Pinho Duarte 4332

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2540/2012:

Processo de insolvência n.º 554/11.6TYVNG — Encerramento do processo — artigo 230.º do CIRE — Insolvente: Estúdios da Ribeira — Multimédia, L.da, NIF — 506359808 4332

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2541/2012:

Ordenado o cumprimento do artigo 64.º do CIRE a fim de os credores emitirem parecer sobre as contas apresentadas nos autos de prestação de contas n.º 774/10.0TBVNG-F 4333

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2542/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 7776/11.8TBVNG, em que é insolvente Sílvia Liliana Rodrigues Mendes 4333

Anúncio n.º 2543/2012:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo, nos autos de insolvência n.º 5873/11.9TBVNG, em que é insolvente Maria Manuela de Sousa Ferreira 4333

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2544/2012:

Despacho de designação da assembleia de credores para discussão e aprovação da proposta de plano de insolvência — artigo 209.º do CIRE — processo n.º 476/11.0TYVNG 4333

Anúncio n.º 2545/2012:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 371/11.3TYVNG. . . . 4334

Anúncio n.º 2546/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 741/11.7TYVNG 4334

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2547/2012:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 203/11.2TYVNG 4334

Anúncio n.º 2548/2012:

Processo n.º 8199/11.4TBMAI — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 4334

Anúncio n.º 2549/2012:

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 40/12.7TYVNG 4335

Anúncio n.º 2550/2012:

Processo n.º 983/11.5TYVNG insolvência pessoa coletiva 4336

Anúncio n.º 2551/2012:

Processo n.º 43/12.1TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 4336

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 2552/2012:

Encerramento do processo n.º 325/09.0TBVVD 4336

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 2553/2012:

Sentença na insolvência n.º 2805/11.8TBVIS. 4337

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 2554/2012:

Destituição de liquidatário — artigo 137.º do CPEREF — processo n.º 417/1999 4337

Anúncio n.º 2555/2012:

Julgamento das contas — processo n.º 2046/10.1TBVIS-E 4337

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2012:

Altera o aviso n.º 11/94 ao referir expressamente que para efeitos de determinação da contribuição para o Fundo de Garantia de Depósitos são tidos em conta os juros corridos associados aos depósitos elegíveis 4338

Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2012:

Altera o aviso n.º 3/2010 ao referir expressamente que para efeitos de determinação da contribuição para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo são tidos em conta os juros corridos associados aos depósitos elegíveis 4338

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 1674/2012:

Ana Isabel Soares de Pinho Vilar — Transição para a categoria de professora adjunto. 4338

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2012-R:

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no segundo trimestre de 2012 4338

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 1675/2012:

Pena de despedimento com facto imputável à trabalhadora Cláudia Sofia Virtudes da Silva 4338

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 1676/2012:

Delegação de poderes da diretora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro 4339

Despacho n.º 1677/2012:

Delegação de poderes do diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda . . . 4339

Despacho n.º 1678/2012:

Delegação de poderes do diretor da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte 4339

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1720/2012:

Aviso da constituição do júri da equivalência ao grau de mestre requerida por Carlos Rafael Moraes 4339

Declaração de retificação n.º 159/2012:

Retifica o aviso n.º 20881/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011, relativo a procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho (perfil 1 — um lugar, perfil 2 — um lugar, perfil 3 — um lugar, perfil 4 — um lugar, perfil 5 — um lugar) da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — DRH48-11-990 4339

Despacho n.º 1679/2012:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri das provas de doutoramento do licenciado Ricardo José Ribeiro Soares 4339

Universidade de Évora

Despacho n.º 1680/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora associada, da doutora Ana Maria Ferreira 4339

Despacho n.º 1681/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professora auxiliar de Catarina Lino Neto Pereira 4340

Aviso n.º 1721/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Maria de Fátima Campos Bernardo 4340

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1682/2012:

Doutor Pedro António dos Santos Saraiva — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure 4340

Despacho n.º 1683/2012:

João Ricardo Raposo Figueiredo, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2011 4340

Aviso (extrato) n.º 1722/2012:

Aposentação do Doutor Vasco Valente Correia Guedes, por limite de idade 4340

Universidade do Porto

Aviso (extrato) n.º 1723/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 4340

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1684/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor João Nuno de Oliveira e Silva 4340

Despacho (extrato) n.º 1685/2012:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Carlos Paulo Oliveira da Silva Cruz 4340

Despacho (extrato) n.º 1686/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor José Manuel Antunes Mendes Gordo 4341

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 1687/2012:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista. 4341

Regulamento n.º 44/2012:

Regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco 4341

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 1724/2012:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns: avisos n.os 10735/2011 e 10943/2011 4343

Aviso (extrato) n.º 1725/2012:

Publicação da homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns: aviso n.º 12103/2011 e aviso n.º 12639/2011 (ref. A). 4343

Aviso (extrato) n.º 1726/2012:

Homologação das listas unitária de ordenação final dos procedimentos concursais comuns: aviso n.º 12641/2011, aviso n.º 13745/2011, aviso n.º 13746/2011 e aviso n.º 13747/2011 . . . 4343

Aviso (extrato) n.º 1727/2012:

Publicação da homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns: avisos n.os 10279/2011, 10104/2011 e 10105/2011. 4344

Aviso (extrato) n.º 1728/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com o aviso n.º 21176/2011 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro 4344

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1688/2012:

Nomeação de júri de provas públicas do docente João Palma Leal Bebiano Ceppas. 4344

Despacho n.º 1689/2012:

Nomeação de Júri de Provas Públicas do docente Paulo David Viana Gomes. 4344

Despacho n.º 1690/2012:

Nomeação de júri de provas públicas do docente Luís Mário Monteiro Lopes 4344

Despacho n.º 1691/2012:

Nomeação de júri de provas públicas do docente Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus 4344

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 160/2012:

Declaração de retificação do despacho n.º 11508/2010 — mestrado em Assessoria e Administração do ISCAP 4345

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1692/2012:

CTFPTRC, de Rui José Sousa Rodrigues de Melo 4345

Despacho (extrato) n.º 1693/2012:

CTFPTRC, de Paulo André Reis Duarte Branco 4345

Despacho (extrato) n.º 1694/2012:

CTFPTRC de Maria Cecília Gonçalves Preto Rebelo Santos Mendes 4345

Despacho (extrato) n.º 1695/2012:

CTFPTRC de João Miguel de Almeida Maia e Carmo 4345

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 1696/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 4345

Despacho (extrato) n.º 1697/2012:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 4345

Despacho (extrato) n.º 1698/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto . . . 4345

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 155/2012:

Acumulação funções privadas da enfermeira Maria de Lurdes Gardete Pereira Gameiro . . . 4346

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 156/2012:

Delegação de competências — Dr.ª Gabriela Peixoto 4346

Despacho n.º 1699/2012:

Colocação de médicos internos do internato médico (ano comum) 4346

Despacho n.º 1700/2012:

Colocação de médicos do Internato Médico (formação específica) 4346

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 1729/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável (termo resolutivo incerto) — Celebração de contrato 4347

Município de Abrantes

Aviso n.º 1730/2012:

Início de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4347

Município de Águeda

Aviso n.º 1731/2012:

Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão — Alteração por adaptação 4347

Aviso n.º 1732/2012:

Conclusão do período experimental 4352

Município de Alandroal

Edital n.º 136/2012:

Alteração ao Regulamento de Utilização de Autocarros 4352

Município de Angra do Heroísmo

Edital n.º 137/2012:

Projeto de regulamento municipal de Esplanadas do concelho de Angra do Heroísmo 4352

Edital n.º 138/2012:

Projeto de regulamento municipal de urbanização e edificação 4353

Edital n.º 139/2012:

Projeto de Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros 4353

Município de Arruda dos Vinhos

Edital n.º 140/2012:

Atualização da tabela de taxas e licenças 4353

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 1733/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação do funcionário, António Carvalho Leite 4353

Aviso n.º 1734/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 4353

Aviso n.º 1735/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por exoneração a pedido do trabalhador 4353

Município de Faro

Edital n.º 141/2012:

Projeto de novo regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do Município de Faro. 4353

Edital n.º 142/2012:

Projeto de alteração ao regulamento de venda ambulante da Câmara Municipal de Faro . . . 4356

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 1736/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Alexandre José Saraiva Rodrigues 4360

Município de Lagos

Aviso n.º 1737/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Martins da Palma e Patrícia Alexandra Marreiros Vaz 4360

Aviso n.º 1738/2012:

Regresso antecipado de licença sem remuneração de longa duração de Vladimir Vieira Dinis 4361

Aviso n.º 1739/2012:

Prorrogação da licença sem remuneração de Ana Margarida Figueiredo Catela 4361

Aviso n.º 1740/2012:

Designação de pessoal dirigente em regime de substituição. 4361

Aviso n.º 1741/2012:

Licença sem remuneração de Deonilde dos Santos Moreira Guerreiro e António Armando Pereira Guerreiro 4361

Aviso n.º 1742/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Susana Marreiros, Francisca Soares e Dora Alves 4361

Aviso n.º 1743/2012:

Aviso de abertura de procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia. 4361

Declaração de retificação n.º 161/2012:

Retifica o aviso n.º 18170/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011 4362

Município de Loulé

Aviso n.º 1744/2012:

Licença sem remuneração de Manuel Guilherme Silva Carvalho 4362

Município de Lousada

Aviso n.º 1745/2012:

Alteração do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais 4362

Aviso n.º 1746/2012:

Publicação da revisão do Plano Diretor Municipal de Lousada 4363

Município da Moita

Aviso n.º 1747/2012:

Lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior gestão de recursos humanos 4377

Município de Monchique

Aviso n.º 1748/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 9/2010 (ref.ª D — marteleiro) 4377

Aviso n.º 1749/2012:

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 9/2010 (referência G — pedreiro) 4378

Município de Odivelas

Aviso n.º 1750/2012:

Extinção de procedimentos concursais 4378

Aviso n.º 1751/2012:

Aviso relativo à extinção de procedimento concursal 4378

Aviso n.º 1752/2012:

Aviso relativo à listagem dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados 4378

Município de Penacova

Aviso n.º 1753/2012:

Lista de ordenação final — recrutamento de um técnico superior (área de engenharia civil) 4379

Município de Peso da Régua

Aviso (extrato) n.º 1754/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4379

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 1755/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria do Nascimento Passos. 4379

Município de Portalegre

Aviso n.º 1756/2012:

Plano diretor municipal — alteração. 4379

Município de Santarém

Declaração de retificação n.º 162/2012:

Declaração de retificação do aviso n.º 543/2012, de 12 de janeiro. 4380

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 1757/2012:

Publica o Plano de Pormenor do Centro 4380

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 1758/2012:

Nomeação de secretária de vereador. 4387

Município de Setúbal

Aviso n.º 1759/2012:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal na Área da Mitrena — Parque Industrial SAPEC Bay — Discussão pública 4387

Município de Tomar

Aviso n.º 1760/2012:

Membros dos gabinetes de apoio pessoal 4387

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 143/2012:

Atualização da Tabela de Tarifas do Município de Vila do Bispo. 4387

PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 1630/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, designo, em regime de cedência por interesse público, a licenciada Maria Fernanda da Luz Guia, para exercer as funções de consultora do meu Gabinete, com efeitos a 8 de novembro de 2011, vencendo pela retribuição de origem.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *José A. da Silva Peneda*.

205667744

Despacho n.º 1631/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, designo, em regime de cedência por interesse público, a licenciada Maria José da Cunha Policarpo da Silva, para exercer as funções de coordenadora do meu Gabinete, com efeitos a 8 de novembro de 2011.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *José A. da Silva Peneda*.

205667785

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho (extrato) n.º 1632/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho, datado de 24-01-2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico de informática, da carreira técnica de informática, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Susana Maria Belbute Raposo Carriço, com efeitos a 24-01-2012, integrando um posto de trabalho de técnico de informática, do mapa de pessoal aprovado para 2012, desta Secretaria-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., ou seja, na categoria de técnica de informática, grau 2, nível 1, e posição remuneratória correspondente ao escalão 1, índice 470.

26 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral do extinto Ministério da Cultura, *Fernanda Soares Heitor.*

205667614

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 78/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/6/DDF/2012

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 125/DDF/2011, n.º 126/DDF/2011 e n.º 127/DDF/2011

Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico — Alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Henrique José Xavier Torrinha Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 125/DDF/2011, n.º 126/DDF/2011 e n.º 127/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., comparticipações financeiras à Federação de Andebol de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação de Andebol de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/DDF/2011, n.º 126/DDF/2011 e n.º 127/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/DDF/2011, n.º 126/DDF/2011 e n.º 127/DDF/2011 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 125/DDF/2011, n.º 126/DDF/2011 e n.º 127/DDF/2011 cessa com a celebração dos

contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação de Andebol de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/DDF/2011, n.º 126/DDF/2011 e n.º 127/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Henrique José Xavier Torrinha Cardoso*.

205667111

Contrato n.º 79/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/22/DDF/2012

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 163/DDF/2011

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) R. Gonçalves Crespo, 28 — 4° Dt., 1150-186 Lisboa, NIPC 503031607, aqui representada por Pedro Jorge Bernardes Pereira Gomes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 163/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bilhar para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Bilhar encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/DDF/2011 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 163/DDF/2011 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Bilhar, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, *Pedro Jorge Bernardes Pereira Gomes*.

205667177

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 2391/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Conjunto da Igreja do Antigo Convento da Cruz e Cerca, freguesia de Fareja, concelho de Fafe e distrito de Braga

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 26 de outubro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre

Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 26 de outubro de 2011, determinei o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Conjunto da Igreja do Antigo Convento da Cruz e Cerca, freguesia de Fareja, concelho de Fafe e distrito de Braga.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de, apesar do conjunto em epígrafe se encontrar em vias de classificação desde 29.10.2004, e de ter uma história curiosa, o mesmo se encontrar profundamente descaracterizado, resultado de sucessivas intervenções, com a agravante de tudo estar em muito mau estado de conservação, não restando quase nada de concreto referente ao primitivo conjunto.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Conjunto da Igreja do Antigo Convento da Cruz e Cerca, freguesia de Fareja, concelho de Fafe e distrito de Braga, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

24 de janeiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.

205668173

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1633/2012

1. Nos termos conjugados dos n.os 4 e 11 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, cessa, a seu pedido e por renúncia, o mandato da licenciada Ana Isabel Caeiro Paulino no cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., para que foi nomeada pelo Despacho n.º 32401/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2008.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2011.

27 de janeiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205671842

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1634/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, e atento o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, delego a representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel, Porto e Braga (neste último no que concerne à jurisdição do concelho de Felgueiras), com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), na Diretora de Finanças Adjunta, licenciada Maria Inês Barrigas Nascimento, e nos licenciados em Direito, Lúcia Maria Oliveira da Luz Ribeiro dos Santos, que coordenará, Alda Maria Costa Peixoto, Cristina Maria de Jesus Sobral Santos, Cristina Maria dos Santos Pinto Marques Santomé, Dina de Fátima Gonçalves Fernandes, Inês Sofia Amorim Almeida, Joana Isabel Araújo Nunes Morgado, Josefina Rodrigues Moreira Maia, Luís Miguel Martins Ramos, Luís Soares Sousa, Manuel Filipe Pereira Martins Pinto, Manuela Maria Ferreira da Conceição Silva, Maria da Graça Morais Laranjeira, Maria Odete Almeida Marco Pereira, Sandra Maria Soares Santos, Sandra Marisa Araújo Pereira Pinto Meneses."

Este despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Finanças do Porto, *Armando Henrique Lourenço dos Santos*.

205666391

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 1694/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (Aviso n.º 14370/2011).

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, que a lista de ordenação final foi homologada em 18 de janeiro de 2012 pela Diretora-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Direção-Geral e está disponível em www.dgaep.gov.pt, em "concursos".

26/01/2012. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração, *Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira.*

205668619

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Édito n.º 39/2012

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do art.º 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Andreia Patrícia dos Santos Lousadas, por óbito de Maria Emília Carvalho dos Santos, ocorrido em 27 de maio de 2011 (Proc.º 143/2011);

Helena Maria Lopes Pinheiro Almeida, por óbito de Maria Fernanda Rodrigues Pinheiro de Almeida da Silva Pereira, ocorrido em 05 de agosto de 2011 (Proc.º 177/2011);

Maria Eugénia Marques Ribeiro, por óbito de João Pereira Bacelar, ocorrido em 29 de agosto de 2011 (Proc.º 178/2011);

Albino de Sousa Amaral, por óbito de Madalena de Jesus Ferreira, ocorrido em 17 de setembro 2011 (Proc.º 181/2011);

Augusta Maria Carapinha, por óbito de Alberto António, ocorrido em 20 de agosto de 2011 (Proc.º 185/2011);

Olívia Pereira Barbosa, por óbito de Marcelino da Costa Campos Félix, ocorrido em 14 de setembro de 2011 (Proc.º 186/2011);

Maria da Conceição Alves Romão, por óbito de Manuel Francisco Neves, ocorrido em 30 de setembro de 2011 (Proc.º 197/2011);

Fernando Almeida Alves, por óbito de Manuel Alves, ocorrido em 02 de setembro de 2011 (Proc.º 201/2011);

Elvira Miranda Gonçalves, por óbito de Francisco António Lourenço Sérgio, ocorrido em 11 de outubro de 2011 (Proc.º 206/2011);

Maria Adelaide Martins Gonçalves Sapinho, por óbito de José Gonçalves Sapinho, ocorrido em 09 de setembro de 2011 (Proc.º 208/2011);

Maria de Apresentação Soares Miranda, por óbito de Ilídio Pereira da Silva, ocorrido em 14 de outubro de 2011 (Proc.º 210/2011);

Maria José Nunes Murat Pereira, por óbito de Delmira Conceição Nunes Murat Pereira, ocorrido em 23 de agosto de 2011 (Proc.º 212/2011);

José Francisco do Rosário Duarte, por óbito de Domingas Rosa Garrido Mourinho Duarte, ocorrido em 13 de setembro de 2011 (Proc.º 214/2011);

Virgínia das Dores Gonçalves Afonso Eva, por óbito de Fernando Adão Nunes da Silva Eva, ocorrido em 27 de agosto de 2011 (Proc.º 216 /2011);

António Manuel Bexiga Gabriel, por óbito de Maria de Lourdes Mexia Dordio de Figueiredo Pereira Botelho, ocorrido em 09 de outubro de 2011 (Proc.º 234/2011)

Pedro Gonçalves Grade, por óbito de Lourdes Gonçalves Grade Bettencourt, ocorrido em 11 de julho de 2011 (Proc.º 244/2011);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

28 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

305608395

Instituto de Informática

Aviso n.º 1695/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Diretor-Geral do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, de 16 de dezembro de 2011, foi concedida a licença sem remuneração nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à licenciada, Hussnubanu Alibhai Ribeiro, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, pelo período de 360 dias, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

19 de janeiro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Maria Júlia Ladeira*.

205657846

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 1635/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por meu despacho foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Nuno Miguel Macedo Coimbra, da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à posição entre a 6.ª e a 7.ª, entre o nível 11 e 12, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

205668902

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 1636/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Infraestruturas e considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Coronel Manuel Augusto Pires preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Coronel Manuel Augusto Pires, Chefe de Divisão de Infraestruturas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Manuel Augusto Pires
Nascido em Ruvina, concelho do Sabugal a 14/08/1960.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Militar em 1984 — Academia Militar.

3 — Experiência Profissional

É, desde 11/04/2007, responsável pela área de Infraestruturas do IASFA.

De janeiro de 2005 até à sua recente apresentação no IASFA, foi Subdiretor da Direção dos Serviços de Engenharia e da Direção de Infraestruturas, designação que aquele órgão assumiu em junho de 2006.

Da Secção de Infraestruturas Militares/GML transitou para a Chefia de Infraestruturtas do Exército, que chefiou até dezembro de 2004.

De setembro de 2001 a setembro de 2003 chefiou a secção de Infraestruturas Militares do Governo Militar de Lisboa, entidade responsável pela execução das obras que o Exército lançou na área de responsabilidade daquele Comando.

Foi promovido a Major em outubro de 1991 e neste posto desempenhou as funções de Comandante do Batalhão de Instrução da Escola Prática de Engenharia e de Oficial de Logística da mesma Unidade, Ainda como Major, organizou em 1996 o Curso de Instrutores de Proteção Ambiental, de que foi instrutor e diretor até 1998, tendo em maio desse ano sido colocado, já como Tenente-Coronel, na Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional, como Assessor para a área da gestão patrimonial.

Representante do Exército no Grupo de Trabalho de Engenharia de campanha, do âmbito da NATO.

Representante do Exército no Grupo de Trabalho de Instrução Ambiental, do âmbito da NATO.

Como Capitão, ainda na Escola Prática de Engenharia, foi Comandante da Companhia de Pontes e Chefe do Gabinete de Sapadores, tendo dirigido e sido instrutor, nesta última qualidade, de diversos Cursos de Explosivos, Destruições, Minas e Armadilhas.

Presidiu à Comissão para a reflorestação do Polígono de Tancos.

Integrou a Comissão, do âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a negociação do Protocolo de interdição das minas antipessoal.

Como Tenente desempenhou funções como Comandante de Pelotão de diversos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos do então Serviço Militar Obrigatório e instrutor no Centro de Instrução de Contra-Vigilância do Exército.

4 — Formação Complementar

Curso de Contra-Vigilância, no Reino Unido, em 1995.

Curso de Proteção Ambiental em Instalações Fixas, na Alemanha, em 1995.

Curso de Inativação de Engenhos e Explosivos, no Reino Unido em 1998.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa.*

205663904

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 1637/2012

Por despacho de 24 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de Enfermeiros e Téc-

nicos de Diagnóstico e Terapêutica, subclasse de Enfermeiros, ficando no quadro, a contar de 1 de outubro de 2011, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 260.º do Estatuto dos militares das Forças Armadas, (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), os militares a seguir indicados:

9301206, segundo-marinheiro OP RC, Tânia Cristina Ferreira Fino;
9344904, segundo-marinheiro L RC, Dídia Cristina Fernandes Antunes;
9332703, segundo-marinheiro CM RC, Lina Gonçalves Palma;
9344504, segundo-marinheiro OP RC, Ana Cláudia Silva Garrido;
9315104, segundo-marinheiro L RC, Ricardo Jorge Assunção Fidalgo;
9812704, segundo-marinheiro FZ RC, David José Saraiva Rodrigues;
9332203, segundo-marinheiro L RC, Telma Marisa Jacinto Henriques;
9817403, segundo-marinheiro FZ RC, Gonçalo Manuel Pinto Rafael;
9326004, segundo-marinheiro L RC, Sérgio Miguel Oliveira Gomes Pereira;
9332702, segundo-marinheiro TFD RC, Bruno Miguel Santos Andrade;
9319405, segundo-marinheiro C RC, Sara Isabel de Assunção Pacheco;
9347505, segundo-marinheiro C RC, Paulo Ricardo Ribeiro Mendes;
9325303, primeiro-marinheiro TFH QP, Vasco Aurélio Pereira Paulo;
9357004, segundo-marinheiro L RC, Fábio Miguel Simas Correia;
9330405, segundo-marinheiro EM RC, António Miguel Costa Diniz;
9302506, segundo-marinheiro TA RC, Mónica Patrícia Dias Paquete José da Costa;
9337703, cabo C QP, Tiago Emanuel Cotrim Lucas;
9311804, cabo R QP, Dino Filipe da Silva Mendes.

Conta antiguidade desde 1 de outubro de 2009, de acordo com o n.º 4 do artigo 260.º do EMFAR, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto, ficando integrado no 1.º escalão da escala indiciária do posto de segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de agosto.

Ficam posicionados na lista de antiguidade do seu QE, à esquerda do 9300805, segundo-sargento HE Sara Cristina Fonseca Saraiva, pela ordem indicada.

24 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

205663507

Despacho n.º 1638/2012

Por despacho de 24 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressa na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, subclasse de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, ficando no quadro, a contar de 1 de outubro de 2011, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 260.º do Estatuto dos militares das Forças Armadas, (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), o militar a seguir indicado:

9343404, segundo-marinheiro TFD RC Telma Marisa Pereira Batista.

Conta antiguidade desde 1 de outubro de 2009, de acordo com o n.º 4 do artigo 260.º do EMFAR, data a partir da qual tem direito ao vencimento no posto, ficando integrado no 1.º escalão da escala indiciária do posto de segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de agosto.

Fica posicionado na lista de antiguidade do seu QE, à esquerda do 9344504, segundo-sargento HE Ana Cláudia Silva Garrido e à direita do 9315104, segundo-sargento HE Ricardo Jorge Assunção Fidalgo.

24 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião,* capitão-de-mar-e-guerra.

205663589

FORÇA AÉREA

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 1639/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Major-General ENGAED 035202-A José Manuel Camisa, Diretor da Direção de Infra-estruturas, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 267/2012, de 27 de dezembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de janeiro de 2012. — O Comandante da Logística da Força Aérea, interino, *Rui Mora de Oliveira,* MGEN/PILAV.

205665654

Despacho n.º 1640/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Coronel ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

10 de janeiro de 2012. — O Comandante da Logística da Força Aérea, interino, *Rui Mora de Oliveira*, MGEN/PILAV.

205665719

Despacho n.º 1641/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 267/2012, de 27 de dezembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, até ao montante de € 100.000,00:

a) No Major-General ENGEL 014397-K Germano Rodrigues de Carvalho, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;
b) No Major-General ENGAED 035202-A José Manuel Camisa, Diretor da Direção de Infra-estruturas;
c) No Coronel ENGEL 036605-G Joaquim Gonçalves Coelho Lopes, Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, interino, e igualmente Diretor do Programa F-16/MLU;
d) No Coronel ENGAER 020829-K Pedro Miguel de Palhares Veloso da Silva, Diretor da Direção de Engenharia e Programas, interino;
e) No Coronel ADMAER 032211-D Raul Amadeu Milhais Carvalho, Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes, interino;
f) No Coronel ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 267/2012, de 27 de dezembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, até ao montante de € 100.000,00:

a) No Major-General ENGEL 014397-K Germano Rodrigues de Carvalho, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;
b) No Major-General ENGAED 035202-A José Manuel Camisa, Diretor da Direção de Infra-estruturas;
c) No Coronel ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais designados nos números anteriores, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 267/2012, de 27 de dezembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, Coronel

ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 267/2012, de 27 de dezembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de janeiro de 2012. — O Comandante da Logística da Força Aérea, interino, *Rui Mora de Oliveira*, MGEN/PILAV.

205665419

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extrato) n.º 40/2012

Nos termos do art. 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Publica, aprovado pela Portaria n.º 18836, de 24 de novembro de 1961, corre édito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anuncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o art. 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 455 — João Vieira Rato Júnior
N.º 1626 — José Martins
N.º 1673 — José Rodrigues Faustino
N.º 1781 — Agostinho Jesus Costa
N.º 1824 — António Ferreira Pereira
N.º 1843 — José Moreira Souto
N.º 3087 — José Mário Figueira Lazaro
N.º 3395 — Sérgio Sotelo Sardinha
N.º 3943 — Félix Azevedo Ávila
N.º 5145 — Agostinho Alves Barata
N.º 5995 — Manuel João Guerra
N.º 6566 — António Lopes
N.º 7416 — Armando João
N.º 7964 — Francisco Mira Quaresma
N.º 8106 — Luís Carvalhosa Gonçalves
N.º 8348 — Manuel Martins Gonçalves Rico
N.º 8673 — Américo Martins Lameiras
N.º 9011 — José David Ferreira Quintal
N.º 9058 — Luís Manuel Resendes Figueiredo
N.º 9780 — Benvindo José Barradas Pinheiro
N.º 10117 — Joaquim Nunes Salgueiro
N.º 13958 — José Santos Nunes
N.º 16618 — Marcelino Manuel Boquinhas
N.º 17375 — Homero Pires Mendes
N.º 17418 — Joaquim Hermínio Rodrigues Reis
N.º 17800 — Germano António Agnelo Silva e Moura
N.º 18493 — Alfredo Maria Magalhães da Silva
N.º 21245 — José Amaro Rocha
N.º 22474 — António Ferreira Santos Mota
N.º 22476 — José Lima Gaspar
N.º 24285 — Jorge Manuel Loureiro Morais
N.º 25011 — Benjamim Rosa Catarino
N.º 25128 — Januário Hermenegildo Remédios
N.º 26858 — António de Almeida Martins
N.º 28076 — José Manuel Gomes Sousa
N.º 29011 — António Joaquim Lindo Duarte
N.º 29245 — José Luís Gomes Santos
N.º 38443 — Manuel Adriano Bonifácio
N.º 40592 — Celso Eduardo Charrua Catronga

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato,* técnico superior.

305649154

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 1696/2012

Por despacho de 21-11-2011, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente M/146992, Carlos Manuel Apresentação Calisto, do Comando Distrital de Setúbal, filho de Tobias Mendes Alves Calisto e de Iva Moreira Apresentação, nascido em 1-9-1973, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

26-1-2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídico, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205664836

Despacho n.º 1642/2012

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 7118/2011 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11-5-2011, subdelego no diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de logística e finanças da Polícia de Segurança Pública, superintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, a competência para:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
b) Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou guia, nos termos legalmente previstos;
c) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de €18 000, quando para instalação de serviços, e de €12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho pelo mesmo diretor nacional-adjunto, no âmbito da competência prevista no n.º 1.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva,* Superintendente Chefe.

205664609

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 1643/2012

1 — Na sequência do meu despacho n.º 10185/2011, de 26 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2011, através do qual nomeei o licenciado Rui Miguel Ferreira Trindade para prestar assessoria técnica especializada ao meu Gabinete no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, venho pelo presente despacho exonerar o nomeado, a seu pedido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho.
2 — Ao cessar as suas funções neste cargo, cumpre-me manifestar público louvor ao licenciado Rui Miguel Ferreira Trindade pelo profissionalismo, competência e disponibilidade demonstrada.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2011.

17 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

205661255

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 1697/2012

Por despacho do Senhor Inspetor-Geral de 26.02.2010 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com a categoria de técnico superior, para a celebração de um CTFPTI para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autoridade, para exercer funções no Gabinete de Apoio Jurídico, publicitada através do Aviso n.º 4871/2010, publicado no

D.R., 2.ª série, n.º 47 de 9 de março de 2010, tendo sido formalizado o recrutamento do candidato selecionado através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o RCTFP:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com o seguinte trabalhador inserido na carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, 4.ª posição remuneratória e 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única:

Ricardo Jorge Anselmo Marques

2 — O contrato produz efeitos a 18 de março de 2010

4 de novembro de 2011. — Em substituição do Sr. Inspetor-Geral, nos termos do n.º 6 do Despacho n.º 2215/2007, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 184 de 24/09/2007, *Francisco Dias Lopes*, subinspetor-geral.

205663345

Despacho n.º 1644/2012

O Despacho n.º 9012/2010, publicado no *Diário da República* n.º 102, 2.ª série, de 26 de maio de 2010, que define a estrutura flexível da ASAE, prevê a unidade orgânica de 2.º grau, Divisão de Recursos Humanos e Expediente, mostrando-se vago o respetivo cargo dirigente.

Após análise curricular, verificou-se que o Técnico Superior João José Máximo Codina, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Veterinária, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço de acordo com a nota curricular anexa.

Assim, tendo em conta que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respetiva unidade orgânica e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31-12, Lei n.º 3-B/2010, 28-04 e Lei n.º 55-A/2010, 31-12, nomeio em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Expediente, o licenciado João José Máximo Codina.

O presente despacho produz efeitos a dia 1 de dezembro de 2010.

30 de dezembro de 2011. — Em substituição do Inspetor-Geral, nos termos do n.º 6 do despacho n.º 2215/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2007, *Francisco Dias Lopes,* subinspetor-geral.

Nota curricular

Nome — João José Máximo Codina.

Data de nascimento — 7 de dezembro de 1956.

Habilitações — Licenciatura em Sociologia, pelo ISCTE e frequência do 1.º semestre do Mestrado em Sociologia, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (1987-1988 ISCSP).

Mapa de Pessoal — Técnico Superior, em regime de contrato de emprego público por tempo indeterminado da Direção-Geral de Veterinária.

Vem exercendo continuadamente desde 1988, funções de chefe de divisão na área dos recursos humanos, respetivamente no ex-Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola/INIA, no ex-Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar e na Direção-Geral de Veterinária.

Desde março 2007 e até à presente data, a seu pedido, exerce funções de técnico superior na área de recursos humanos na Direção-Geral de Veterinária.

Foi representante oficial do INIA no Grupo de Trabalho Permanente para a área de Higiene, Segurança e Condições de Trabalho Agrícola, do Ministério da Agricultura (1990);

Fez parte da comissão organizadora do Colóquio promovido pela Sociedade Portuguesa de Estudos Rurais subordinado ao tema «O Eucalipto — Economia e Território», Oeiras, 1990.

Fez parte do grupo de coordenação da equipa responsável pelo setor de modernização administrativa do Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar, a quem foi atribuído, em 1995, o prémio da qualidade em serviços pelo Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA).

Fez parte do grupo de trabalho do Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar que em conjunto com outros três organismos da Administração Pública, o SMA e a empresa Deloite &Touche, produziram o manual de autodiagnóstico e metodologia de projetos de qualidade na Administração Pública (1995-1996).

Fez parte dos grupos de trabalho de apoio às direções com o objetivo de apresentar propostas de alterações orgânicas e dos quadros de pessoal do ex-Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola/INIA (1992-1993) e da Direção-Geral de Veterinária (1996).

Fez parte do grupo de trabalho que elaborou o projeto de decreto-lei sobre o Corpo Nacional de Inspeção Sanitária (1998).

Fez parte do grupo de trabalho da Secretaria-Geral do MADRP que apresentou propostas de diplomas sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, à Direção-Geral de Veterinária e às Direções Regionais de Agricultura (2001-2002).

Fez parte do grupo de trabalho incumbido da fixação dos critérios e da respetiva ponderação a aplicar na identificação do pessoal a colocar na ASAE, ou a afetar ao referido quadro de supranumerários (Despacho Conjunto n.º 177/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2006, o grupo).

Frequentou até à presente data cerca de 30 ações de formação profissional, na sua maioria na área dos recursos humanos, destacando-se o curso do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública terminado em 2007.

205668919

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Deliberação n.º 153/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, AMTL, delibera delegar no seu presidente, Germano Farias Martins, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos de gestão corrente da AMTL, referentes à área de recursos humanos e à área financeira e contabilística;

b) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional e estrangeiro, bem como o processamento de abonos e despesas inerentes, mediante o pagamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por dirigentes e trabalhadores da AMTL ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço da mesma.

d) Autorizar, em situações excecionais devidamente justificadas, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho;

e) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de maio, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do diploma invocado na alínea anterior;

g) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos, em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25.000, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como escolher o tipo de procedimento a adotar, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exija;

j) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

k) Assinar toda a correspondência e expediente no âmbito dos poderes agora delegados.

A presente delegação de poderes produz efeitos imediatos e, por força dela e do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, desde 10 de fevereiro de 2011.

27 de janeiro de 2012. — Pelo Conselho Executivo, o Presidente, *Germano Farias Martins*.

205663937

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1698/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MINERÁLIA — Minas Geotecnia e Construções, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de volfrâmio, estanho, outo e prata, numa área "Balazar", localizada nos concelhos de Barcelos, Esposende e Vila Nova de Famalicão distrito de Braga e Maia, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, distrito de Porto, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 191,042 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-52500	200750
2	-48400	203500
3	-43500	199550
4	-39750	193850
5	-36600	195100
6	-32000	189000
7	-32000	175300
8	-33700	175300
9	-35300	178650
10	-39227	182332
11	-38818	182486
12	-39750	184750
13	-40150	184850
14	-42850	190650

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

24 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
305659344

Despacho (extrato) n.º 1645/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno público, que a trabalhadora Maria de Fátima Saramago Sena, concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico com a avaliação final de 15 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Caxaria*.
205662762

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1646/2012

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, é alterado o Anexo ao Despacho n.º 4311/2011, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da METROQUALIBEIRAS, L.da, com sede, na Rua Escola Secundária da Sé, n.º 12, Bairro Senhora dos Remédios, 6300-329 Guarda, publicado no DR n.º 47/2011, de 8 de março.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

Anexo ao Despacho N.º 4311/2011

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/ Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	II	até 10 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	até 8 000 kg
Verificação Periódica de massas. M1		1 g a 20 kg
Verificação Periódica de massas. M2		1 g a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo, de bilhar, ténis de mesa e parquímetros.		

Concelhos abrangidos:

Anadia;
Castelo Branco;
Castro Daire;
Celorico da Beira;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Fornos de Algodres;
Fundão;
Gouveia;
Idanha-a-Nova;
Manteigas;
Mealhada;
Meda;
Mortágua;
Nelas;
Penacova;
Penedono;
Pinhel;
S. Pedro do Sul;
Sátão;
Trancoso;
Vagos;
Vila Nova de Foz Coa;
Vila Nova de Paiva;
Vila Velha de Ródão.

305651535

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1647/2012

Considerando que, por decisão conjunta dos Ministros de Estado, das Atividades Económicas e do Trabalho, e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 7 de dezembro de 2004, foi atribuída licença à SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 20 de janeiro.

Considerando que a referida licença foi concedida pelo prazo de 7 anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2004, renovável por períodos de 5 anos, a pedido da titular;

Considerando que a SOCIEDADE PONTO VERDE oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à SOCIEDADE PONTO VERDE até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., em 7 de dezembro de 2004, para o exercício da atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 20 de janeiro.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, formulado pela SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A.

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663312

Despacho n.º 1648/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, foi atribuída licença à VALORMED — Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.da, para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a VALORMED requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à VALORMED, até que seja proferida decisão sobre o pedido de licença a ser formulado, nos termos legais:

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à VALORMED — Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.da, através do Despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, para a gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, formulado pela VALORMED — Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.da

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663304

Despacho n.º 1649/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 369/2006, de 2 de maio, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi atribuída licença à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.da, para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a SIGERU formalizou a intenção em requerer uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e alargando o seu âmbito aos resíduos de embalagens de biocidas de utilização industrial, por via da apresentação do respetivo Caderno de Encargos, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, até 15 de fevereiro de 2012;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à SIGERU, até que seja proferida decisão sobre o pedido de licença a ser formulado, nos termos legais:

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.da, através do Despacho conjunto n.º 369/2006, de 2 de maio, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, formulado pela SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.da

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663297

Despacho n.º 1650/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi atribuída licença à ERP Portugal — Associação Gestora de R.E.E.E., para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a ERP Portugal requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à ERP Portugal, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de R.E.E.E., através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a

gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, formulado pela ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos.

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

205663329

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Aviso n.º 1699/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e ainda com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental da técnica superior Sónia Maria Cardoso Figueiredo, tendo a mesma obtido a classificação final de 17,80 valores.

29 de Julho de 2011. — A Secretária-Geral do Extinto Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paula Gonçalves*.

205052442

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1651/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções da engenheira Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis no cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

205662916

Despacho n.º 1652/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções da mestre Anabela Rodrigues dos Santos Trindade no cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

205662754

Despacho n.º 1653/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 d e abril:

1 — Designo o licenciado Paulo Guilherme da Silva Lemos para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome — Paulo Guilherme da Silva Lemos.
Data de Nascimento — 09/07/1963.
Nacionalidade — Portuguesa.
Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em junho de 1987.

Experiência profissional:

Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia de 2005 a 2011;
Presidente do Grupo Ambiente do Conselho durante a Presidência Portuguesa do Conselho em 2007;
Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente (XVI Governo constitucional);
Diretor do Centro de Emprego de Caldas da Rainha;
Responsável pela Divisão sub-regional do Oeste da Direção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo;
Assistente convidado da Universidade Autónoma de Lisboa lecionando na área do Direito Civil e do Direito Administrativo;
Consultor da DG XI da Comissão Europeia para o Programa Life--Natureza;
Adjunto jurídico e para as relações internacionais do Ministro do Ambiente de (1991/1993) tendo organizado e participado na Presidência Portuguesa da Comunidade Europeia em 1992 e na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992;
Responsável pela cooperação na área do ambiente no Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente de 1988 a 1990;
Membro do Conselho Diretivo do Instituto Nacional do Ambiente, designado pela Assembleia da República de 1988 a 1996;
Secretário-Geral da Comissão Nacional Para o Ano Europeu do Ambiente de 1986 a 1988;
Membro da Comissão Executiva para o Programa de Ocupação dos Tempos Livres (OTL) em 1986;

Outras atividades:

Fundador e presidente do GEOTA (Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente) de 1984 a 1986;
Vice-presidente da Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente de 1990 a 1992;
Membro da Direção da Environmental Law Network International de 1991 a 1993;
Membro do Conselho Económico e Social (CES) de 1994 a 1996.

205663167

Despacho n.º 1654/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de abril:

1 — Designo a mestre Inês Folgado Diogo para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome: Inês Folgado Diogo.
Data de Nascimento: 06 de abril de 1976.
Habilitações académicas:

Mestrado em Engenharia do Ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2011);
Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia (2006);
Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Engenharia Sanitária, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2000).

Experiência profissional:

No setor privado, foi responsável pela gestão de unidade de tratamento de resíduos hospitalares e desempenhou diferentes funções na área da engenharia do ambiente, como sistemas de informação geográfica, sistemas de tratamento de águas e águas residuais, bem como fiscalização, planeamento e controlo de custos e acompanhamento ambiental de obras.

Foi também Responsável da Qualidade e Ambiente, assumindo a responsabilidade na implementação, desenvolvimento e acompanhamento do respetivo Sistema de Gestão da Qualidade.

Ainda no setor privado, foi Diretora de Produção e Logística, que acumulou com a função de responsável técnica, passando assim, a sua atividade a estar ligada à gestão de equipas e a todas as componentes técnicas das operações de transporte, recolha e tratamento de resíduos, manutenção de equipamentos e instalações.

205663134

Despacho n.º 1655/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções da licenciada Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva no cargo de diretora adjunta do Gabinete de Planeamento e Políticas do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205666115

Despacho n.º 1656/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções do engenheiro Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio no cargo de diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205662195

Despacho n.º 1657/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções da licenciada Isabel Maria Roque Fernandes Malta no cargo de subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

205662421

Despacho n.º 1658/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções do licenciado Joaquim Jorge Castelão Rodrigues no cargo de diretor regional de agricultura e pescas do Algarve, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205664139

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1659/2012

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ainda autorizar as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

b) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, bem como a respetiva despesa, por pessoal excluído do âmbito do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, não pertencente ao gabinete, e que se encontre, com carácter pontual, ao serviço deste;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, respetivamente;

h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

j) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde 16 de janeiro de 2012, até à publicação do presente despacho.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

205671031

Despacho n.º 1660/2012

1 — Em aditamento ao meu despacho n.º 9772/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2011, autorizo o técnico especialista do meu gabinete, engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

205668798

Despacho n.º 1661/2012

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções de chefe do gabinete do engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz, para as quais foi nomeado pelo Despacho n.º 9526/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

205668546

Despacho n.º 1662/2012

O Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de maio, aprovou o regime de taxas incidentes sobre vinhos e produtos vínicos e determina que uma percentagem da taxa de promoção cobrada, a fixar anualmente, se destina a ações de promoção genérica do vinho e dos produtos vínicos.

O Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno, aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de julho, prevê a concessão de apoio a programas enquadrados em dois eixos distintos: «Promoção genérica» e «Informação/educação».

Tendo presente a decisão da Comissão Europeia de 1 de dezembro de 2004, mantém-se a suspensão de utilizar, no financiamento dos programas, o valor estimado da taxa de promoção cobrada sobre os vinhos e produtos vínicos provenientes da União Europeia.

Cabe, assim, fixar o apoio relativo aos programas de promoção para o ano de 2012, sem prejuízo de futuramente, com a revisão do regime das taxas, ser possível atribuir o apoio numa base plurianual garantindo uma estabilidade do apoio concedido adequado ao caráter plurianual das ações de promoção.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de maio, do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno, aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de julho, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, determino:

1 — O financiamento dos programas de promoção relativos ao ano de 2012, aprovados nos termos do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno, aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de julho, é efetuado com base na receita cobrada no âmbito da taxa de promoção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de maio, e atribuído nas seguintes condições:

a) Eixo n.º 1, «Promoção genérica»: 42%;
b) Eixo n.º 2, «Informação/educação»: € 300 000.

2 — No âmbito do eixo n.º 1, aos programas apresentados pelas entidades certificadoras que abranjam especificamente a promoção de produtos com denominação de origem ou indicação geográfica é alocado um montante que não pode exceder 15% da verba reservada àquele eixo, devendo, na atribuição do financiamento a cada programa selecionado, ser considerado o peso percentual correspondente à receita da taxa de promoção cobrada por cada entidade beneficiária e transferida, no ano de 2011, para o IW, I. P.

3 — Tendo presente a decisão da Comissão Europeia de 1 de dezembro de 2004, o IW, I. P., suspende, até decisão final, a entrega às entidades adjudicatárias dos apoios relativos ao eixo n.º 1 dos valores estimados respeitantes às taxas cobradas sobre os vinhos e produtos vínicos provenientes da União Europeia e que se destinem a ações de promoção e publicidade fora de Portugal.

4 — As verbas que não sejam atribuídas no âmbito do eixo n.º 2 podem ser utilizadas para financiamento dos programas abrangidos pelo eixo n.º 1.

27 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

205671534

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 1663/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que:

Na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da CCDRC, procedeu-se, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora, Sandra Maria Saraiva Santos, com efeitos a 1 de junho de 2011, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Senhor Vice-Presidente da CCDRC e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi homologada a ata de apreciação do relatório entregue pela trabalhadora Sandra Maria Saraiva Santos, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, tendo obtido a classificação final de 16,81 valores.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

205664925

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 143/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 14579/2011, de 21 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No n.º 1, onde se lê «*c*) Vogal — licenciado Pedro e Manuel Ventura Alexandre.» deve ler-se «*c*) Vogal — licenciado Pedro Emanuel Ventura Alexandre.»

26 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205668805

Declaração de retificação n.º 144/2012

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o despacho n.º 56/2012, de 27 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa II — Lisboa Ocidental» deve ler-se «Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental».

26 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205668976

Declaração de retificação n.º 145/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 17003/2011, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro, saiu com a seguinte inexatidão que assim se retifica:

Onde se lê «5 — O presente despacho produz efeitos a partir do 5.º dia útil subsequente ao da sua assinatura.» deve ler-se «3 — O presente despacho produz efeitos a partir do 5.º dia útil subsequente ao da sua assinatura.»

26 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205668481

Declaração de retificação n.º 146/2012

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo

n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o despacho n.º 17423/2011, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro de 2011, saiu com as seguintes inexatidões que assim se retificam:

Nos n.os 1 e 3, onde se lê «Licenciado Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa» deve ler-se «Professor Doutor Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa».

No n.º 1, onde se lê «Doutora Rosa Maria Ballesteros Ballesteros» deve ler-se «Licenciada Rosa Maria Ballesteros Ballesteros», e onde se lê «Doutora Anabela Antunes de Almeida» deve ler-se «Professora Doutora Anabela Antunes de Almeida».

26 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205668116

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo I Serra D' Aire

Aviso (extrato) n.º 1700/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29/11/2011:

Natália Maria Matas Pombo, assistente técnica do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria I — Ribatejo, autorizada a consolidação da mobilidade, para o Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo I — Serra D'Aire, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205659255

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 154/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 19 de janeiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, de harmonia com o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho 12730/2011, de 14 de setembro de 2011 do Exmo. Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, delega-se com a possibilidade de subdelegar, na Diretora Clínica, Dr.ª Rosa Maria Ferreira Pessoa de Amorim, a responsabilidade pela área do Gabinete do Utente e ainda a competência para a prática dos seguintes atos no que diz respeito aos grupos de pessoal médico, técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos superiores de saúde:

1 — Autorizar a disponibilização de informações e dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem;

2 — Assinar os Termos de Responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para a realização de exames e ou tratamentos;

3 — Autorizar os Termos de Responsabilidade dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica no âmbito do n.º 2 do artigo 8.º do Despacho n.º 24/94, de 15 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 9 de junho de 2011;

4 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo aos serviços clínicos do hospital;

5 — Justificar as faltas nos termos do artigo 185.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

6 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;

7 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

8 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

9 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

10 — Autorizar o gozo de férias e sua cumulação;

11 — Autorizar a atribuição de fardamentos;

12 — Autorizar a realização e compensação, em tempo, de trabalho extraordinário, noturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, quando devidamente justificados;

13 — Aprovar as escalas de trabalho;

14 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

15 — Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, observados os condicionalismos legais;

16 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

17 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências a delegada deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

18 — A Diretora Clínica do Conselho de Administração fica autorizada a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho são nela delegadas.

19 — Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Diretora Clínica do Conselho de Administração, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Conselho de Administração.

20 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

205668343

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 1664/2012

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º, artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no Despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar na diretora regional de educação do centro, Cristina Fernandes de Oliveira, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da direção regional de educação do centro, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confecionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205665192

Despacho n.º 1665/2012

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º, artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no Despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar na diretora regional de educação do Alentejo, Maria Reina Martin Ferreira Pimpão, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da direção regional de educação do Alentejo, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confecionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205665346

Despacho n.º 1666/2012

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º, artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no Despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar no diretor regional de educação de Lisboa e vale do Tejo, José Alberto Moreira Duarte, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da direção regional de educação de Lisboa e vale do Tejo, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confecionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

26 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205665508

Despacho n.º 1667/2012

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de outubro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no despacho n.º 10041/2011, de 10 de agosto, determino:

1 — Subdelegar no diretor regional de educação do norte, João Henrique de Carvalho Dias Grancho, a competência para a prática de todos os atos respeitantes ao procedimento aberto conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2011, de 9 de agosto, com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da Direção Regional de Educação do Norte, no ano letivo de 2011/2012, no âmbito do acordo quadro de refeições confecionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras (ANCP).

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos inseridos no respetivo procedimento, designadamente, a competência para aprovar as peças concursais, designar o júri do concurso, proferir o ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — Subdelego, ainda, a competência para a prática dos atos necessários ao ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, destinados ao fornecimento de refeições pelo período necessário até à produção de efeitos do procedimento referido nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados no âmbito do seu objeto.

27 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205666189

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Declaração de retificação n.º 147/2012

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho:

Constatada a necessidade de proceder a retificações na informação relativa à aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2012/2013, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 de dezembro de 2011, deliberou no sentido de tornar público que, na deliberação n.º 1193/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011:

A p. 23078, onde se lê:

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1000 Universidade do Minho. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição, com exceção do Mestrado Integrado em Medicina.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação, com as seguintes particularidades: Licenciatura em Educação Básica — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A; Mestrado em Psicologia — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente;

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
			As Licenciaturas em: Biologia Aplicada, Biologia-Geologia, Bioquímica, Ciências da Computação, Ciências do Ambiente, Estatística Aplicada, Física, Física e Química, Geologia, Matemática, Optometria e Ciências da Visão e Química, validam igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

deve ler-se:

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1000 Universidade do Minho. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação, com as seguintes particularidades: Licenciatura em Educação Básica — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A; Mestrado em Psicologia — valida igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente; As Licenciaturas em: Biologia Aplicada, Biologia-Geologia, Bioquímica, Ciências da Computação, Ciências do Ambiente, Estatística Aplicada, Física, Física e Química, Geologia, Matemática, Optometria e Ciências da Visão e Química, validam igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
0900 Universidade Nova de Lisboa. 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

A p. 23102, onde se lê:

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
19 Matemática A	Mathematiques — Sciences Physiques	França.

deve ler-se:

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
19 Matemática A	Mathematiques — Série S	França.
19 Matemática A	Mathematiques — Série ES (5)	França.

(5) Exclusivamente para os estudantes oriundos do Liceu Francês Charles Lepierre de Lisboa e do Liceu Francês Marius Latour do Porto, com base em declaração emitida pela Agência para o Ensino Francês no Estrangeiro (AEFE), organismo dependente dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação franceses, segundo a qual aos referidos estudantes, das classes «Première e Términale ES (Sciences Economiques et Sociales)», será ministrado um ensino complementar em Matemática que lhes permitirá atingir o nível do programa de «Mathématiques Série S (Scientifique)», sendo a sua avaliação realizada com base nos conhecimentos exigidos no referido programa.

13 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

205668254

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

Aviso n.º 1701/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard na Escola E.B. 2,3 de Amarante a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante referente a 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º de Decreto-Lei n.º 100/99.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

205662495

Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian

Aviso n.º 1702/2012

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora da Escola Secundária Artística do Conservatório Calouste Gulbenkian de Braga, nos termos do disposto no n.º 5 do Art. 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeia para subdiretor, o professor do quadro de nomeação definitiva do grupo M25, Joaquim Jorge Coelho Ribeiro, com efeitos a 8 de novembro e pelo período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei.

15 de novembro de 2011. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.*

205662032

Aviso n.º 1703/2012

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora da Escola Secundária Artística do Conservatório Calouste Gulbenkian de Braga, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 42.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, ao abrigo da competência fixada na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 20.º, designa como coordenadores de departamentos curriculares e do conselho dos diretores de turma, os docentes:

Departamento curricular de Línguas — Maria Odete Gonçalves Macedo Vieira.

Departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas — Inocência Manuela Dias Tavares da Cunha.

Departamento curricular de Ciências Exatas e Naturais — Carlos Alberto Lopes Devesa.

Departamento curricular de Expressões — José Luís Travessa Martins.

Departamento curricular de Ciências Musicais — Serafim Eugénio Barreira.

Departamento curricular de Teclas — Maria da Graça Santos Miranda.

Departamento curricular de Cordas — Rosa Teresa Paião Picado.

Departamento curricular de Sopros e Percussão — Filipe Lopes da Silva.

Departamento curricular de Canto e Classes de Conjunto — Paulo Jorge Silva Lopes Matos.

Departamento curricular da Monodocência — Maria Fernanda Peixoto Santos Vieira.

Conselho de diretores de turma — Alfredo Luís Ferreira Magalhães.

16 de novembro de 2011. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.*

205662632

Aviso n.º 1704/2012

Por despacho da Diretora do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 4284/2011 delegação de competências — publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 46, de 7 de março de 2011, são homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Termo Resolutivo Incerto (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 23 de fevereiro), dos seguintes docentes dos ensinos básicos e secundários referente ao ano letivo de 2011/2012:

Alfredo Moreira Macedo — M20
Cátia Sofia Martins Gonçalves — 230
Leia Muzza de Freitas — M17
Sérgio Gaspar Amorim Pereira — M19
Vânia Alexandra Dias Pereira — M14

26 de janeiro de 2012. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

205662713

Aviso n.º 1705/2012

O Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga torna público, de acordo com a Portaria n.º 145-A/2011, artigo 19.º, um concurso para um contrato a termo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Número de trabalhadores: 1

Local de trabalho: Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga

Função: serviços de limpeza

Horário semanal: 1 horário de 30 horas

Remuneração ilíquida/ hora: 3,20€

Duração do contrato: até junho de 2012, num total de 577 horas

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Ter 18 anos de idade completos

1.2 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções

1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas

1.4 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade

2 — Critérios de seleção

2.1 — Experiência profissional

2.2 — Conhecimento da realidade social e educativa em contexto escolar
2.3 — Motivação para a função
3 — Métodos de seleção
3.1 — Avaliação curricular — 30 %
3.2 — Entrevista profissional de seleção — 70 %
Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*
Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos serviços administrativos da escola.
Composição do júri:

Presidente — Ana Marias Caldeira Guimarães Ferreira (diretora)
1.º Vogal efetivo — Anabela Gomes Rios (adjunta da diretora)
2.º Vogal efetivo — Luís Gonzaga Costa Peixoto (coordenador dos assistentes operacionais)
1.º Vogal suplente — Carla Maria da Silva Vilaça (chefe de serviços de administração escolar)
2.º Vogal suplente — Joaquim Jorge Coelho Ribeiro (subdiretor)

26 de janeiro de 2012. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.*
205665273

Aviso n.º 1706/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na sala de pessoal não docente deste Conservatório, a lista de antiguidades de pessoal não docente do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, reportada a 31 de dezembro de 2011.
O pessoal não docente dispõem de 30 dias, a contar da data de publicações deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.*
205665354

Agrupamento Vertical de Escolas da Corga do Lobão

Louvor n.º 49/2012

O Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Corga de Lobão, em reunião ordinária do dia 11 de janeiro de 2012 e por proposta do Presidente do Conselho Geral, deliberou expressar publicamente um louvor ao assistente operacional António José Henriques por motivo de aposentação. Profissional cuja competência é reconhecida por todos, colocou todo o seu saber ao serviço da Escola Básica 2/3 da Corga do Lobão e soube ganhar o respeito dos colegas, alunos e professores. Consideramos pois pelo prestígio que conferiu às suas funções de assistente operacional ser de inteira justiça, este reconhecimento e agradecimento, de que se dá louvor.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Paulo Fidalgo Lajes*.
205658607

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar

Despacho (extrato) n.º 1668/2012

Joaquim da Silva Costa, Diretor da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico de Gondomar, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), prorroga a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Laurindo Figueiredo Soares de Carvalho, para o exercício da funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.
205656914

Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Âncora

Aviso n.º 1707/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard existente no hall dos serviços de administração escolar, a lista de antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de dezembro de 2011.
O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso de acordo com o n.º 1 do artigo 96 do decreto-lei acima citado.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Gonçalves Barros.*
205663175

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde

Aviso n.º 1708/2012

Nos termos do disposto n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011. Em harmonia com o artigo 96.º do referido decreto-lei, o pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro*.
205657813

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 1709/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/3, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Albergaria-a-Velha e da Escola Básica de Albergaria-a-Velha, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, em serviço neste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011.
Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* para reclamar ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.
205662284

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Despacho n.º 1669/2012

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, prorrogo, até 31 de dezembro de 2012, a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Emília Ferreira Soares Calixto, para o exercício das funções de Encarregada Operacional.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.
205657992

Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

Aviso (extrato) n.º 1710/2012

Por despacho de 02/01/2012 da Diretora do Agrupamento de Escolas Florbela Espanca de Esmoriz e nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, para o exercício de funções de encarregada operacional, a assistente operacional Isaurinda Fernandes Rocha, até 31 de dezembro de 2012.

27 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Passeira Pereira Pinto.*
205668416

Escola Secundária de Nuno Álvares

Listagem (extrato) n.º 8/2012

Nos termos dos disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nomina-

tiva do pessoal docente desta escola, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, conforme refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo
Filomena Costa Bernardo Barata	P.Q.E.	300
Maria Isabel Roque Andrade Vila Franca	P.Q.E.	510
Maria de Fátima Parreira dos Santos	P.Q.E.	500
Teresinha Maria da Silva Paisana	P.Q.E.	300
Victor Manuel Toscano Cunha	P.Q.E.	410

24 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Margarida Henriques de Sousa Baptista.*

205656744

Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra — Escalada

Aviso n.º 1711/2012

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamar ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Paula de Deus Charruadas*.

205661563

Agrupamento de Escolas de São Miguel

Aviso n.º 1712/2012

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal que cessou a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

António Vaz Afonso — Docente 2.º e 3.º Ciclo
Maria de Lourdes Guerra Soares Fernandes — Docente 2.º e 3.º Ciclo
Maria do Carmo Ramos S. Simões Vasco — Docente 2.º e 3.º Ciclo
Maria Manuela Lopes da Silva — Docente 2.º e 3.º Ciclo
Maria Mécia Rolinho Pires Amaral — Docente 2.º e 3.º Ciclo
Ana Maria Martins Ferreira Gonçalves — Docente 1.º Ciclo
Maria Jacinta Saraiva Tavares Gonçalves — Docente 1.º Ciclo
Rosa Maria Lourenço Queijo — Docente 1.º Ciclo
Aniceto Moutinho Guerra — Assistente Operacional

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

205668027

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alcabideche

Aviso n.º 1713/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna -se público que se encontra afixada na Sala de Pessoal Não Docente, da sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes.*

205656793

Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado

Aviso (extrato) n.º 1714/2012

Por despacho de 18/01/2012 do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado e nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12 (Orçamento de Estado para 2012), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Virgínia da Conceição Silva Laurêncio para o exercício de funções de Encarregada Operacional desde 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

205661085

Agrupamento Vertical de Escolas Barbosa du Bocage

Aviso (extrato) n.º 1715/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Nome	Categoria	Escalão/Índice	Cessação de funções
Adília Fátima Serrano Borralho	PQA	9.º/340	01-02-2011
Maria da Luz Gago Gonilho Pereira	PQA	9.º/340	01-03-2011
Maria Paula Dias Santiago Ribeiro Vaz	PQA	9.º/340	01-03-2011
António Ramos Máximo	PQA	9.º/340	01-05-2011
Maria Graça Caeiro Pereira Ramalho	PQA	9.º/340	01-11-2011
Carlos Manuel Marques Pereira	PQA	9.º/340	01-12-2011
Rui Manuel Sousa Silva	PQA	9.º/340	01-12-2011

27 de janeiro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Lúcia da Rocha Figueiral.*

205668821

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde

Aviso (extrato) n.º 1716/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público da trabalhadora Ana Paula Pereira Nepomuceno, docente deste Agrupamento de Escolas, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no 4.º escalão, índice 218 por motivo de rescisão do contrato, ocorrido em 31 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

205662543

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. António Augusto Louro

Aviso n.º 1717/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

205658275

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Lagos

Despacho n.º 1670/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251 e artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 25 de fevereiro, faz-se público a lista de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 os seguintes funcionários:

Nome	Categoria	Grupo	Data da aposentação
Filomena da Conceição Baptista Custódia Pais Faria.	Educadora de Infância.	100	01-09-2011
Susana Abrantes do Carmo Correia.	Professora. . .	110	01-02-2011
Ana Maria Moutinho Ribeiro . . .	Professora. . .	300	01-08-2011

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria da Graça Guerreiro Ventura Cabrita.*

205657505

Agrupamento de Escolas Rio Arade

Aviso n.º 1718/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, encontra-se nos serviços administrativos da escola básica do 2.º e 3.º ciclos Rio Arade, para consulta, a lista de antiguidade, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

205661247

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Contrato n.º 80/2012

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila Nova de Paiva com o número de pessoa colectiva n.º 506809323, representado por José Morgado Ribeiro, adiante designado como segundo outorgante, é celebrada a presente adenda ao contrato-proagrama assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,37 Euros por aluno, num universo previsto de 147 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório.* — Pelo Município de Vila Nova de Paiva, o Presidente, *José Morgado Ribeiro.*

205664755

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 1671/2012

Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior, Isabel Maria Seramota Telheiro Marques, tendo obtido a Avaliação Final de 14,88 valores.

19 de janeiro de 2012. — A Subdiretora, *Deolinda Picado*.

205661758

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1719/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de Técnico Superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Ana Maria Ramires Nabais	19,17	16-01-2012
Isabel Maria Soares Pais	17,00	16-01-2012
Pedro Miguel Cepeda Marques Barreiros . . .	17,66	20-01-2012
Sandra Jesus Baixinho Alfaiate	17,66	20-01-2012
Vasco Manuel Crujo Mendes Palma	18,00	20-01-2012

25 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205664285

Declaração de retificação n.º 148/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 24015/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2011, a p. 48772, referente à publicação de aviso de conclusão de período experimental, na carreira e categoria de técnico superior dos mapas de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se que, onde se lê:

Trabalhador na carreira/categoria de Técnico Superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Vera Susana Arêlo Munes	18,00	22-11-2011.

deve ler-se:

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Vera Susana Arêlo Nunes.	18	22-11-2011.

2 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205666748

Declaração de retificação n.º 149/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, a pp. 50285, 50286 e 50287, o aviso n.º 24646/2011, referente ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de 48 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal dos serviços centrais do ISS, I. P., retifica-se o n.º 6.1 como se segue:

Onde se lê «no ponto 4» deve ler-se «no n.º 6».

A presente retificação não confere novo prazo para formalização de candidaturas.

5 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205667444

Declaração de retificação n.º 150/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18154/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, na p. 37122, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue. Assim, onde se lê «1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, CDist. de Braga)» deve ler-se 1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, CDist. de Braga)».

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205667939

Declaração de retificação n.º 151/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18148/2011 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37109, referente ao aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Onde se lê:

«1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, CDist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, CDist. de Braga).»

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205668587

Declaração de retificação n.º 152/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37120, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se que, onde se lê:

«1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Directora do Núcleo de Identificação e Qualificação, Centro Distrital de Braga)».

deve ler-se:

«1.º Vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, Centro Distrital de Braga)».

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205667833

Declaração de retificação n.º 153/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18150/2011 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37113, referente ao aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Onde se lê:

«1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, CDist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Sandra Manuela Fernandes de Araújo (Diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, CDist. de Braga).»

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205668213

Declaração de retificação n.º 154/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18155/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37124, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Assim, onde se lê:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, C. Dist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, C. Dist. de Braga).»

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205668813

Declaração de retificação n.º 155/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18145/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37102, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Assim, onde se lê:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, C. Dist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, C. Dist. de Braga).»

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205668668

Declaração de retificação n.º 156/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18147/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37107, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Assim, onde se lê :

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, CDist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, CDist. de Braga)».

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205667728

Declaração de retificação n.º 157/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18149/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, na pág. 37111, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Assim, onde se lê :

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, CDist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, CDist. de Braga)».

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205667606

Declaração de retificação n.º 158/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 18146/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, a p. 37105, referente à publicação de aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., retifica-se como se segue:

Assim, onde se lê:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, CDist. de Braga).»

deve ler-se:

«1.º vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Sandra Manuela Fernandes de Araújo (diretora do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, CDist. de Braga)».

A presente retificação não altera os prazos para apresentação de candidaturas.

24 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205668951

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 1672/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 15263/2011, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 10 de novembro de 2011, subdelego na chefe de Equipa de Gestão Orçamental e Contabilidade, licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social

2 — Competências especificas:

2.1 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.2 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.3 — Prestar contas do Centro distrital às entidades competentes;

2.4 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.5 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.6 — Efetuar a gestão do orçamento de comparticipações às IPSS;

2.7 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as politicas globais definidas pelo DGF;

2.8 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das comparticipações de EI;

2.9 — Prestar esclarecimentos ao DFG para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.10 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.11 — Prestar esclarecimentos ao DGF para controlo da conta corrente de clientes;

2.12 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.13 — Processar a receita de comparticipações de EI;

2.14 — Controlar a conta corrente e as cobranças de comparticipações de EI;

2.15 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.16 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.17 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos, Procuradoria Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público, Tribunal de Contas, Governadores Civis, Provedoria da Justiça, e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, regional ou local.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de novembro de 2011. — A Diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sandra Isabel Marques Ramalho.*

205664852

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 1673/2012

Nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 2732/2005 do Secretário de Estado da Administração Judiciária, de 20 de janeiro de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Guimarães, durante o ano de 2012, com efeitos a partir de 1 de janeiro, os seguintes juízes desembargadores:

Dr.ª Raquel Rêgo Silva, vice-presidente da Relação, que preside à comissão;
Dr. José Maria Tomé Branco (secção penal);
Dr. António Júlio da Costa Sobrinho (1.ª secção cível);
Dr. Henrique Manuel Antunes Figueiredo de Andrade (2.ª secção cível).

A cada um dos nomeados será paga, a título de contrapartida pela colaboração prestada em regime de acumulação, em prestações mensais, a quantia correspondente a $^{1}/_{12}$ do respetivo vencimento anual, com exceção do mês de agosto (férias judiciais).

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Relação, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

205668943

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 2392/2012

Processo n.º 4747/11.8TBALM — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Abel José Velhinho da Cruz Dias.
Credor: Caixa de Crédito Agrícola de Pombal e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almada, 1.º Juízo Cível de Almada, no dia 25-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abel José Velhinho da Cruz Dias, Gestor de Conta, estado civil: Solteiro, nascido em 23-12-1964, concelho de Soure, freguesia de Vila Nova de Anços [Soure], nacional de Portugal, NIF 151797056, BI 6856984, Endereço: Rua Ary dos Santos, 12, Vale Fetal, 2820-446 Charneca da Caparica com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Azevedo M. Leite*.

305630531

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 2393/2012

Processo n.º 5341/11.9TBALM — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel Pedro Martins Infante dos Santos
Credor: Cofidis e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Pedro Martins Infante dos Santos, NIF — 118904590, Endereço: Rua do Moinho Lote 43 — 3.º Dtº N.º 40, 2825-016 Monte de Caparica

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão qualificando como fortuita a insolvência e de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr Sebastião Campos Cruz, NIF 156319659 Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245, 1.º, Salas 6 e 7, 4785-315 Trofa
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Letícia Maria F. Marcelino.*

305601152

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2394/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)
Processo n.º 2185/11.1T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Comersamba — Comercio Geral S. A., NIF — 507652959, Endereço: Rua Professor Lopes Barbosa N.º 87, Loja 7, 3885-612 ESMORIZ, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Daniel da Silva Pinho, Endereço: Praceta N.ª Sr.ª da Saúde, N.º 45, 1.º Esq. Trás, 3830-460 Ílhavo; Agostinho Gomes da Silva, Endereço: Rua das Pedras, N.º 92, 3885-265 Cortegaça; e José Maria Ferreira Pereira, Endereço: Rua dos Carvalhos, N.º 78, 4470-258 Vermoim, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305572682

Anúncio n.º 2395/2012

Processo: 2064/11.2T2AVR
Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Requerente: José Amaro da Costa Pinheiro

Insolvente: J. & P. Maia-Acessórios Industriais e Materiais de Construção e Decoração, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-01-2012, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: J. & P. Maia-Acessórios Industriais e Materiais de Construção e Decoração, L.da, NIF-504106635, Endereço: Rua Alexandre Sá Pinto, 85, 3880-147 Ovar, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Jorge Manuel Marques Maia, BI-11130508, Endereço: Rua Alexandre Sá Pinto, N.º 37-A, 2.º Dtº, 3880-147 Ovar e Pedro Miguel Marques Maia, Cartão Cidadão-127646779ZZ4, Endereço: Rua das Companhias, N.º 129-3.º Dtº, Furadouro, 3880 Ovar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145-1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artº 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação/Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193.º do CIRE).

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

305605713

Anúncio n.º 2396/2012

Prestação de Contas administrador (CIRE)
Proc: 883/10.6T2AVR-F

A Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Idalina de Jesus Melo, estado civil: Divorciado, NIF — 173147496, BI — 9827173, Endereço: Quinta do Paiva, Catraia de Assequins, 3750-308 Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Carla Maria de Carvalho Santos, NIF 198761104 — (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305615588

Anúncio n.º 2397/2012

Processo: 2329/11.3T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-01-2012, às 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Mónica Raquel Brinco Teixeira Marinho, estado civil: Solteiro, NIF — 208733973, BI — 10732994, Endereço: Rua da Misericórdia, Lugar de Joinal, 3750-130 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

305618171

Anúncio n.º 2398/2012

Processo: 1278/06.1TBILH-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Albino José Arromba Correia da Cunha
Insolvente: Jodama — Construções Civis, L.da

Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Jodama — Construções Civis, L.da, NIF — 502174170, Endereço: Rua Central, N.º 70, Gafanha do Carmo, 3730-000 Ílhavo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305625761

Anúncio n.º 2399/2012

Processo n.º 2392/11.7T2AVR — insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-01-2012, às 12:06 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora: "MAISLUZ — Materiais de Construção, Instalações Sanitárias e Luz, L.da", NIPC — 500933588, Endereço: Lugar de Bolfiar, 3750-307 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores da Insolvente: Manuel de Almeida Ferreira, NIF — 140887121, e Rosa Pereira Rino, NIF — 112468136,

domicílio: Rua do Rebolo Branco — Bolfiar — 3750-307 Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Eduardo de Castro Martins, endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores da Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da Insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305652831

Anúncio n.º 2400/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º1065/11.5T2AVR

Referência: 13731117

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Rui Manuel de Magalhães Chumbo, casado, nascido em 24-04-1964, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, NIF — 106101994, BI — 6602887, e Fabíola Sousa Costa Chumbo, casada, nascida em 12-09-1968, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, NIF — 192853201, BI — 8134729, endereço: Rua Ferreira de Castro, 115, 3.º, Esq., 3880-218 Ovar; e administrador da insolvência: Dr. Francisco Mateus Barreirinhas, endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º Porta A, 3000-258 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados de que em 25-01-2012, no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco Mateus Barreirinhas, endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º, A, 3000-258 Coimbra (administrador da insolvência).

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Decisão), os Devedores ficam obrigados a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos; entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305657595

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2401/2012

Processo n.º 1195/10.0TBBCL — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 6905628

Insolvente: Pestecelos, L.da
Credor: Natália Celeste Gonçalves Ferros e outros.
Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º Aprt. 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305658526

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2402/2012

Processo: 80/12.6TBBCL
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Luís Capela de Miranda e outro(s)
Credor: Spgm — Sociedade de Investimento, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 11-01-2012, pelas 12:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Luís Capela de Miranda, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-01-1937, freguesia de Vila Frescaínha (São Pedro) [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 147017459, BI — 1665677, Endereço: Rua Monsenhor Lopes da Cruz, Lote 10, Barcelos, 4750-313 Barcelos

Maria da Gloria Pereira da Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 03-12-1936, NIF — 104690186, Endereço: Rua Monsenhor Lopes da Cruz, Lote 10, 4750-313 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda.*

305595232

Anúncio n.º 2403/2012

Processo: 4053/09.8TBBCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes

António da Costa Gonçalves, NIF — 185805728, BI — 8078615, Endereço: Rua dos Artesãos, 230, 4750-351 Lijó e Maria de Fátima Noro Fernandes Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 200298852, Endereço: Rua dos Artesãos, n.º 230, Lijó, 4750-351 Barcelos;

Administrador de Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

305622934

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2404/2012

Processo: 1824/10.6TBBCL-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa

Insolvente: 2 B Prometeutex-Sociedade, L.da (anteriormente Denominada Rv Trade-Estudos Mercado)

A Dr.ª Maria Isabel Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente 2 B Prometeutex-Sociedade, L.da (anteriormente Denominada Rv Trade-Estudos Mercado, Endereço: Lugar do Aldão, Vila Frescaínha S. Martinhos, 4750-810 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6875412

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305598076

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 2405/2012

Processo: 56/12.3TBBRR
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Devedor: Rosa Maria Barrosinho António
Credor: Cofidis e outro(s)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 18-01-2012, às 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Rosa Maria Barrosinho António, estado civil: Divorciado, NIF — 186148798, BI — 6933846, Segurança social — 11074170632, Endereço: Rua S.D.U.B. Os Franceses, N.º 7 — 3.º Frt, Lavradio, 2835-310 Lavradio com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António.*

305652597

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2406/2012

Processo: 6616/10.0TBBRG-H Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 10046545

Insolventes: Emílio Antunes Ribeiro e Amélia da Conceição de Sousa Gomes.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Av. D. João Il, n.º 29 4715-303 Nogueiró — Braga

O Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e aos insolventes: Emílio Antunes Ribeiro, estado civil: casado, NIF — 157665992, Endereço: Rua do Cruzeiro — Bonfim, Lote n.º 51, Frossos, 4700-000 Braga e Amélia da Conceição de Sousa Gomes, estado civil: Casado, NIF — 190955287, Endereço: Rua do Cruzeiro — Bonfim, Lote n.º 51, Frossos, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305606904

Anúncio n.º 2407/2012

Processo: 1377/11.8TBBGC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 10062547

Insolvente: António Rito Vieira Barbosa e Rosa de Jesus Dias Maia Barbosa.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 18-01-2012, às 13 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Rito Vieira Barbosa, NIF — 125236620, casado, Endereço: Rua do Cruzeiro, 212, R/c, Esq, Ferreiros, 4700-000 Braga e Rosa de Jesus Dias Maia Barbosa, estado civil: Casado, NIF — 123829780, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 212, R/C Esq, 4700-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º n. 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

305627065

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2408/2012

Processo: 5839/10.6TBBRG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Foco Virtual — Soluções Informáticas, Unipessoal, L.da

N/Referência: 10048946

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente Foco Virtual — Soluções Informáticas, Unipessoal, L.da, NIF — 508545021, Endereço: Centro Comercial da Estação 1, Loja 16, Maximinos, 4700-223 Braga e

Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

305605949

Anúncio n.º 2409/2012

Processo: 6013/11.0TBBRG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Manuel Campos & Maria de Jesus Ribeiro L.da

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Manuel Campos & Maria de Jesus Ribeiro L.da, NIF — 503706752, Endereço: Rua Fialho de Almeida, N.º 11, 3.º Esquerdo, Braga, 4700-123 Braga, e Administrador da Insolvência Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens apreendidos.

Efeitos do encerramento: artº. 233 do CIRE.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

305621265

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2410/2012

Processo: 249/12.3TBBRG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Insolvente: Isasumos — Comércio de Bebidas, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 13-01-2012, pelas 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Isasumos — Comércio de Bebidas, L.da, NIF — 508939917, Endereço: Parque Industrial de Adaúfe, Pavilhão U6, Lote U6, 4710-571 Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

É administradora do devedor: Maria Isabel Vaz de Freitas Vieira, Endereço: Parque Industrial de Adaúfe, Pavilhão U6, Adaúfe, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

305602481

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2411/2012

Processo n.º 1970/10.6TBCLD
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Oliveira & Clemente, L.da
N/Referência: 3139404

Oliveira & Clemente, L.da, NIF — 502326549, Endereço: Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 76, São Gregório, 2500-065 Caldas da Rainha

Administrador Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

305632143

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2412/2012

Processo Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 480/06.0TBCLD-G

Insolvente: Bremoli Sociedade de Construções Civis Ldº

A Dra. Filomena Serrano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Bremoli Sociedade de Construções Civis Ldº, NIF — 503554979, Endereço: Largo Conde Fontalva n.º 7-2, 2500 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano.* — O Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

304275807

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 2413/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 9164/11.7TBCSC

A meritíssima juiz de Direito Dra. Ana Rodrigues da Silva, do 3.º juízo cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais faz saber que neste juízo e tribunal, no dia 17-01-2012, pelas 11h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria de Fátima Morais Caldas Canedo Xavier, nascida em 10-08-1967, NIF 207757879, BI 7790590, com domicílio fixado na Rua das Orquídeas, Lote 2, R/c, Esq., 2775-675 Carcavelos.

Para administrador da insolvência é nomeado A. Santos Martins, com domicílio na Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Não nomear comissão de credores, por se mostrarem reunidos os requisitos do artigo 66.º, n.º 2 do CIRE, face à simplicidade da liquidação.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Para os termos do incidente do pedido de exoneração do passivo restante.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de janeiro de 2012. — O Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre*.

305613481

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extrato) n.º 2414/2012

Processo n.º 602/11.0TBCBT — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Caetano Drive Sport e Urban (Norte), SA
Insolvente: Armando Seixas de Carvalho

n/referência 844352, data: 02-01-2012

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 30-12-2011, pelas 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Armando Seixas de Carvalho, NIF-42306584, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lamoso, Fervença, 4890-447 Celorico de Basto, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio Dra. Joana Prata, NIF-182554719, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias) Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-01-2012. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

305663945

Anúncio (extrato) n.º 2415/2012

Processo N.º 603/11.8TBCBT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caetano Drive Sport e Urban (Norte), SA.
Insolvente: Luís Fernando Seixas Carvalho

n/referência 844421 — data 02-01-2012

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 30-12-2011, pelas 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luis Fernando Seixas Carvalho, estado civil: Solteiro, nascido em 16-10-1968, concelho de Celorico de Basto, freguesia de Fervença [Celorico de Basto], nacional de Portugal, NIF — 191034185, BI — 8597822, Endereço: Lugar de Lamoso, Fervença, 4890-000 Celorico de Basto com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra. Joana Prata, NIF-192554719, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza

comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22 -02-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-01-2012. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

305664114

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 2416/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 4563/11.7TJCBR

N/referência 29751575

No Juízos Cíveis de Coimbra, no dia 18-01-2012, pelas 13:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: DATAPLÁS — Plásticos Técnicos, S. A., NIF — 503177016, Endereço: Zona Industrial de Souselas, Apartado 23, 3020-801 Souselas, com sede na morada indicada.

É fixado a residência dos legais representantes, a saber: Fernando Antunes João e Isaura Ascenção Ferreira Antunes João, na Rua General Humberto Delgado, 395, 3.º, C, 395-327 Coimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, por despacho de 19-01-2012 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dra. Maria José Ramos Peres dos Reis, NIF 208556036, Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento e reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) n.º 2 artigo 24.º CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

305657927

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2417/2012

Processo n.º 36/12.9TBCVL

Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

N/Referência: 2508226

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 11-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Álvaro Ramos, S. A., NIF 500018154, Endereço: Álvaro Ramos, S. A., Quinta da Olivosa, 6201-909 Covilhã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

305595695

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2418/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência com o n.º 66/12.0TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 20-01-2012, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Severino Antero Carvalho da Costa, estado civil, solteiro nascido em 26-03-1980, NIF 207786542, Endereço: Rua Nossa Senhora do Refúgio, Lote 1, 1.º, Esq.º, 6200 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carater pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Foi admitido liminarmente o pedido de exoneração do devedor pelo passivo restante, que será apreciado na assembleia de apreciação do relatório — artigo 236.º n.º 1 e 4 do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

305659774

Anúncio n.º 2419/2012

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 526/11.0TBCVL

Maria Luísa Abrantes Cardona Paiva, estado civil: desconhecido, NIF 171220986, BI 2474485, endereço: Rua Ferreira de Castro, 7, r/c, dto, 6200-000 Covilhã.

Manuel Paiva Cardona, estado civil: desconhecido, NIF 141370602, BI 02585651, cartão cidadão 025856510ZZ4, endereço: Rua Ferreira de Castro, 7, r/c, dto, 6200-000 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305660072

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 2420/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 440/11.0TBENT

Insolvente: José Maria Antunes Lopes e outro(s)...

Presidente Com. Credores: Banco BPI S. A., — Sociedade Aberta e outro(s)...

José Maria Antunes Lopes, estado civil: Casado, NIF — 179785540, Endereço: Praceta Frutuoso Mendes, N.º 4 — 1.º Esq., 2330-083 Entroncamento

Maria Filomena Feliciano Lemos Lopes, estado civil: Casado, NIF — 149077378, Endereço: Praceta Frutuoso Mendes, N.º 4 — 1.º Esq., 2330-083 Entroncamento

Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência qualquer ativo e que nenhum credor se dispôs a depositar o montante necessário para pagamento das custas e restantes dívidas

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência;

Cessam as atribuições do administrador, com exceção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do CIRE)

17 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Bento*.

305655197

Anúncio (extrato) n.º 2421/2012

Processo: 9/12.1TBENT
Insolvência pessoa singular (requerida)

Insolvente: Américo Manuel Duarte Cardoso

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 23-01-2012, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Américo Manuel Duarte Cardoso, Agente de Outras Polícias, estado civil: Divorciado, NIF — 123409691, BI: 5178027, Endereço: Rua Almeida Garrett, N.º 37 — 1.º Dtº., 2330-011 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engº Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes.*

305645103

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 2422/2012

Processo: 1106/10.3TB ESP Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2766802

Insolvente: Augusto Tavares Sequeira e outro(s)

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, CRL e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Augusto Tavares Sequeira, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido(a) em 14-07-1939, NIF — 151912459, BI — 1682294 e mulher Maria Rosa Catarina Leonardo, casada no regime de comunhão de adquiridos, NIF122915518, BI — 677344, residentes na Av. 24, n.º 245, 4.º Andar, Espinho, 4500-203 Espinho.

Adm. da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6,4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Adm. da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana L. Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Amorim Correia*.

305624465

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 2423/2012

Prestação de contas Administrador (CIRE)
Processo: 2626/10.5TBFAR-F

A Dra. Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Paulo Alexandre Ferreira da Encarnação, NIF — 181311518, Endereço: Rua Júlio Dinis n.º 54-2.º F, Montenegro, 8005-258 Montenegro e Ana Paula Quiraz Serrano da Encarnação, NIF — 181479249, Endereço: Rua Júlio Dinis n.º 54-2.º F, 8005-258 Montenegro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

305649568

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2424/2012

Processo: 1665/09.3TBFLG-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Paula Maria Gonçalves Barbosa
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s)…

O Dr. Dr(a). Raquel de Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Paula Maria Gonçalves Barbosa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-10-1967, freguesia de Airães [Felgueiras], NIF — 180072315, BI — 10237527, Endereço: Rua Dr. Basílio de Vasconcelos, Edº Sol Nascente, Entrada A, 6.º Dtº — Margaride, 4610-170 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

305628086

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2425/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 59/12.8TBFIG

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo, no dia 19-01-2012, pelas 21:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Custódio Abreu, L.da, NIF — 507688821, com sede na Travessa do Rosmaninho, N.º 15, Vila Verde, 3080-653 Figueira da Foz

Administrador da devedora: Augusto Custódio de Oliveira, residente na Travessa do Rosmaninho. n.º 15, Vila Verde, 3080-653 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria do Céu Carrinho, NIF — 173744192, com escritório na R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos, os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente e os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 dias de tudo o que antecede e ainda: de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Vânia Filipe Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Aida Antunes*.

305635238

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 2426/2012

Processo: 289/11.0TBFVN, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Adelino Louro Antunes da Costa e Maria Umbelina do Carmo Ramos, Credor: Banco Santander Totta,S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 10-01-2012, 20h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Louro Antunes da Costa, estado civil: Casado, NIF — 100628680 Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, S/N, 3270-092 Pedrógão Grande e Maria Umbelina do Carmo Ramos, estado civil: Casado, NIF — 140005994, Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, S/N, 3270-092 Pedrógão Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da Insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no Processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha.*

305606475

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2427/2012

Processo: 349/12.0TBFUN
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Boutique São Francisco — Padaria e Pastelaria, L.da
Credor: Panisal — Panificação, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Boutique São Francisco — Padaria e Pastelaria, L.da, NIF — 511269692, Endereço: Rua de S. Francisco, N.º 22, Loja 15, Arcadas de São Francisco, 9000-050 Funchal, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida.*

305664569

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2428/2012

Processo: 1885/04.7TBFUN-C
Falência (Requerida)
N/Referência: 7504088

Requerente: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Requerido: Martinho Humberto Gonçalves Faria e outro(s).

Prestação de Contas (Liquidatário)

A Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

305651632

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2429/2012

Processo: 69/12.5TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernanda Maria Cardoso Resende
Credor: Cosmética do Norte — Soc. de Representações, L.da e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-01-2012, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernanda Maria Cardoso Resende, Cabeleireiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-12-1972, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 205908578, BI — 10347241, Endereço: Rua D. João de Castro, 131 R/c Esq., 4435-000 Baguim do Monte, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305621679

Anúncio n.º 2430/2012

Processo n.º 3890/11.8TBGDM — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Liliana Maria Martins da Silva.
Credor: Ge Consumer Finance IFIC — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Liliana Maria Martins da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 24-08-1982, nacional de Portugal, NIF — 209451610, BI — 12213096, Endereço: Rua Eduardo Castro Gandra, 642-2.º Dtº, S. Pedro da Cova, 4510-259 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305633375

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2431/2012

Processo: 4470/11.3TBGMR
Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Abílio Isidro Ribeiro Pereira Insolvente: Nora do Zé da Curva Casa de Pasto, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-01-2012, às 17:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Nora do Zé da Curva Casa de Pasto, L.da, NIF 503964638, Endereço: Traseiras da Rua de Stº António, 4800-151 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência e nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiro, 4715-303 Nogueio — Braga

E administradora da devedora:

Maria da Luz de Jesus Ribeiro Fernandes, nascida em 02-02-1956, concelho de Guimarães, freguesia de Fermentoes Guimarães, nacional de Portugal, BI — 7262491, Endereço: Praça A, N.º 216, 2.º Esquº, Creixomil, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verificasse que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dividas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *D. Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães.*

305599145

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2432/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) no processo n.º 782/10.1TBGMR-E

Insolvente: António Teixeira Fernandes — Construção Reparação e Pintura Soc. Unipessoal, L.da e Administrador da Insolvência Dr. António Filipe Mendes e Murta.

O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António Teixeira Fernandes — Construção Reparação e Pintura Soc. Unipessoal, L.da, NIF — 506000990, Endereço: Rua Fonte de Aviz, 747, Sande, São Lourenço, 4805-583 Guimarães, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos.*

305658315

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2433/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) Processo n.º 12/12.1TBGMR

Insolventes: Manuel António Mendes Lopes e Maria Ribeiro Fernandes Lopes.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel António Mendes Lopes, estado civil: Casado, nascido em 15-10-1948, freguesia de Urgezes [Guimarães], NIF — 106881183, BI — 3422002 e Maria Ribeiro Fernandes Lopes, estado civil: Casada, nascida em 10-03-1952, NIF — 106881175, BI — 5909092, ambos com Endereço na Rua de Arcela, 74 B, Oliveira do Castelo, 4810-000 GUIMARÃES, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins.*

305628223

Anúncio n.º 2434/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE) Processo n.º 90/07.5TBGMR-AA

Devedor/Insolvente: José Francisco Fernandes da Cunha.

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente José Francisco Fernandes da Cunha, nascido em 07-12-1957, freguesia de Azurém [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 179475207, BI — 3899311, Endereço: Rua

da Eira, Cruz da Argola, Mesão Frio, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

305660842

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2435/2012

Processo: 1621/11.1TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isaura Maria Pereira Leite
Credor: BPN Crédito, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Isaura Maria Pereira Leite, estado civil: Casado, nascido em 12-09-1974, freguesia de Refojos de Basto [Cabeceiras de Basto], nacional de Portugal, NIF — 211733393, BI — 11634545, Segurança social — 12021691087, Endereço: Rua Cónego Manuel Faria, 646, R/c, Esquerdo — Rente, Guimarães, 4810-019 Guimarães. Administradora de Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, N.º 879, 2.º Esquerdo, Candoso (Santiago), 4835-247 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, em 24-01-2012. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "fls. 127 e ss.: Veio o Sr. AI comunicar a inexistência de bens da titularidade da insolvente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição. Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. AI, nem efetuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Isaura Pereira Leite." Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

305652961

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2436/2012

Processo: 3840/11.1TBGMR Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luis Miguel Pinto Monteiro, estado civil: Solteiro, nascido em 14-06-1981, freguesia de São Paio de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 220998540, BI — 11983713, Endereço: Rua da Liberdade, Gemeos, 4810-000 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para realização da Assembleia de Credores, tendo sido agora designado o dia 07-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da referida reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º) do CIRE).

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Luís Simão.*

305633861

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 2437/2012

Processo n.º 1/12.6TBLGS — insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lagos, 2.º Juízo de Lagos, no dia 13-01-2012, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Patrícia da Graça Paulino Marreiros, solteiro, com o NIF 221 696 032 e residência na Rua das Eiras N.º 3, Bensafrim, em Lagos.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, com escritório na Praceta Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Advertem-se os titulares de créditos que os não tenham reclamado, da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, informando-se de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado (alínea *c*) do artigo 75.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado.*

305629739

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2438/2012

Processo n.º 1359/09.0TBLRA-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carlos Palma, L.da

O Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos Palma, L.da, NIF 506842703, Endereço: Rua da Douroana 367 (zona da Lagoa), Regueira de Pontes, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

305613221

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2439/2012

Processo n.º 6966/11.8TBLRA
n/ ref. 6691295

Insolvente: — Simardeco — Comércio de Têxteis e Artigos de Decoração dos Andrinos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 04-01-2012, às 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Simardeco, Comércio de Têxteis e Artigos de Decoração dos Andrinos, L.da, NIF — 508306957, Endereço: Rua do Outeiro do Pomar, 1125, Cv. 4, Z. Ind. Casal Cego, 2415-458 Marrazes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6/1/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

305578133

Anúncio n.º 2440/2012

Processo n.º 3455/06.6TBLRA

Insolvente: — Natlus — Serviços de Restauração, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Natlus — Serviços de Restauração, L.da, NIF — 506610306, Endereço: Avenida Sá Carneiro, Edifício Terraços do Liz, Lote Um, Piso Menos Um, Loja N.º 5, Marrazes, 2410-028 Leiria

Administradora da Insolvência: *Dr(a). Maria do Céu Carrinho*, NIF 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

17 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos.*

305626125

Anúncio n.º 2441/2012

Processo n.º 1934/09.2TBLRA

Insolvente: — J. V. Clima — Climatização Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. V. Clima — Climatização Unipessoal, L.da, NIF — 502727462, Endereço: Rua Capitão António Rodrigues Paula Santos, L, Lote 3-R/c, Quinta da Matinha, 2416-903 Leiria.

Administrador de Insolvência: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, Dtº, 2400-194 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

20 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos.*

305653382

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2442/2012

Processo: 4456/11.8TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 6692464

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes Eduardo Manuel Ferreira Marques, estado civil: Casado, nascido em 26-12-1967, concelho de Ourém, freguesia de Espite [Ourém], BI — 8078213, Endereço: Rua de Timor, Lote 3, Urbanização Belmonte II, Casal dos Matos, 2410-028 Pousos — Leiria e Lúcia Maria Santos Baptista, estado civil: Casado, nascida em 01-04-1969, concelho de Ourém, freguesia de Espite [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 199040788, BI — 9609582, Endereço: Rua de Timor, Lote 3, Urbanização Belmente II, Casal dos Matos, 2410-028 Pousos — Leiria.

Administrador da insolvência: Dr(a). José A. Cecilio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1,1.º Esqº, Leiria, 2410-088 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1 — 1.º Esq.º, 2410-088 Leiria.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

305567766

Anúncio n.º 2443/2012

Processo: 6491/11.7TBLRA — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Alumitérmica — Comercialização de Sistemas de Alumínio, L.da

Devedor: Espiritu's Aluminios, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 09-01-2012, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Espiritu's Aluminios, L.da, NIF — 504790285, Endereço: Estrada dos Pinheiros — Rua Casal do Cego, Marrazes, 2400-444 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1 — 1.º Esq.º, 2410-088 Leiria

É administrador do devedor:

Maria Isabel de Jesus Bernardes Espírito Santo, Endereço: Rua Mina do Lenhite, Lote 14, 1.º Esquerdo, Marrazes, 2415-524 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira.*

305583171

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2444/2012

Processo: 26058/11.9T2SNT Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade de Construções Silvas, Gonçalves & Cascão, L.da
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade de Construções Silvas, Gonçalves & Cascão, L.da, NIF — 503855286, Av. Professor Dr. Egas Moniz, Lt. 81, C/v Esq., Massamá, 2745-858 Queluz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando dos Santos Gonçalves, Av. Prof. Egas Moniz, Lote 81, Cave Esq., Massamá, 2745-000 Queluz

Aristides dos Santos Ferreira Cascão Antunes da Silva, Av. Professor Egas Moniz, Lote 81, C/v. Esq., Massamá, 2745-000 Queluz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c Esq., Montijo, 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305613295

Anúncio n.º 2445/2012

Processo: 24372/11.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Sofia da Costa Abreu
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carla Sofia da Costa Abreu, estado civil: Solteiro, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 216667127, BI — 11325953, Endereço: Praceta Manuel Faria, N.º 7 R/c Dtº, 2745-014 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, Mem Martins, 2725-309 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305641961

Anúncio n.º 2446/2012

Processo: 28307/11.4T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 15188335

Insolvente: Maria João Magalhães Pires Simões
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria João Magalhães Pires Simões, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 11-07-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 201108402, Endereço: Rua Vasco da Gama, n.º 3 10-A, 2735-180 Agualva — Cacém com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Infante D. Henrique, n.º 857, R/c Esq., Montijo, 2870-157 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira.*

305644967

Anúncio n.º 2447/2012

Processo: 504/11.0TBBBR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria da Glória Cunha de Andrade
Insolvente: Tania Josephine Gregg Lopes da Silva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Tania Josephine Gregg Lopes da Silva, nascido(a) em 06-01-1966, natural de Reino Unido, NIF — 196863724, Endereço: ESTR PARQUE — 9, Almargem do Bispo, 2715-244 Almargem do Bispo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, r/c-A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira.*

305651284

Anúncio n.º 2448/2012

Processo: 30109/11.9T2SNT
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Fernandes Marques Lopes Apolinário e outro(s)...
Credor: Cofidis e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Lurdes Fernandes Marques Lopes Apolinário, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 16-02-1961, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 178553689, BI — 5600097, Segurança social — 11216826395, Endereço: Rua D. João de Castro N.º 2 Casal das Marias, Sintra, 2710-578 SINTRA e José Francisco Manguito Apolinário, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 22-10-1957, concelho de Sintra, freguesia de Santa Maria e São Miguel [Sintra], NIF — 110842855, BI — 05185357, Segurança so-

cial — 11216826395, Endereço: Rua D. João de Castro, N.º 2 Casal das Marias, Sintra, 2710-578 SINTRA com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira.*

305658753

Anúncio n.º 2449/2012

Processo: 26777/11.0T2SNT Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Lg Electronics Portugal S. A.

Insolvente: Artear — Instalações Técnicas Especiais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Artear — Instalações Técnicas Especiais, L.da, NIF — 507872312, Endereço: Avenida Gorgel do Amaral, 14 A, Damaia, 2720-268 Amadora com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Henrique da Silva Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-02-1957, nacional de Portugal, NIF — 162124686, Endereço: Avª. Amélia Rey Colaço, N.º 21-2.º Dirtº., Quinta Maria Alva, 2855-500 Corroios a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira.*

305657627

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2450/2012

Processo: 701/11.8TJLSB — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria do Céu Pacheco Gaspar
Credor: Banco Santander Totta SA e outros

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, na 2.ª secção foi proferido despacho de Encerramento de Processo, Despacho Inicial no Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria do Céu Pacheco Gaspar, nascida em 28-03-1949, freguesia de Casegas [Covilhã], NIF-130346071, BI-1438378, Endereço: Rua Vila Bubaque, N.º 3-3.º Esq., 1800-346 Lisboa

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, NIF-190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência (artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência (artigos 233.º, n.º 1, al. *b*), e do CIRE);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º (artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE);

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1, al. *d*), do CIRE).

Ficam ainda notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de rendimento, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

305619768

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2451/2012

Processo: 1591/11.6TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Áurea Eduarda Alves de Cal Lopes
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Áurea Eduarda Alves de Cal Lopes, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 05-07-1953, freguesia de Friestas [Valença], NIF — 183275756, BI — 8018061, Endereço: Rua Maria Margarida, Lote 6 — 5.º Dtº, 1750-186 Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305652734

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2452/2012

Processo n.º 1528/10.0TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 04-11-2011, às 18.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Marco 91 — Comércio e Representações, L.da, NIF — 502864222, Endereço: Av. João XXI, n.º 72 B Galerias Venetto — Loja 22, Lisboa, 1000-034 Lisboa, com sede na morada indicada. É administradora da devedora: Maria Adelaide da Rocha Dias Lourenço, Endereço: Rua Catarina Eufémia N.º 19. 4.º Dt.º, 2615-059 Alverca do Ribatejo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

É Administrador da Insolvência o Dr. Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, n.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa. É designado o dia 28-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Informação — Plano de Insolvência-Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

305605738

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2453/2012

Processo n.º 1688/11.2TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:Isabel Novo Cafés Real Soc. Unip., L.da, NIF — 507205413, Endereço: Rua Infante D. Henrique, 127, 2955-196 Pinhal Novo — Palmela.

É administradores do devedor: Isabel de Jesus Neves Correia Novo, R. Fernando Mendes, N.º 8 — 2.º Dtº, 2735-474 Agualva — Cacém.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 22-02-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. E obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva.*

305617264

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2454/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 1325/06.7TYLSB

N/Referência: 2053195

Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Cool Express — Logística Empresarial Serviço Estafetas, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cool Express — Logística Empresarial Serviço Estafetas, Unipessoal, L.da, NIF 506233405, Endereço: Rua João Deus 2, 1.º, Esq, Porto Salvo, 2780-069 Oeiras.
A. I.: Júlio Rodrigues Alves, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6, 1.º, Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

9 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305571856

Anúncio n.º 2455/2012

Processo: 53/12.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Cunha- S. G. P. S., S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-01-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Irmãos Cunha- S. G. P. S., S. A., NIF 508804574 e com sede em Rua Visconde de Seabra, n.º 4, 5.º- F, Lisboa.
É administrador do devedor: Pedro Alexandre Ribeiro Antunes da Cunha, com endereço em Rua da Graça, n.º 16, Bloco 4, 3.º- B, 1170-169 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Luís Caetano Marques, com endereço em Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e, ainda, o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.
É designado o dia 07/03/2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 2060279

17 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305609983

Anúncio n.º 2456/2012

Processo: 275/09.0TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Faria & Pires Transportes e Limpezas L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Faria & Pires Transportes e Limpezas L.da, NIF — 506030814, Endereço: Rua 6 de Outubro, N.º 7, Baixa da Banheira, Moita
Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

305652945

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2457/2012

Processo: 1608/11.4TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Construteze — Construções e Empreitadas de Obras, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construteze — Construções e Empreitadas de Obras, L.da, NIF — 501287469, Endereço: Rua Abranches Ferrão, N.º 10, 7.º - D, 1600-001 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Ricardo de Carvalho André, Endereço: Av. Jaime Cortesão, N.º 27 — 6.º C, Miraflores — Algés, 2780 Oeiras a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Daciano Costa, 4 — 1 B, 1600-268 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305628272

Anúncio n.º 2458/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 516/11.3TYLSB

Insolvente: HIPERVIDROS — Montagem de Vidros e Espelhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-01-2012, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: HIPERVIDROS — Montagem de Vidros e Espelhos, L.da, NIF — 506266648, Endereço: Rua de Manuel Espírito Santo, Lote F, 4.º, C, 1900 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Carlos Manuel Vicente Adão, Endereço: Rua Dr. Manuel Espírito Santo, Lote F, 4.º, C, 1900-209 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305657384

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 2459/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência N.º 1609/10.0TBLLE em que são insolventes: Felício José Alvarez Tristão, estado civil: Casado (NIF 121478238), Endereço: Av. da Praia, Edifício Espadarte, N.º 22, 4.º, 8125-157 Quarteira, e Isabel Maria da Silva Gomes Alvarez Tristão, estado civil: Casado (NIF 154701696), Endereço: Av. da Praia, Edifício Espadarte, N.º 22, 4.º, 8125-147 Quarteira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de Fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite (NIF 165267879), com escritório na Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 3, 1.º, esquerdo, 8800-743 Tavira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

305594114

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 2460/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 10-01-2012, pelas 16.14 horas, no processo 1937/11.7TBLLE foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ncarnes, L.da, NIF — 504785079, Endereço: Travessa da Barroca, 22, 8125-630 Quarteira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe Alexandre Jorge Gonçalves, Endereço: Urbanização Al-Sakia, lote Lhm 1E, Fonte Santa, Loulé, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno. (alínea *i* do artigo 36.º-IRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

305618885

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 2461/2012

Processo n.º 9081/11.0TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Miranda Matos

Credor: Banco Comercial Português S.A e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 10-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Miranda Matos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 27-01-1942, concelho de Castelo de Vide, nacional de Portugal, NIF — 124391974, BI — 2268798, Endereço: Rua Isabel Aboim Iglesias Lote 10, 1.º Esq., Pontinha, 1675-616 Pontinha com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Pessoa Filho, Endereço: Avª 5 de outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

305590145

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 2462/2012

Processo n.º 9573/11.1TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, processo n.º 9573/11.1TCLRS, no dia 18-01-2012, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Miguel Luciano dos Santos Costa, solteiro, nascido em 12.09.1970, portador do bilhete de identidade n.º 9550744, contribuinte fiscal n.º 198511515, residente na Rua Júlio Caldas, n.º 18, 2.º Esq., em Odivelas, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença podem ser deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

305623655

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 2463/2012

Processo n.º 838/11.3TBLNH

Insolvente: Construrique, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Seção Única de Lourinhã, no dia 11-01-2012, pelas 16:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construrique, L.da, NIF — 507686772, Endereço: Rua Capitão Mor, n.º 20, Toxofal de Baixo, 2530-000 Lourinhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique José Ferreira Gomes Pereira, casado, com o NIF n.º 118924770, Endereço: Rua Capitão Mor, 20, Toxofal de Baixo, 2530-000 Lourinhã;

Pedro Filipe de Sousa Pereira, casado, com o NIF n.º 221999019, Endereço: Rua Principal, 8 A, Toxofal de Baixo, 2530-000 Lourinhã; e Duarte de Sousa Pereira, divorciado, com o NIF n.º 226159540, Endereço: Rua Principal, N.º 8-B, 2530-318 Toxofal de Baixo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º Dtº., 2400-194 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Pernicha.*

305594228

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 2464/2012

Processo n.º 196/11.6TBLSA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Carlos Alberto Duarte Alves

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante — Rendimento Disponível nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Carlos Alberto Duarte Alves, NIF 133931625 Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 60 R/C A, 3220-194 Miranda do Corvo.

Administrador de Insolvência: Dra. Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: R. Padre

Américo, Edif. Marialva — 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho exoneração de passivo restante quanto à fixação de rendimento disponível ref 1181462 de 18/01/2012.

Considera-se rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor, com exclusão dos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 3 do art.239.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, e nomeadamente do que seja razoavelmente necessário para o seu sustento, e que excedam o valor do salário mínimo nacional aplicável em cada um dos 5 anos.

23-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305655018

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2465/2012

Processo: 4438/11.0TBGMR, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Ribeiro da Rocha e Silva.

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 16-01-2012, pelas 09:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cristina Ribeiro da Rocha e Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 19-08-1977 natural de França, nacional de Portugal, NIF — 205957927, Endereço:

Rua de Prados, 1589, Vizela, 4620-597 Santa Eulália — Vizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305616073

Anúncio n.º 2466/2012

Processo: 1059/07.5TBLSD
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Sectram — Serviços Comerciais Para Transportes, SA

Insolvente: Transportes Vale do Sousa, L.da.

Transportes Vale do Sousa, L.da, NIF — 504447300, Endereço: Lugar de Pereiras, Caide de Rei, 4620-073 Lousada

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência massa — artº 232.º n.º 2 CIRE

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º n.º 2 CIRE

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305633959

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 2467/2012

Processo: 400/12.3TBMAI
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Filomena Maria da Silva Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 108570975, BI — 03458209, Endereço: Rua Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, 550, 1.º Dtº Trás, Maia, 4475-474 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski.*

305654695

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 2468/2012

Processo 165/12.9TBMAI
Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 11-01-2012, às 09h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Manuel Lucas da Conceição, NIF — 240345274, Endereço: Rua da Seara, N.º 88, Gemunde, 4475-163 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa 15-Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

305620382

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2469/2012

Processo n.º 629/11.1TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9997318

Insolvente: Carlos Manuel Sousa Carapuço e outro(s).
Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

Carlos Manuel Sousa Carapuço, estado civil: casado sob o regime supletivo da comunhão de adquiridos, nascido em 12-10-1950, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, BI 01947138, NIF 163499373, Endereço: Rua Álvaro Castelões, n.º 547, Traseiras, 4450-042 Matosinhos.

Maria Orquídea Teixeira Carvalho, estado civil: casada sob o regime supletivo da comunhão de adquiridos, nascida em 04-11-1953, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, BI 05718822, NIF 163499365, Endereço: Rua Álvaro Castelões, n.º 547, Traseiras, 4450-042 Matosinhos.

Administrador de Insolvência: Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães n.º 147, 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por massa insolvente insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305630175

Anúncio n.º 2470/2012

Processo n.º 1176/11.7TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Nuno Miguel Lopes Pinto
Credor: Banco Santander Totta S.A e outro(s)...

Insolvente: Nuno Miguel Lopes Pinto, estado civil: Solteiro, nascido em 07-02-1979, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 219613524, BI — 11473055, Endereço: Rua das Hortas, n.º 224, 4455-148 Lavra.

Administrador de Insolvência: Dr. Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covêlo, n.º 223-3.º, 4200-239 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por massa insolvente insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

23 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305654387

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2471/2012

Processo n.º 296/12.5TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9994423

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 17-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elvira Maria Ribeiro Tavares Pinho, estado civil: Divorciado, nascida em 19-02-1957, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 140472061, Cartão Cidadão 038249456ZZ9, Endereço: R. Luís Freitas Branco 291, 4460-764 Custóias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305629374

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2472/2012

Processo n.º 6278/11.7TBMTS
Insolvência Pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 02-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Manuel da Silva Conceição Ortis, estado civil: casado, Cartão Cidadão — 113662491ZZ5, NIF 205720358, Endereço: Rua do Monserrate, N.º 1390 R/C Direito, 4590-195 Matosinhos

Virginia Ortis Cruz, estado civil: casado, NIF — 239208919, Endereço: Rua de Monserrate, N.º 1390, R/C Direito, 4590-195 Matosinhos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada,

António Bonifácio, NIF 183406850, com escritório no Edifício Ordem, IV, r/c — 4.º C apartado 47 4630 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria F. D. Boa Vista.*

305643305

Anúncio n.º 2473/2012

Processo n.º 6896/11.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9990807

Insolvente: Paulo Alexandre de Sousa Nogueira e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, em que são insolventes: Paulo Alexandre de Sousa Nogueira, NIF 212897683, Endereço: Rua Monte da Mina, n.º 4420, 2.º Dt.º, 4465-693 Leça do Balio e Maria do Céu Ataíde Sousa Vaqueiro Fern, NIF 226919145, Endereço: Rua Monte da Mina, n.º 4420, 2.º Dt.º, 4465-693 Leça do Balio, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305617378

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extrato) n.º 2474/2012

Processo: 230/11.0TBMGD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carolino dos Santos Major e outro(s)...
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Carolino dos Santos Major, gerente de seguros, nascido em 09-05-1947, natural de Portugal, concelho de Mogadouro, freguesia de Paradela, nacional de Portugal, NIF — 116766743, BI — 1832832, endereço: rua da Malhada, n.º 8, Brunhoso, 5200-100 Mogadouro;

Maria Balbina Gonçalves Major, estado civil: casada, NIF — 116766751, endereço: rua da Malhada, n.º 8, Brunhoso, 5200-100 Mogadouro.

Administradora:

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c,* n.º 4, do artigo 75.º do CIRE).

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Contente Dias.* — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo.*

305625956

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 2475/2012

Processo: 1226/11.7TBMTA-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Rui António Bastos Castanheira e outra
Credores: Banco Santander Consumer Portugal, S. A. e outros

O Dr. Sérgio Martins Paiva de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Rui António Bastos Castanheira, Casado, NIF — 137878362 e Gabriela Ruivo Machado Castanheira, Casada, NIF — 113995687, ambos com Endereço: Rua dos Amores Perfeitos, Bloco 36 — 1.º Esq., 2835-245 Vale da Amoreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sérgio Martins Paiva de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

305665013

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 2476/2012

Processo: 538/11.4TBMTA
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Armindo Francisco Almeida Pataco e outro(s)…
Credor: Banco Comercial Português, SA e outro(s)…

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Armindo Francisco Almeida Pataco, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 139144161, Segurança social — 10096710550, Endereço: Praceta Pablo Neruda, Lote 34, R/ch., 2835-222 Vale da Amoreira

Albertina Peridis Colimão Pataco, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 103509437, BI — 5673644, Segurança social — 11337568556, Endereço: Banda H 8, Lt. 34, R/C Dto., 2835-222 Vale da Amoreira

Administrador da Insolvência:

José da Cruz Marques, NIF: 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos 5 maiores titulares de créditos.

13-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva.*

305598157

Anúncio n.º 2477/2012

Processo n.º 1064/11.7TBMTA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 17-12-2011, às 15:15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Carvalheira dos Santos Maluco, estado civil: Casado, NIF 135574293, Endereço: Rua Maria Lamas, n.º 1 — 1.º Dtº., Moita, 2860-379 Moita e, Carla Rosa de Oliveira, estado civil: Casada, NIF 114497680, Endereço: Rua Maria Lamas, n.º 1 — 1.º Dtº, Moita, 2860-379 Moita, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

305610273

Anúncio n.º 2478/2012

Processo: 2214/10.6TBMTA — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Graça Maria Santos Costa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 175591237, BI — 7044711, Endereço: Rua Joaquim José Oliveira Afoito N.º 32 2.ºdto, Baixa da Banheira, 2835-014 Baixa da Banheira

Administrador da Insolvência: José Cruz Marques, NIF: 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Patrícia Sofia Marques Navalho, NIF: 211323497, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta.*

305618633

Anúncio n.º 2479/2012

Processo: 1714/11.5TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Ana Lúcia Pereira Vales da Silva, NIF: 193110555, estado civil: Casada, Endereço: Rua Alves Redol, N.º 16-A, R/c, Baixa da Banheira, 2835-059 Baixa da Banheira.

Helvécio Simião Silva, estado civil: casado, NIF — 236017969, Endereço: Rua Alves Redol, N.º 16-A, R/c, 2835-059 Barreiro.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Patrícia Sofia Marques Navalho, NIF: 211323497, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta.*

305620374

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 2480/2012

Processo: 508/11.2TBNZR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alcino António Ferreira dos Santos Conde e outro(s)...

Credor: Ge Consumer Finance IFIC — Instituição Financeira de Credito S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 09-01-2012, às 14h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alcino António Ferreira dos Santos Conde, Endereço: Rua Casa da Guarda, Águas Belas, 2450-330 Valado dos Frades, Cristina Maria Gomes dos Santos Conde, Endereço: Rua Casa da Guarda, Águas Belas, 2450-330 Valado dos Frades com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1, 1.º esq., 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira.*

305583382

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 2481/2012

Processo 419/12.4TBOER
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo

Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 21-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 139477039, BI — 5382353, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, N.º 6 — 1.º C, 2770-001 Paço de Arcos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Silva Carvalho.*

305652637

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 2482/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Processo n.º 9207/11.4TBOER

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência civel, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paula Alexandra Couto Fragoso, NIF — 164391932, Endereço: Rua Rebelo da Silva, 7, R/C, Dtº, 2795 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Luís Caetano Marques, Rua Padre Luís Aparício n.º 9 2.º Dtº 1150-248 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11.01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305666804

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2483/2012

Processo: 56/12.3TBOAZ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alcina Maria Barbosa de Pinho Costa

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível, no dia 11-01-2012, pelas 14:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alcina Maria Barbosa Forte de Pinho Costa, estado civil: Casado, NIF — 153907690, BI — 3359113, Endereço: Rua Dr. Manuel Arriaga, N.º 94,6.º Bb, 3720-233 O. Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Pereira Santos, NIF: 123347637, Endereço: Praça D.Filipa de Lencastre, N.º.22, 5.º -Sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Susana Silva.*

305613287

Anúncio n.º 2484/2012

Processo 1412/11.0TBOAZ Insolvência pessoa singular (requerida) n/ ref. 3392841

Requerente: Avelino Alírio da Cunha Almeida
Insolvente: António Manuel Dias Mendes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Dias Mendes, estado civil: casado, NIF — 218537670, BI — 11777988, Endereço: Rua 10 de Maio, 192, 1.º Dto, Fajões, 3700-694 Fajões

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, 4000-000 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Almeida.*

305621549

Anúncio n.º 2485/2012

Processo: 2370/11.6TBOAZ
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Encerramento do Processo e Despacho de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Ricardo Jorge Fernandes Costa, NIF — 225654857, Endereço: Avª dos Descobrimentos, N.º 643, 1.º Esq, Nogueira do Cravo, 3700-766 Oliveira de Azeméis

Diana Raquel Brandão Correia, NIF — 241094720, Endereço: Avª. dos Descobrimentos, N.º 643, 1.º Esq., Nogueira do Cravo, 3700-766 Oliveira de Azeméis. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 13/01/2012. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. Para exercer funções de fiduciário foi nomeada: Drª Ana Maria de Oliveira Silva, Nif-137190158, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

305624124

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2486/2012

Insolvência: Pessoa Colectiva (apresentação) n.º 2052/11.9TBOAZ

Insolvente: Pedro Miguel Godinho Ferreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Pedro Miguel Godinho Ferreira, NIF — 212685554, BI — 11533605, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 171, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis e Administrador Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avª. da Liberdade, 635, 1.º Esqº., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a

Informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

305500348

Anúncio n.º 2487/2012

Insolvência: Pessoa Singular (apresentação), n.º 2345/11.5TBOAZ

Insolventes: Abel da Silva Valente e Maria Carmelinda de Jesus Pinho

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Abel da Silva Valente, casado, nascido em 15-05-1944, NIF 116657375, BI 3144647, Endereço: Rua da Cabine, n.º 79, 3720-000 S. Roque e Maria Carmelinda de Jesus Pinho, Casado, nascida em 23-11-1946, NIF 116657413, BI 709178, Endereço: Rua da Cabine, n.º 79, 3720-000 S. Roque.

Administrador de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, nif 140197656, Rua da Piedade, n.º 43- sala 36- 4050-481 — Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Domingues Ferreira Alves, NIF 140197656, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

305616276

Anúncio n.º 2488/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 41/12.5TBOAZ

Insolvente: A P T — Indústria de Calçado, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 16-01-2012, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A P T — Indústria de Calçado, L.da, NIF — 502902280, Endereço: S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Alfredo Pinho Tavares, NIF — 152528571, Endereço: Rua do Serrado, n.º 61, Apartado 4, Vila de S. Roque, Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada, Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente à administração da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima.*

305649981

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio (extrato) n.º 2489/2012

Processo: 25/12.3TBOHP
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Faustino Rodrigues Monteiro e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 26-01-2012, pelas 14,38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Faustino Rodrigues Monteiro, casado, NIF — 118574558, Segurança social — 11101058830, Endereço: Rua 21 de Junho, N.º 32, Lagares da Beira, 3405-169 Oliveira do Hospital. Maria Isabel Mendes Videira Monteiro, casada, NIF — 191817015, BI — 7945329, Segurança social — 11703025713, Endereço: Rua 21 de Junho, N.º 32, Lagares da Beira, 3405-169 Oliveira do Hospital com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José L. Nogueira Amaral*.

305663207

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 2490/2012

Processo: 436/11.1TBVNO Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2066499

Insolvente: Abel Duarte Eufrásio e Outro.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e Outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Abel Duarte Eufrásio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 21-06-1957, freguesia de Freixianda [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 210171707, BI — 10920261, Endereço: Av.ª D. José Alves Correia da Silva, n.º 282, 2.º A, 2495-402 Fátima
Paula Noémia Simões Venâncio Ribeiro, estado civil: Divorciado, freguesia de Sabacheira [Tomar], nacional de Portugal, NIF — 199127794, BI — 09500791, Endereço: Av.ª D. José Alves Correia da Silva, n.º 282, 2.º A, 2495-402 Fátima
Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante tendo ficado determinado que durante os cinco anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir considera-se cedido ao administrador judicial, nomeado fiduciário, mais tendo ficado decidido integrar o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham aos insolventes a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos diretamente auferidos pelos insolventes até ao montante do salário mínimo nacional que em cada momento vigorar e por cada um dos membros do agregado familiar.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02.01.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305666812

Anúncio n.º 2491/2012

Processo: 1286/10.8TBVNO
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Franco Vicente Cruz, estado civil: casado, NIF 196514860, Endereço: Rua S. João de Deus, N.º 23, Lote 7, 4.º Dto., 2495 456 Fátima e Rosa Maria Pereira Cruz, estado civil: Casado, NIF 199846715, Endereço: Rua S. João de Deus, n.º 23, Lote 7, 4.º Dtº., Fátima, 2495 456 Fátima
Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000 138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência acima indicado.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicilio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

305617215

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2492/2012

Processo: 2117/11.7TBPFR — Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 17-01-2012, pelas 10h52 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Santos Ribeiro & Rodrigues, L.da, NIF — 501737324, Endereço: Rua Coração de Jesus, n.º 110, Freamunde — Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.
São administradores da devedora: António Pacheco Rodrigues, Endereço: Rua Coração de Jesus, n.º 110, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira e Américo dos Santos Ribeiro, Endereço: Rua S. Sebastião, n.º 35, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.
Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves* — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

305623671

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2493/2012

Processo n.º 2618/10.4TBPRD-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador insolvência Daniela Fernandes

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente José Moreira de Carvalho, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua Moreira, 184, 4580-374 Duas Igrejas Prd, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando T. Nogueira*.

305582629

Anúncio n.º 2494/2012

Processo: 3970/11.0TBPRD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Alice da Rocha Marques
Credor: Caixa Geral de Depósitos

N/Ref.: 5265952

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-01-2012, pelas 08:24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Alice da Rocha Marques, NIF: 180953885, estado civil: Divorciado, Endereço: Av. Central do Oural, n.º 32, 2.º Dto., 4580-072 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. João Fernandes de Sousa, NIF: 115 519 602, Endereço: Rua de Mataduços, n.º 121, Ap. 461, Fermentões, 4800-099 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305616162

Anúncio n.º 2495/2012

Processo: 70/12.9TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Pedro Gabriel Brandão Barros de Sousa.

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 13-01-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Gabriel Brandão Barros de Sousa, Engenheiro, NIF — 210454407, Endereço: Avª dos Bombeiros Voluntários, 1509-C, Baltar, 4585-000 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, NIF: 203308778, Endereço: Avª de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira* — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros.*

305663272

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2496/2012

Proc. de insolvência p/ singular (Apresentação)
n.º 4079/11.1TBPRD

Correm éditos de 5 dias.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 02-01-2012, pelas 10h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mario Cunha Dias, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 21-03-1966, freguesia de Recarei [Paredes], NIF — 178281522, BI — 8144318, Endereço: Avª Padre Luís Pinto Gameiro, 251, 4585-172 Gnadra Prd, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, NIF — 115519602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim.*

305654079

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 2497/2012

Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 81/11.1TBPCR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Publicoura — Empresa Noticiosa de Coura L.da, NIF — 502081287, Endereço: Rua 25 de Abril, Edifício do Centro Coordenador de Transportes, 1.º, 4940-526 Paredes de Coura

Administrador da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró-Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi designado o dia 16-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva.* — O Oficial de Justiça, *Romão Araújo.*

305599623

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2498/2012

Processo n.º 2215/11.7TBPNF — insolvência pessoa singular (apresentação)

Devedor: Isabel Sofia Silva Pereira, estado civil: desconhecido (regime: desconhecido),, NIF 236441850, BI — 13261684, Segurança Social — 11327278517, endereço: Lugar de Castanheira de Cima, n.º 401, Duas Igrejas, 4560-071 Penafiel

Administrador da Insolvência:

Dr. Paulo de Campos Macedo, endereço _ Rua Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq.º, 4000 — 431 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficência de massa.

Efeitos do encerramento: Os elencados no artigo 239.º do CIRE.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Frederico.*

305661766

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2499/2012

Processo: 1160/04.7TBPBL-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Falido: Gabriltex — Confecções, L.da e outro(s)
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)

A Dr.ª Carina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade.*

305655772

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2500/2012

Processo: 2714/11.0TBPBL
Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 04-01-2012, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Pedro Gonçalves Monteiro, NIF 19860109 e Ana Isabel Monteiro Sérvolo, NIF 209110830, casados, residentes na Rua de Albergaria, N.º 13, Barrocas, 3100-320 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º Dtº, 2400-194 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio, sendo que pelos devedores foi requerida a exoneração do passivo restante nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 235.º e seguintes do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos.* — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão.*

305609618

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2501/2012

Processo: 2741/11.8TBPBL
Insolvência pessoa singular (Requerida)
N/referência:2917613

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 23-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Emília da Conceição de Sousa Fernandes, estado civil: Viúva, Endereço: Rua dos Fundadores do Colégio, 34, 3100-863 Guia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º.1 — 1.º Esqº., Leiria, 2410-087 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves.* — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305640576

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 2502/2012

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 2168/11.1TBPDL

Insolventes: Zenaida Maria Gomes Soares Marques Santos, Casada, NIF — 110183045, Endereço: Rua Engenheiro Canto Resendes, 17, 9500-192 Ponta Delgada e Henrique João Marques dos Santos, Casado, NIF — 110183037, Endereço: Rua Engenheiro Canto Resendes, 17, 9500-192 Ponta Delgada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo de insolvência n.º 2168/11.1TBPDL, do 1.º Juízo, do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Pinto Oliveira, Endereço: Avenida Conde de Valbom, n.º 67, 4.º E, 1050-067 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Fonseca Couto.* — O Oficial de Justiça, *Luís Pedro*.

305661069

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 2503/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 48/12.2TBPTM

Insolvente: Ivone Maria Fernandes dos Santos
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 2.º Juízo Cível de Portimão, no dia 13-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ivone Maria Fernandes dos Santos, nascido(a) em 21-06-1970, NIF — 193041820, Endereço: Rua da Hortinha 25 B 3 Esq., 8500 Portimão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Florentino Matos Luís, NIF: 141258217, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adriana Isabel Benedito Simões*.

305615133

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2504/2012

Processo de Insolvência n.º 1456/11.1TJPRT (Apresentação pessoal Singular) — N/Ref.ª 11073748

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Rui Manuel Lima Pinto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 01-04-1963, freguesia de Campanhã [Porto], NIF 144168693, BI 07019096, Endereço: Rua Francisco Carqueja, n.º 10 R/c Cave, 4350-184 Porto.

Maria Manuela Gomes Caldas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 18-08-1965, freguesia de Campanhã [Porto], NIF 150792433, BI 07385365, Endereço: Rua Francisco Carqueja, n.º 10 R/c Cave, 4350-184 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Tito Teixeira Germano, NIF 155252500, Endereço: R: Faria Guimarães, n.º 147, 3.º, 4000-206 Porto.

Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer titulo aos Devedores, com exclusão do:

Valor acima fixado para o sustento minimamente digno dos Devedores;

Montante necessário ao exercício pelos Devedores de uma atividade profissional;

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

305616438

Anúncio n.º 2505/2012

Processo: 24/12.5TJPRT Insolvência pessoa singular

Insolvente: Paulo Alexandre Fernandes Leite e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro.

N/Referência: 11077792

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 17-01-2012, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Alexandre Fernandes Leite, Casado, NIF — 188600213, Endereço: Rua André de Resende, 88, 5.º Esq., Foz do Douro, 4150-068 Porto

Elisabete Mendes Felício Campos Leite, Casado, NIF — 188077170, Endereço: Rua André de Resende, 88, 5.º Esq., Foz do Douro, 4150-068 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Andar, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

305633164

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2506/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1690/10.1TJPRT-C

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Assunção Teixeira Amaral da Silva Pedroso de Lima, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 11-01-1959, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 156816997, BI — 03862608, Endereço: Rua Vera Cruz, N.º 39-A, 1.º Dto., Massarelos, 4300-496 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Dr. Fernando Silva e Sousa (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

305628483

Anúncio n.º 2507/2012

Processo: 1586/11.0TJPRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Eduardo Carvalho Silva e outros
Credor: B.P.N. Banco Português de Negócios, S. A. e outros

No dia 25/01/2012, no 2.º Juízo Cível do Porto — 2.ª Secção, foi proferido o Despacho de Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes Carlos Eduardo Carvalho Silva, NIF 169050980, Endereço: Largo Arcos da Ribeira, 34 — 2.º Dtº, 4050-000 Porto e Arminda Fernanda Soares Pinho Silva, estado civil: Casado, NIF 187391378, Endereço: Largo Arcos da Ribeira, N.º 34-2.º Dtº, 4050-000 Porto

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho.*

305662365

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2508/2012

Processo: 2108/11.8TJPRT

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Vítor Manuel Martins da Silva
Administrador de Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 06-01-2012, às 11:008 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vitor Manuel Martins da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 107375931, Endereço: Rua das Classes Obreiras N.º 201, Casa 1, 4250-158 Porto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação Pinto.*

305642828

Anúncio n.º 2509/2012

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 13-01-2012, nos Autos de Insolvência n.º 2382/11.0TJPRT, às 08.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge Manuel Esteves Monteiro, Divorciado, com residência na Rua da Constituição, n.º 2030, 1.º Dto., Porto.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado do Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com domicilio profissional na Rua da Agra, 20, 1.º, sala 3, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação predial, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

305616049

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 2510/2012

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Laurentina Maria Moreira do Rosário Alves, divorciada, nascida em 25-02-1957, concelho de Lousada, NIF-108586499, BI-08503260, Segurança social-11265387574, Endereço: Av. do Mar, n.º 514, r/c esq., 4490-406 Póvoa de Varzim.

Administrador de Insolvência: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando deste modo sem efeito a data anteriormente designada, 06-03-2012, pelas 14.00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Bacelar Alves*.

305660859

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 2511/2012

Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2718/11.3TBPVZ

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ismael Novo Neves, NIF — 196159806, BI — 11165228, Endereço: Av. dos Pescadores, 421, R/c Norte Trás, 4490 Póvoa do Varzim

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Alda Rodrigues*.

305614826

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 2512/2012

Processo: 785/11.9TBRMR

Insolvente: Maria Eugénia de Almeida Veladas.

Credor: Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Eugenia de Almeida Veladas, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 164585338, BI — 5564896, Endereço: Rua Matias, Bairradas, 2040-070 Rio Maior

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça.* — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva.*

305589855

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 2513/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação) n.º 960/11.6TBRMR

Insolvente:-Tubo-Rio Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 10-01-2012, às 15h 57 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tubo-Rio Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 509179320, Endereço: Rua da Alegria, Beco da Vitória, Boiças, 2040-071 Rio Maior

São administradores do devedor:

Nélio Filipe Tomaz Alegre, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 227594843, Endereço: Rua da Alegria, N.º 9, Boiças, 2040-215 Rio Maior a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1 — 1.º Esq.º, 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade.*

305632727

Anúncio n.º 2514/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 39/12.3TBRMR

Referência n.º 1131820

Insolvente: Maria de Fátima Alves Rocha.

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia no dia 13-01-2012, às 12h 08 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Alves Rocha, estado civil: divorciado, Contribuinte n.º 152706828, Endereço: Rua Maestro Fernando Carvalho, n.º 12, 2.º C, 2040-327 Rio Maior

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1 — 1.º Esq.º, 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade.*

305656177

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 2515/2012

Prestação de Contas Administrador
Proc. n.º 645/09.3TBSCD-H

A Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Petrodão — Soc. de Consumiveis, L.da, NIF — 503159212, Endereço: Venda do Sebo, Vimieiro — Santa Comba Dão, 3440-000 Santa Comba Dão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

305635416

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2516/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2143/11.6TBVFR

Insolvente: Elisabete Tavares Santos, NIF — 216871816, Segurança social — 11166355267, Endereço: R Terra Sta Maria 39 Casa B Vista Alegre, 3700-564 Arrifana VFR

Administrador da insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com domicílio profissional na Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistir depósito que garanta o pagamento das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: foi o presente processo declarado encerrado nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, com os efeitos aí previstos e no artigo 233.º do mesmo diploma.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça*, Adelino José F. A. Oliveira*.

305585164

Anúncio n.º 2517/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 287/12.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 18-01-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Sérgio Fernandes Moreira, NIF — 195319036, BI — 10712312, Endereço: Rua do Canto, 34, 4520-537 Sanfins e Susana Maria de Sá Ferreira, NIF — 210798017, BI — 9840046, Endereço: Rua do Canto, N.º 34, 4520-537 Sanfins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques.* — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho.*

305624619

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2518/2012

Publicidade da sentença nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N.º 187/12.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AGORAVEJA L.da, NIF — 508462770, Endereço: Rua de Santa Maria, n.º 1831, Santa Maria de Lamas, 4535-403 Santa Maria Lamas, VFR, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, Braga, 4715-288 Braga

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Pereira*.

305613213

Anúncio n.º 2519/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Processo: 870/11.7TYVNG

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Rui Miguel S. Dias, L.da, NIPC — 507195345, Endereço: Quinta da Igreja, N.º 241, 4535-225 Mozelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 1500 — 1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira.*

305658907

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2520/2012

Processo: 4504/11.1TBSTS
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação

Insolvente: Mundo de Vantagens — Artigos Para O Lar Unipessoal, L.da
Credor: Global Notícias Publicações, Sa e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mundo de Vantagens — Artigos Para O Lar Unipessoal, L.da, NIF — 508421942, Endereço: Rua João das Regras, Edif. Paradela, 36, S. Martinho do Bougado, 4785-243 Trofa

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, NIF 174181230, n.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

A massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa.*

305604352

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2521/2012

Processo: 441/09.8TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ferreira e Resende de Oliveira, L.da
Credor: Pincoltexteis Confecções L.da e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferreira e Resende de Oliveira, L.da, NIF — 503724319, Endereço: Rua da Liberdade, 139, São João da Madeira, 3700-169 São João da Madeira,
Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. J. Madeira,

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa Insolvente para pagamento das custas do processo e demais despesas da massa.
Efeitos do encerramento:
Os efeitos do artº. 233.º do CIRE

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

305512247

Anúncio n.º 2522/2012

Processo: 800/11.6TBSJM
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Lúcia da Silva Oliveira
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria Lúcia da Silva Oliveira, NIF — 172719291, Endereço: Rua A de Orreiro N.º 180, 3.º Direito, 3700-326 S. João da Madeira
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engº Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa.*

305625989

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2523/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 838/11.3TBSJM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Abel José Coelho de Almeida, NIF 196993660, BI 11191415, Endereço: Rua do Novo Arruamento, n.º 80-B, 7.º Dt.º Frente, 3700-000 S. João da Madeira.
Isabel Maria Correia da Costa, NIF 190672510, BI 10365996, Endereço: Rua Novo Arruamento, 80-B, 7.º Dto. Frente, 3700-199 S. João da Madeira.
Administradora de Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305629317

Anúncio n.º 2524/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1036/10.9TBSJM-E

Administrador de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672 — 6.º Dt., 4150-171 Porto

A Dr.ª Catarina Chiquelho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Olívia Maria Brandão Martins, NIF — 187647925, BI — 7836210, Endereço: Rua Durbalino Laranjeira, n.º 67 — 4 Ax, S. João da Madeira, 3700-108 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Chiquelho.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305629277

Anúncio n.º 2525/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação): 385/11.3TBSJM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Sónia Alexandra Martins da Silva Alegre, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-12-1977, concelho de Viseu, freguesia de Santa Maria [Viseu], BI — 11094874, Endereço: Rua Fonte do André, 96, 3700-000 São João da Madeiras
Administrador de Insolvência: José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º Esqº, 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, 4000-000 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305629333

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 2526/2012

Processo: 21/12.0TBSEI
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Distriparanhos — Supermecados, L.da
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 24-01-2012, às 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Distriparanhos — Supermercados, L.da, com sede na Rua do Comércio, Paranhos da Beira, 6270-133 Paranhos da Beira, NIF n.º 506 454 703, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ania Isabel Alegria Neves Pereira, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Lote G, 2.º Frente — Seia, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Anibal dos Santos Almeida, com domicílio profissional em Rua Alves Martins — Edif. Humberto Delgado, 40 — 5.º, Viseu, 3500-078 Viseu, NIF n.º 111 164 460.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Campos Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto.*

305662908

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 2527/2012

Processo: 131/11.1TBSEI-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: J. Soares Correia-Armazéns de Ferro S. A.
Insolvente: Sergrapor Estruturas Metálicas Unipessoal L.da

A Dr(a). Catarina Leandro Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sergrapor Estruturas Metálicas Unipessoal L.da, NIF — 507049624, Endereço: Avª N.ª Sr.ª da Conceição, N.º 6, Folgosa do Salvador- Santiago, 6270-211 Seia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

305658267

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extrato) n.º 2528/2012

Processo: 4940/10.0TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Noélia Dorisa Vinagreiro Valério e outro(s)...
Credor: Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Noélia Dorisa Vinagreiro Valério, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 219664935, BI — 10854409, Endereço: Urbaniza-

ção Quinta do Outeiro, Rua de S. Filipe, N.º 14 — R/c Dtº, 2950-483 Palmela

Paulo Jorge Prates Fernandes, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 214801322, BI — 10614604, Endereço: Urbanização Qtª do Outeiro, Rua de S. Filipe, N.º 14 — R/c Dt., Palmela, 2950-483 Palmela.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa, Rua da Piscina, Fonte do Feto, Barreiro, 2835-557 Barreiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18.01.2012. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Marques*.

305615903

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extrato) n.º 2529/2012

Processo: 206/11.7TBTVR
Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Massa Insolvente de António M. Poucochinho, L.da
Insolvente: Pórtico do Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.da

Publicidade da Substituição do Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 16-01-2012, às 11.10 horas, por deliberação da Assembleia de Credores foi substituído o Administrador de Insolvência Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés, por Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, N.º 13, 2.º, 2500-198 Caldas da Rainha.

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Ribeiro.*

305652548

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 2530/2012

Processo: 238/11.5TBFZZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 19-01-2012, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

César Manuel Correia, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-04-1979, nacional de Portugal, NIF — 220055360, Endereço: Sesmarias N.º 26-A, Olalhas, 2300-000 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande, com o NIF 186037457.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, por despacho proferido em 25.01.2012 para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305658112

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 2531/2012

Processo de insolvência n.º 3154/11.7TBVLG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Ondina Maria da Silva Matos, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 10-06-1962, NIF — 178586692, Endereço: R José Joaquim Ribeiro Teles 446 Bl 2 Ap 17, Ermesinde, 4445-485 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril N.º 299-3.ºdt.º Fte., Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva.*

305650725

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2532/2012

Processo: 57/12.1TBVCT — Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 10-01-2012, às 12h37 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Habytoday, L.da, NIF — 508694019, Endereço: Rua Manuel Espregueira N.º 33, 2.º Sala 2.5, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha.*

305587821

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2533/2012

Processo: 2473/11.7TBVCT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Referência: 5481653

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Ângelo Ribeiro Gonçalves Verde, estado civil: casado, NIF — 101356412, Endereço: Caminho da Mina, 255, Vila Franca, 4935-663 Vila Franca

Ana Maria Monteiro Parente Verde, estado civil: casado, NIF — 101356404, Endereço: Caminho da Mina. 255, Vila Franca, 4935-663 Vila Franca

Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Miguel Ribas Fernandes, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, Viana do Castelo, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

305659863

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 2534/2012

Processo n.º 2418/11.4TBVFX

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 12-01-2012, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Faustina Carvalho Guedelha, estado civil: Divorciado, NIF — 132884160, Endereço: Quinta da Vinha da Várzea, Lote 8, 2.º Esq., 2600-537 Alhandra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar(n.º 1, artigo 128.º do CIRE A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.É designado o dia 14-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — O Oficial de Justiça, *Helena Laranjo.*

305609456

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 2535/2012

Processo n.º 6546/11.8TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — 3.º Juízo Cível

Devedor: António Ventura da Costa Caldeira e Maria Helena Dias Lopes da Costa Caldeira,

Credor: Banco BPI, S. A. e outros…

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 30-12-2012, às 23h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Ventura da Costa Caldeira, estado civil: Casado, NIF — 131399675, BI — 2312941, Endereço: Trav. do Quebra Costas, N.º 7 — 1.º Esq., Vila Franca de Xira, 2600-226 Vila Franca de Xira e Maria Helena Dias Lopes da Costa Caldeira, estado civil: Casado, NIF — 131399608, BI — 2275302, Endereço: Trav. do Quebra Costas N.º 7 — 1.º Esq., Vila Franca de Xira, 2600-226 Vila Franca de Xira, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s)crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito.*

305619549

Anúncio n.º 2536/2012

Processon.º 1874/11.5TJLSB- Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Cátia Alexandra Sobreiro Nunes Lima e Sérgio Barão Lima

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 18-11-2011,às 23 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência do(s) devedor(es):Catia Alexandra Sobreiro Nunes Lima, NIF — 233696270, Endereço: Rua Ary dos Santos, Lt.2 R/c Dto., Verdelha de Baixo, 2625-472 Forte da Casa

Sérgio Barão Lima, NIF — 223332143, Endereço: Rua Ary dos Santos, Lt. 2 — R/c Dt., 2625-472 Forte da Casa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 3.º, 1000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira.*

305619435

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2537/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Processo n.º 113/12.6TJVNF — N/Referência: 3729416

Insolvente: Naralex — Indústria de Confecções, L.da
Credor: Incerto.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 17-01-2012, pelas 12,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Naralex — Indústria de Confecções, L.da, NIF 501546227, Endereço: Surribes, Riba de Ave, 4765-000 V. N. Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Mário Pinto Machado, Casado, Endereço: Rua do Ribeiro, 165, Riba d'Ave, 4765-000 Riba D'Ave, V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

305632654

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2538/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida): 2897/11.0TJVNF

Requerente: Maria José Silva Oliveira
Insolvente: Onurb — Confecções, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Onurb — Confecções, L.da, NIF — 504477960, Rua 25 de Abril, n.º 64, Cruz, 4770-230 Vila Nova de Famalicão.
A.Insolvência: Drª Maria Clarisse Barros, Nif.º179363476, Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº 234.º do CIRE — artº 233.º, n.º 1, al. *a*).
Cessam as atribuições do Srº Administrador da insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº 233, n.º 1, al. *b*).
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no casao, sem qualquer restrição — artº 233.º, n.º 1, al. *c*).
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº 233.º, n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respetivo anúncio para publicação.

18.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite.*

305618625

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2539/2012

Proc 408/12.9TBVNG
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel Ferreira Jesus Duarte e outro(s)
Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-01-2012, às 19:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ferreira Jesus Duarte, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-05-1965, freguesia de Valadares [Vila Nova de Gaia], NIF — 122926714, BI — 7415003/Lisboa, Endereço: Travessa do Loureiro 41 Aldeia Nova, 4405-757 Madalena
Maria de Fátima Oliveira Pinho Duarte, estado civil: Casado, nascido(a) em 1965-05-13, NIF — 197497233, Endereço: Travessa do Loureiro 41, Aldeia Nova — Madalena, 4405-757 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c,., 4100-093 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho.*

305664309

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2540/2012

Processo: 554/11.6TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Estúdios da Ribeira, Multimédia, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estúdios da Ribeira, Multimédia, L.da, NIF — 506359808, Endereço: Largo de S. Domingos, n.º 25/27, 3.º, S. Nicolau, 4050-454 Porto
Administrador de Insolência: Armando Rocha Gonçalves, NIF — 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel. 229389851, fax: 229376393, E-mail: arochagoncalves@aeiou.pt
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e artigo 232.º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE.
Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos.*

305652759

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2541/2012

Processo: 774/10.0TBVNG-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sílvia Maria Braga Gomes e outro(s)
Credor: BBVA — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)

A Dr.ª Cláudia Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Sílvia Maria Braga Gomes, BI: 7761131, NIF: 146873866, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-11-1966, Endereço: Rua Dr.º Adelino Gomes, 25, Avintes, 4430-817 Avintes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira.*

305654743

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2542/2012

Proc:7776/11.8TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.ª:14729516

Insolvente: Sílvia Liliana Rodrigues Mendes
Credor: Banco Santander Totta S A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante — Nomeação de Fiduciário — Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sílvia Liliana Rodrigues Mendes, estado civil: Divorciada, NIF — 222408464, Cartão Cidadão — 122112601ZZ6, Endereço: Rua do Rochio 32, Vilar do Paraíso, 4405-368 V. N. de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento. A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305649227

Anúncio n.º 2543/2012

Procº: 5873/11.9TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela de Sousa Ferreira
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante — Nomeação de Fiduciário — Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:Maria Manuela de Sousa Ferreira, estado civil: Solteira, NIF — 193160080, BI — 8602018, Segurança social — 11321467450, Endereço: Rua Henrique de Cernache, N.º 18- 2.º Esqº, Santa Marinha, 4400-625 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada a Drª Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305648871

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2544/2012

Processo n.º 476/11.0TYVNG Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Rufino da Costa & Filhos, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rufino da Costa & Filhos, L.da, NIF 502156694, Endereço: Estrada da Circunvalação 14994, 4450-097 Matosinhos.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 23-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

06/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305563431

Anúncio n.º 2545/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: António Joaquim de Oliveira Azevedo e outro(s).
Insolvente: Merlog, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 371/11.3TYVNG.

Merlog, L.da, NIF — 508005779, Endereço: Zona Industrial da Maia I Sector X, 297 — B, 4475-253 Maia
Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

305640268

Anúncio n.º 2546/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/ Referência: 1709640

Requerente: Gonçalves & Gomes, L.da
Insolvente: Móveis F. Rosa, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 741/11.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-01-2012, às 08:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Moveis F. Rosa, L.da, NIF — 503410462, Endereço: Rua Sidónio Pais, 126, Nogueira da Maia, 4475-498 Moreira da Maia, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esqº, 4000-448 Porto.
São administradores do devedor:
Manuel Fernando da Silva Rosa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-02-1963, concelho de Santo Tirso, freguesia de Água Longa [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 125175043, BI — 8371183, Endereço: Rua dos Ougueiros, n.º 32, Alfena, 4445-162 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

305650499

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2547/2012

Processo: 203/11.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Cajoterras Terraplanagens e Escavações, L.da

N/Referência: 1636372

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-10-2011, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Cajoterras Terraplanagens e Escavações, L.da, NIF — 506700666, Endereço: Rua de São João, n.º 25 — R/c, Paranhos, 4050-553 Porto, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç. da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto
São administradores do devedor:
Salmo Caetano de Souza, NIF — 255857373, Endereço: Rua São João, n.º 25 R/C, Paranhos — Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

305613279

Anúncio n.º 2548/2012

Processo: 8199/11.4TBMAI
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Filipa Fonseca Martins, Unipessoal, L.da
Credor: Instituto de Emprego e Formação Profissional e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-01-2012, às 06:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Filipa Fonseca Martins, Unipessoal, L.da, NIF — 509264816, Endereço: Travessa Padre António, N.º 103, Maia, 4475-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipa Manuela Fonseca Martins, Endereço: Travessa Padre António, N.º 103, 4470-481 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305579713

Anúncio n.º 2549/2012

Processo: 40/12.7TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Moreira & Santos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-01-2012, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Moreira & Santos, L.da, NIF — 506049043, Endereço: Travessa do Rebaque — Caixa Postal 903, Jacindo, 4510-224 Gondomar com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Helder Alexandre Santos Moreira, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Reboque

Caixa Postal 903, Jacindo — Foz do Sousa, 4515-224 Foz do Sousa — Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215

Anadia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305625153

Anúncio n.º 2550/2012

Processo: 983/11.5TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.
Insolvente: Vagrão Porto, Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2012, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vagrão Porto, Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.da, NIF — 504443046, Endereço: Av. da Boavista, 1588, 1.º Piso Sala 284-A, 4100-115 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, N.º 22, 5.º Sala 77, 4050-259 Porto

São administradores do devedor:

José Carlos Fernandes Prezado, Endereço: Av. da Boavista N.º 1588, 1.º Piso, Sala 282-A, 4100-115 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305621379

Anúncio n.º 2551/2012

Processo n.º 43/12.1TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Sortemi — Comércio Internacional L.da
Credor: Confecções Mafcar, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-01-2012, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sortemi — Comércio Internacional L.da, NIF — 504242555, Endereço: Av. D. Afonso Henriques N.º 1196 2.º Sala 204, Matosinhos, 4450-012 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Abílio de Magalhães Mexia de Macedo Pimentel, freguesia de Leiria [Leiria], NIF — 189874503, BI — 7865378, Endereço: Avª D. Afonso Henriques, 1196, Sala 204, 4450-012 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Avª das Laranjeiras Edf. Magnólia Fração D, Apartado 200, 3780-202 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305624724

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 2552/2012

Processo: 325/09.0TBVVD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 1788521

Insolvente: Teresa de Jesus de Azevedo Fernandes Mota.

Efetivo Com. Credores: A. Prisma — Combustíveis e Lubrificantes S. A. e outro(s).

Insolvente: Teresa de Jesus de Azevedo Fernandes Mota, NIF — 158426568, Endereço: Lugar da Revenda, n.º 155, Esqueiros — Vila Verde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final — artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento os constantes no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

305626725

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2553/2012

Insolvência pessoa Coletiva (Requerida), n.º 2805/11.8TBVIS

Insolvente: Cartolito, Artes Gráficas, L.da. nipc 500804885, Av. da Bélgica, ap. 4115, 3516-909 Viseu

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos acima identificados:

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível, no dia 29-11-2011, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cartolito, Artes Gráficas, Ld., NIF 500804885, Endereço: Av. da Bélgica, Ap. 4115, 3516-909 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Tiago de Sousa e Castro Almiro, com domicilio em Valverde, 3460 Tondela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: Rua Seabra de Castro, Edificio São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referencia 6542158

16 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

305610038

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2554/2012

Processo: 417/1999 Falência (Requerida)

A Mª Juiz de Direito Dr.ª. Maria de Fátima Marques Silva, do 3.º Juízo Cível-Tribunal Judicial de Viseu:

Faz saber que na Falência (Requerida) n.º 417/1999, em que são:

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Falido: Paulo Jorge Bento Pereira Dias, com o NIF 130 602 256, residente na Rua Mário Pais da Costa, n.º 34 — Alto de Abraveses, 3510 Viseu, foi proferido despacho a destituir o Sr. Liquidatário Dr. António José Cardoso Simões, com domicílio na Rua Carlos Seixas, n.º 9, RC, sala 7, 3030 Coimbra e substituído pela Dr.ª Cândida Manuela Raimundo Ferreira, com o NIF 173 178 685, com domicílio na Av. das Laranjeiras — Edifício Magnólia, Fração D, Apartado 200, 3780 — 202 Anadia, para exercer as funções de Liquidatária Judicial.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

305557932

Anúncio n.º 2555/2012

Processo: 2046/10.1TBVIS-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Paulo Jorge Morais Santos Pinto e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Paulo Jorge Morais Santos Pinto, estado civil: Casado, NIF — 223378852, Endereço: Urbanização Quinta do Bosque, Lote 110, R/C Frente, 3510-010 Viseu e Tânia Marisa Ribeiro Santos Pinto, estado civil: Casado, NIF — 199603839, Endereço: Urbanização Quinta do Bosque, Lote 110, R/c Frente, 3510-010 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

305647267

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, devem incluir-se nos saldos dos depósitos, para determinação do montante abrangido pela garantia prevista no n.º 1 do mesmo artigo, os respetivos juros corridos contados até à data da indisponibilidade dos depósitos em causa. Assim, e com o objetivo de deixar expressamente previsto que o cálculo das contribuições das instituições participantes para o Fundo de Garantia de Depósitos deve ter em conta as potenciais responsabilidades do mesmo, nomeadamente no que diz respeito aos juros corridos associados aos depósitos elegíveis para efeitos da garantia de depósitos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 161.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o ponto n.º 2.º do Aviso n.º 11/94, publicado em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de dezembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

«2.º O valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano é dado pela média dos saldos dos depósitos registados no final de cada mês acrescidos dos respetivos juros corridos, sendo os depósitos em moeda estrangeira convertidos em euros às taxas de câmbio oficiais do último dia do mês.»

Artigo 2.º

A alteração introduzida pelo artigo anterior produz efeitos apenas para o cálculo do valor das contribuições anuais para o ano de 2013.

Artigo 3.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2012. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

205666075

Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, deve incluir-se nos saldos dos depósitos, para determinação do montante abrangido pela garantia prevista no n.º 1 do mesmo artigo, os respetivos juros corridos contados até à data da indisponibilidade dos depósitos em causa. Assim, e com o objetivo de deixar expressamente previsto que o cálculo das contribuições da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e das caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas, para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo deve ter em conta as potenciais responsabilidades do mesmo, nomeadamente no que diz respeito aos juros corridos associados aos depósitos elegíveis para efeitos de garantia de depósitos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 3.º do Aviso n.º 3/2010, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 16 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

«3.º O valor médio dos saldos mensais dos depósitos elegíveis do ano a considerar é dado pela média dos saldos registados no final de cada mês acrescidos dos respetivos juros corridos.»

Artigo 2.º

A alteração introduzida pelo artigo anterior produz efeitos apenas para o cálculo do valor das contribuições anuais para o ano de 2013.

Artigo 3.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2012. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

205658478

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 1674/2012

Nos termos do número n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e por despacho do presidente n.º 2011/59, de 21 de dezembro, operou-se a transição da docente Ana Isabel Soares de Pinho Vilar para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade contrato por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto, com um período experimental de cinco anos, com a remuneração correspondente ao escalão 1 e índice 185 do estatuto remuneratório do pessoal do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, a produzir efeitos a 17 de dezembro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

205663653

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2012-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2012, são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 366,13
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 283,08
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 332,91
(Base 100: primeiro trimestre 1987)

19 de janeiro de 2012. — O Conselho Diretivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

205661903

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1675/2012

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro faz-se público que, na sequência do Processo Disciplinar, foi determinada, por despacho do Reitor de 22 de junho de 2011, a aplicação de pena de despedimento com facto imputável à trabalhadora Cláudia Sofia Virtudes da Silva, assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Universidade Aberta.

A trabalhadora foi notificada da aplicação da pena em 27 de junho de 2011, por carta registada com aviso de receção, produzindo a mesma efeitos no dia seguinte à notificação, de acordo com o disposto no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

24 de janeiro de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205669023

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 1676/2012

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, doravante designados por Estatutos, homologados pelo Despacho-Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, a Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o n.º 501461108, aqui representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, confere à Professora Doutora Maria Cristina Souto Miranda, Diretora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, conforme Despacho n.º 17 — REIT /2011, de 17 de março, casada, natural da Glória, em Aveiro, moradora na Travessa das Cavadas, n.º 32, Bom Sucesso, em Aveiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 5513069, emitido em 23 de dezembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, poderes para outorgar, no ano de 2012, os Protocolos e ou Acordos referentes à Formação em Contexto de Trabalho, nas suas diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágios, dos alunos que frequentam Cursos lecionados sob a responsabilidade desta Escola.

3 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

205666018

Despacho n.º 1677/2012

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, doravante designados por Estatutos, homologados pelo Despacho-Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, a Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o n.º 501461108, aqui representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, confere ao Professor Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, conforme Despacho n.º 19 — REIT /2011, de 18 de março, casado, natural de Vera Cruz, em Aveiro, morador na Rua do Reguinho, n.º 41, Quinta do Picado, em Aveiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 08169201 3 ZZ0, com data de validade até 30 de dezembro de 2014, poderes para outorgar, no ano de 2012, os Protocolos e ou Acordos referentes à Formação em Contexto de Trabalho, nas suas diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágios, dos alunos que frequentam Cursos lecionados sob a responsabilidade desta Escola.

3 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

205665898

Despacho n.º 1678/2012

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, doravante designados por Estatutos, homologados pelo Despacho-Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, a Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o n.º 501461108, aqui representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, confere ao Professor Doutor José Martinho Marques de Oliveira, Diretor da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte, conforme Despacho n.º 18 — REIT /2011, de 18 de março, casado, natural de Avanca, em Estarreja, morador na Rua Dr. António Duarte Oliveira, n.º 117, em Avanca, em Estarreja, titular do Bilhete de Identidade n.º 7408795, emitido em 31 de outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, poderes para outorgar, no ano de 2012, os Protocolos e ou Acordos referentes à Formação em Contexto de Trabalho, nas suas diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágios, dos alunos que frequentam Cursos lecionados sob a responsabilidade desta Escola.

3 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

205665387

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1720/2012

Designados, por despacho da Vice-Reitora Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, de 09 do corrente mês de janeiro, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre, requerida por Carlos Rafael Moraes.

Presidente: Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, professora catedrática e Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Ângela Rosa Pinho da Costa Maia, professora auxiliar da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Carlos Manuel Lopes Pires, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria do Céu Teixeira Salvador, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

10 de janeiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Susete Araújo*.

205666342

Declaração de retificação n.º 159/2012

Retifica o aviso n.º 20881/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011, relativo a procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho (PERFIL1 — um lugar, PERFIL2 — um lugar, PERFIL3 — um lugar, PERFIL4 — um lugar, PERFIL5 — um lugar) da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra — DRH048-11-990:

Assim, onde se lê «procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho (PERFIL 1 — 1 lugar, PERFIL 2 — 1 lugar, PERFIL 3 — 1 lugar, PERFIL 4 — 1 lugar, PERFIL 5 — 1 lugar)» deve ler-se «procedimento concursal comum para ocupação três postos de trabalho (perfil 1 — zero lugares, perfil 2 — um lugar, perfil 3 — um lugar, perfil 4 — zero lugares, perfil 5 — um lugar)».

26 de janeiro de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

205661433

Despacho n.º 1679/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri de provas de doutoramento em Ciências da Saúde, no ramo de Ciências Biomédicas, do Licenciado Ricardo José Ribeiro Soares.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do Presidente do júri aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 84.º do Regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril.

13 de janeiro de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

205666464

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1680/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9/01/2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a doutora Ana Maria Alves Pedro Ferreira, na categoria de professor associado do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Turismo, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

26 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

205665565

Despacho n.º 1681/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 28 de dezembro de 2011:

Doutora Catarina Lino Neto Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 17 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

27 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205669031

Serviços Académicos

Aviso n.º 1721/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 23 de janeiro de 2012 o júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Maria de Fátima Campos Bernardo, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes — Professor Catedrático (por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada) da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Bernardo Hernández Ruiz, Professor Catedrático da Universidade de La Laguna — Espanha;
Doutor José António Corraliza, Professor Catedrático da Universidad Autónoma de Madrid — Espanha;
Doutora Cristina Maria Moura de Sousa, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;
Doutora Fernanda Paula Martins e Castro, Professora Associada com Agregação do Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor José Manuel Palma Oliveira, Professor Auxiliar da Universidade de Lisboa — Orientador;
Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador.

27 de janeiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205666237

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 1682/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, de 19 de dezembro 2011, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 11 de fevereiro de 2010:

Doutor Pedro António dos Santos Saraiva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Catedrático, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir 19.12.2011, posicionado no escalão 1/índice 285.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

205666618

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1683/2012

Por despacho de 15 de dezembro de 2011 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Doutor João Ricardo Raposo Figueiredo, Professor Auxiliar do mapa de pessoal desta Faculdade, contratado, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2011, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a mesma categoria e carreira e o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

205667696

Instituto de Ciências Sociais

Aviso (extrato) n.º 1722/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa Doutor Vasco Valente Correia Guedes cessou funções por motivo de aposentação, a partir de 21 de novembro de 2011.

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Vala*.

205663637

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 1723/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por Despacho de 7 de outubro de 2011 do Senhor Reitor da Universidade do Porto, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão à trabalhadora desta Faculdade Solange Lobo Nogueira com a categoria de Assistente Técnico, prevista no n.º 1 da alínea *g*) do artigo 18.º, da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública), com efeitos a 15 de novembro de 2011.

27 de janeiro de 2012. — O Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, *Sebastião Feyo de Azevedo,* professor catedrático.

205668732

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1684/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro de 2011:

Doutor João Nuno de Oliveira e Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

27 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

205667225

Despacho (extrato) n.º 1685/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro de 2011:

Doutor Carlos Paulo Oliveira da Silva Cruz – autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

27 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

205667339

Despacho (extrato) n.º 1686/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de setembro de 2009), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Manuel Antunes Mendes Gordo vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 210 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor José Manuel Antunes Mendes Gordo

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor José Manuel Antunes Mendes Gordo, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 25 de julho de 2011, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor José Manuel Antunes Mendes Gordo.

27 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

205665816

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 1687/2012

Por meu despacho de 24 de janeiro de 2012, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor José Carlos Dias Duarte Gonçalves, a presidência do Júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de performance de violino, requeridas pelo candidato António José Árias Miranda.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

205664869

Regulamento n.º 44/2012

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e após discussão pública realizada nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), ouvidas as organizações sindicais, em cumprimento do estipulado no artigo 35.º-A, n.º 1, do ECPDESP, aprovo, ao abrigo da alínea *o*) do artigo 92.º do RJIES e da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

Fins e princípios

1 — O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPCB rege-se pelos princípios referidos no n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do IPCB, independentemente do tipo de vínculo e da categoria, e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPCB há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

3 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respetiva área disciplinar, ou afim, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da respetiva Unidade Orgânica (UO), devendo um deles ser, obrigatoriamente, o coordenador da área disciplinar (ou responsável pela unidade curricular) onde o docente se insere.

4 — As componentes de avaliação dos docentes em tempo parcial estarão de acordo com as atividades contratualizadas com o respetivo docente.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um caráter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e da alínea *b*) do n.º 3, da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 6.º e ainda da alínea *b*) do n.º 6 e da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 7.º do Capítulo III, todos do ECPDESP (regime transitório de renovação de contratos), cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista à progressão remuneratória, apresentação a concurso ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, no caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva.

4 — A classificação anual referente a cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP, devem ser objeto de avaliação todas as atividades dos docentes previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto desde que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação.

2 — As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 componentes: Pedagógica, Técnico-Científica e Organizacional.

3 — A cada uma das componentes referidas no número anterior, é atribuída a seguinte pontuação, para um total de 100 pontos:

a) Componente Pedagógica: 50 pontos
b) Componente Técnico-Científica: 35 pontos
c) Componente Organizacional: 15 pontos

4 — O conjunto de atividades a avaliar em cada componente e respetivas pontuações, constam de Despacho do Presidente do IPCB.

5 — A consideração na avaliação do resultado do inquérito do desempenho pedagógico do docente pelos alunos pode, a requerimento deste, suscitar a sua validação pelo Conselho Pedagógico.

6 — Com vista à obtenção do grau de doutor, provas de agregação, para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, reconhecida pelo CTC, um docente pode ser dispensado de ser avaliado em uma ou mais das componentes referidas no n.º 3, sendo que neste caso a(s) ponderação(ões) correspondente(s) à(s) componente(s) não avaliada(s) será(ão) redistribuída(s) proporcionalmente pela(s) restante(s) componente(s) de avaliação.

7 — Nas situações previstas no número anterior, com dispensa total das componentes pedagógica e organizacional, e durante um período máximo de três anos, o docente poderá ser avaliado com base na classificação obtida no último período de avaliação.

8 — Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade das áreas científicas (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP) e o possível projeto académico individual do docente, as ponderações mencionadas no n.º 3 do presente artigo, podem ser diferenciadas para cada docente.

9 — A diferenciação a que se refere o número anterior tem, contudo, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, que ser efetuada respeitando os seguintes intervalos para um total de 100 pontos:

a) Componente Pedagógica entre 30 a 60 pontos
b) Componente Técnico-Científica entre 30 e 60 pontos
c) Componente Organizacional entre 5 a 20 pontos

10 — As situações previstas nos n.os 5, 6 e 7 do presente artigo, carecem de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente ao Presidente do IPCB, acompanhado de parecer do CTC da Unidade Orgânica, até 3 meses após o início de cada período de avaliação.

11 — Em situações de ausência de duração igual ou superior a 6 meses, por motivos ponderosos, devidamente comprovados, o período de avaliação será reportado a dois anos de atividade.

12 — Em situações excecionais de ausência inferior a 6 meses, quando coincidente com períodos de atividade letiva presencial, o docente poderá solicitar diferenciação na grelha de avaliação mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPCB.

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para:

a) A contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
b) A renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
c) Efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

2 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de funções de governo e de gestão

1 — O exercício de funções de governo e de gestão no IPCB é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — São consideradas funções de governo e de gestão os cargos que podem ser exercidos em regime de dedicação exclusiva previstos estatutariamente e que são: presidente, vice-presidente, diretor e subdiretor.

3 — Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual do IPCB pelo Conselho Geral, ao Presidente e Vice-Presidentes serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, para efeitos de alteração de posicionamento no regime remuneratório.

4 — Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual da Unidade Orgânica pelo Conselho de Representantes, ao Diretor e Subdiretor serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, para efeitos de alteração de posicionamento no regime remuneratório.

5 — Para docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido designados, internamente, para o exercício de outras funções de gestão total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular, serão avaliados neste caso pelo Presidente.

6 — Compete ao Presidente do IPCB a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

7 — Em caso de incumprimento dos objetivos referidos no n.º 3, compete ao Conselho Geral do IPCB decidir da classificação a atribuir ao Presidente e Vice-Presidentes do IPCB, e no caso de incumprimento dos objetivos referidos no n.º 4, compete ao Conselho de Representantes da respetiva Unidade Orgânica decidir da classificação a atribuir ao Diretor e Subdiretor.

Artigo 7.º

Conselho de avaliação do pessoal docente

1 — O processo de avaliação é supervisionado e coordenado por um Conselho de Avaliação do Pessoal Docente (CAPD).

2 — O CAPD é composto pelo Presidente do IPCB, que preside, ou em quem ele delegar, e pelos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do IPCB.

3 — Sem prejuízo de outras que lhe possam vir a ser atribuídas, compete ao CAPD:

a) Desencadear e organizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPCB;
b) Definir os critérios de nomeação dos docentes responsáveis pela análise dos processos de avaliação de cada um dos docentes, designados por relatores.
c) Propor a distribuição dos processos de avaliação dos docentes pelos diferentes relatores a qual, após aprovação pelo Presidente do IPCB, deve ser publicitada na intranet;

4 — A nomeação dos relatores dos processos de avaliação dos docentes que integram o CAPD é efetuada por despacho do Presidente do IPCB.

5 — Os relatores serão, obrigatoriamente, detentores de categoria igual ou superior à dos avaliados e, na categoria, com grau académico igual ou superior.

6 — Não poderão ser relatores, docentes sobre os quais se possa suspeitar da sua isenção ou de retidão da sua conduta nos termos do Artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo os avaliados um prazo de 5 dias úteis para apresentarem reclamação fundamentada sobre a nomeação do relator, junto do Presidente do IPCB, o qual deverá decidir no prazo máximo de 8 dias úteis.

Artigo 8.º

Metodologia do processo de avaliação

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Validação;
c) Avaliação;
d) Notificação da avaliação;
e) Homologação;
f) Reclamação e outras impugnações.

2 — O procedimento inicia-se com a submissão, pelos docentes, ao CAPD, de um Relatório de Atividades em formato eletrónico, de acordo com o modelo aprovado em Conselho de Coordenação Académica, o qual gera a respetiva Ficha de Avaliação quantitativa do docente.

3 — O CAPD efetuará a distribuição do relatório e respetiva ficha de avaliação pelos diferentes relatores, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, validar a Ficha de Avaliação do docente.

4 — Efetuada a validação, o CAPD facultará ao docente avaliado o projeto de Ficha de Avaliação do Docente com a classificação discriminada, tendo os docentes o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem para efeitos de audiência prévia dos interessados.

5 — Analisadas as alegações apresentadas pelo avaliado em sede de audiência prévia, o Relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

6 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, o CAPD elabora a lista das classificações finais de cada docente, e remete ao Presidente do IPCB, para homologação.

7 — Da homologação é dado conhecimento individualmente e por escrito ao docente.

8 — Do ato de homologação cabe reclamação para o Presidente a interpor no prazo de 10 dias úteis, devendo a decisão ser proferida no prazo de 15 dias úteis.

9 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, cabe impugnação judicial nos termos da lei

10 — Toda a metodologia de avaliação descrita será calendarizada por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 9.º

Cooperação dos órgãos e do avaliado

1 — O relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, ao docente avaliado, bem como ao diretor, conselho técnico-científico e conselho pedagógico, por escrito, os elementos necessários para proceder à validação da Ficha de Avaliação do Docente.

2 — Os órgãos referidos no número anterior têm obrigatoriedade de facultar esses elementos no prazo de 10 dias úteis; caso o avaliado não o faça, o relator, para além de registar o facto, decidirá com os elementos disponíveis.

Artigo 10.º

Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes, de acordo com a seguinte correspondência:

a) Excelente, pontuação ≥ 85;
b) Muito Bom, pontuação ≥ 65 < 85;
c) Bom, pontuação ≥ 50 < 65;
d) Inadequado, pontuação < 50.

2 — Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente teve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação < 50 pontos, expressa por "Inadequado".

Artigo 11.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Considera-se que o docente obtém condições para mudar de posicionamento remuneratório quando acumula 10 pontos.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, às classificações mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:

a) Excelente: corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 3 pontos
b) Muito Bom: corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 2 pontos.

c) Bom: corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 1 ponto.
d) Inadequado: corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

3 — A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos retroativos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária nos termos dos números anteriores deste artigo.
4 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os pontos acumularão para efeitos de seriação, subindo de escalão, no dia 1 de janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.
5 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.
6 — Sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima usufrui, obrigatoriamente, de alteração do posicionamento remuneratório.
7 — Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2010, inclusive.
2 — Neste primeiro período de avaliação alguns dos prazos previstos neste regulamento poderão ser alterados de acordo com as determinações feitas em despacho pelo Presidente do IPCB.
3 — A avaliação dos anos de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, sendo atribuída a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a 1 ponto por cada ano, sem prejuízo de ser pedida a avaliação curricular por aplicação da grelha de avaliação curricular prevista no n.º 4 deste artigo para os biénios 2004/05 e 2006/07.
4 — A avaliação dos anos de 2008 e 2009 é realizada por ponderação curricular, através da aplicação da grelha de avaliação curricular constante em despacho do Presidente, nos prazos que nele vierem a ser fixados.
5 — A alteração do posicionamento remuneratório após avaliação relativa aos anos 2004 a 2007, produz efeitos a 1 de janeiro de 2008; relativamente aos anos de 2008 e 2009, a alteração de posicionamento remuneratório produz efeitos em 1 de janeiro de 2010.
6 — A alteração de posicionamento remuneratório referida no número anterior é condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Ter reunido pontuação mínima de 10 pontos;
b) Ter completado, no mínimo, 3 anos num escalão da categoria em que se encontra, contados à data de 31/12/2009.

7 — Os docentes que, tendo obtido uma pontuação igual ou superior a 10 pontos, não preencherem a condição prevista na alínea *b*) do número anterior, transitarão de posicionamento remuneratório no 1.º dia do ano civil seguinte aquele em que se completarem os 3 anos no escalão atual.
8 — No final do primeiro período de avaliação (2010/12) o CAPD efetuará uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.

Artigo 13.º

Dever de confidencialidade e de sigilo

1 — Os procedimentos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm caráter confidencial.
2 — Com exceção do avaliado todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de aplicação do presente regulamento e omissões, serão esclarecidas por despacho do Presidente do IPCB, ouvido, quando considerado necessário, o CAPD, sendo publicadas nos mesmos termos que o regulamento.

Artigo 15.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto de três em três anos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

25 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

205668595

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 1724/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 6 de dezembro de 2011, foram homologadas pelo Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 10735/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Design de Comunicação e Informação;
Aviso n.º 10943/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Design de Comunicação e Informação;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

6 de dezembro de 2011. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

205661814

Aviso (extrato) n.º 1725/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 12 de dezembro de 2011, foram homologadas pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 12103/2011, publicado no Diário da República — 2.ª série — n.º 107 — 2 de junhode 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Design Gráfico e Multimédia;
Aviso n.º 12639/2011, publicado no Diário da República — 2.ª série — n.º 114 — 15 de junho de 2011, referência A, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Sistemas de Informação;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

12 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205662535

Aviso (extrato) n.º 1726/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 26 de dezembro de 2011, foram homologadas pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 12641/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 114 — 15 de junho de 2011, para o recrutamento de dois técnicos superiores, na área de Manutenção e Suporte ao Utilizador;
Aviso n.º 13745/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 128 — 6 de julho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Design de Comunicação;
Aviso n.º 13746/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 128 — 6 de julho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Audiovisuais/Multimédia;

Aviso n.º 13747/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 128 — 6 de julho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Gestão/Economia/Contabilidade;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

26 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205662949

Aviso (extrato) n.º 1727/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de janeiro de 2012, foram homologadas pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 10279/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 87 — 5 de maio de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Gestão Hoteleira e Turismo;

Aviso n.º 10104/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 86 — 4 de maio de 2011, para o recrutamento de dois técnicos superiores, na área das Ciências Sociais;

Aviso n.º 10105/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 86 — 4 de maio de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Turismo e Lazer;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205664455

Aviso (extrato) n.º 1728/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 17 de janeiro de 2012, foi homologada pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, a lista unitária de ordenação final do seguinte procedimento concursal:

Aviso n.º 21176/2011, publicado no Diário da República — 2.ª série — n.º 205 — 25 de outubro de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área Didático-Pedagógica;

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicitada na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixada nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

17 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques.*

205664552

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 1688/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pelo docente João Palma Leal Bebiano Ceppas, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado
Vogais Efetivos:

1 — Alexandre Bacelar Gonçalves
2 — Ana Paula Falcão
3 — Ana Maria Fonseca
4 — Armando Teles Fortes

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor-coordenador com agregação.

205665646

Despacho n.º 1689/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pelo docente Paulo David Viana Gomes, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado
Vogais Efetivos:

1 — Vladimir Bushenkov
2 — José Leonel Linhares da Rocha
3 — Luís Ferreira da Silva
4 — Clara Canotilho Grácio
5 — Sara Dimas Fernandes
6 — Rafael Sasportes

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor-coordenador com agregação.

205665598

Despacho n.º 1690/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pelo docente Luís Mário Monteiro Lopes, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado
Vogais Efetivos:

1 — Luís Manuel Ferreira da Silva
2 — Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo
3 — João Ferreira Alves
4 — Pedro Martins Rodrigues
5 — Paulo R. Pinto
6 — Diogo Baptista

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor-coordenador com agregação.

205665402

Despacho n.º 1691/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pelo docente Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alte-

ração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado.
Vogais efetivos:
1 — Rui Oliveira
2 — José Paulo Elvas
3 — Rodrigo Oliveira
4 — Cristina Ferreira Xavier Brito Machado

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor-coordenador com agregação.

205665532

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de retificação n.º 160/2012

Por ter sido publicado com uma inexatidão o anexo II do despacho n.º 11508/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2010, referente à publicação do plano de estudos do mestrado em Assessoria de Administração, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que onde se lê «Mestrado; ISCED — Nível 6» deve ler-se «Mestrado; ISCED — Nível 5», mantendo-se o restante inalterado.

24 de janeiro de 2012. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

205666204

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1692/2012

Por despacho de 14 de dezembro de 2011, do Presidente deste Instituto foi a Rui José Sousa Rodrigues de Melo, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com início a 13 de fevereiro de 2012, e até 30 de junho de 2012, com remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06/01/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

205665176

Despacho (extrato) n.º 1693/2012

Por despacho de 10 de novembro de 2011, do Presidente deste Instituto foi a Paulo André Reis Duarte Branco, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com início a 13 de fevereiro de 2012, e até 31 de julho de 2012, com remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06/01/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

205665427

Despacho (extrato) n.º 1694/2012

Por despacho de 14 de dezembro de 2011, do Presidente deste Instituto foi a Maria Cecília Gonçalves Preto Rebelo Santos Mendes, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com início a 13 de fevereiro de 2012, e até 31 de julho de 2012, com remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06/01/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205665298

Despacho (extrato) n.º 1695/2012

Por despacho de 30 de novembro de 2011, do Presidente deste Instituto foi a João Miguel de Almeida Maia e Carmo, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de setembro de 2011, e até 31 de julho de 2012, com remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06/01/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205665313

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 1696/2012

Por despacho de 04-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Egon Santos Rodrigues, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, no 1.º semestre e 51,4 % no segundo semestre, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

Paulo Jorge de Figueiredo Correia, assistente convidado, em regime de tempo parcial 42,9 %, no 1.º semestre e 51,4 % no segundo semestre, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

Ana Paula Leocádio Daniel Campos Nunes, assistente convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

Rui Jorge dos Santos Almeida, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, no 1.º semestre e 42,9 % no segundo semestre, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

João Vitor Pereira Ôlas, assistente convidado, em regime de tempo parcial 31,4 %, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Joana Maria Pereira Pestana, assistente convidada, em regime de tempo parcial, 34,3 %, no 1.º semestre e 57,1 % no segundo, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205662568

Despacho (extrato) n.º 1697/2012

Por despacho de 28-09-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Luís Filipe Batista Marques, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, no 1.º semestre e 34,3 % no segundo semestre, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

Paulo António da Silva Almeida, assistente convidado, em regime de tempo parcial 17,1 %, no 1.º semestre e 57,1 % no segundo semestre, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

António Jorge da Silva Morgado, assistente convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

3 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205662446

Despacho (extrato) n.º 1698/2012

Por despacho de 02-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

José dos Santos Lopes Martins, assistente convidado, em regime de tempo parcial 42,9 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 14 de fevereiro de 2012.

Nuno Miguel Martins Costa, assistente convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, no 1.º semestre e 51,4 % no segundo semestre, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 15 de julho de 2012.

3 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205662787

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 155/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE de 05/01/2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a acumular funções privadas na clínica de cuidados medico cirúrgicos — CIVAR, com horário de 19 horas semanais, à enfermeira Maria de Lurdes Gardete Pereira Gameiro.

27 de janeiro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*, Eng.ª

205663718

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 156/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído nos artigos 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, o Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., delega na Sr.ª Administradora Hospitalar do Serviço de Urgência do Hospital de Faro, E. P. E., Dr.ª Gabriela Peixoto, as competências para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder pontualmente à alteração da «Causa do Episódio de Urgência» inserido no Sistema Informático SONHO quando existirem elementos fidedignos que apontem para uma incorreta identificação prévia dessa causa no momento da admissão do utente;

1.1 — Assegurar que a comunicação da alteração da «Causa do Episódio de Urgência» mencionada no ponto precedente seja encaminhada para Serviço de Pré-Faturação do Hospital de Faro, E. P. E. e para o utente assistido;

2 — A presente delegação de competências não exclui a competência própria do Conselho de Administração delegante para tomar decisões sobre este assunto;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a 7 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre Pedro Manuel Mendes Henriques Nunes*.

205668627

Despacho n.º 1699/2012

Por despacho de 20.12.2011 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foram colocados no Hospital de Faro, EPE, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, os seguintes médicos do Internato Médico (Ano Comum):

Adriana Lopes Santos
Ana Isabel Francisco Viegas
Ana Lúcia Soares
Ana Pocinho Neves Pimentel
Ana Rita Vieira da Silva Dias
Ana Verónica Coelho Varela
André Filipe Maia Silva
Carlos António dos Santos Fernandes e Mesquita Queirós
Catarina de Campos Costa
Catarina Filipa Esteves Ferreira
Catarina Sofia Soares de Sá
Dina Maria Correia Bento
Diogo Matias da Cunha Lopes
Eduardo Pedro Varzim Miranda Beirão Reis
Emanuel José Valpaços dos Santos
Filipa Sofia Gabriel Ferreira Garcês
Inês Maria da Mota Almeida
Isa Inês Ferreira
Joana Marta Carvalho Miranda Augusto Roque
Joana Ribeiro de Sousa da Fonseca Sarafana
João Miguel Pessoa Matos Cabo
João Pedro Barros Tavares
José Carlos de Oliveira Marçalo
José Miguel Saraiva Sabugueiro
José Pedro de Pinho Marques
Lígia Adriana Marques Moreira de Sousa
Marta Filipa Guerreiro Renda
Nina Carvalho Fernandes
Patrícia de Oliveira Queirós
Pedro Alexandre Pereira dos Santos Barbosa
Pedro Alexandre Veiga Cruz de Lamares Magro
Pedro Lavado Carreira
Pedro Miguel da Costa Antunes
Sara Tavares de Oliveira
Sónia Chan Machon
Telma Maria Caleça Martins
(Isento de fiscalização prévia do TC)

20 de janeiro de 2012. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

205664739

Despacho n.º 1700/2012

Por despacho de 16.12.2011 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foram colocados no Hospital de Faro, EPE, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, os seguintes médicos do Internato Médico (Formação Específica):

Ana Celeste Correia Lopes Mesquita
Ana Raquel Cristóvão do Espírito Santo
André Santos Teixeira Gomes
Artur Sérgio Gião Antunes
Bárbara Isabel Correia Coelho Jardim Borges
Cláudia Sofia Vaz Guerreiro
Daniel de Mendonça Macedo
Daniela Marisa Carvalho Silva
Diva Rafaela Moutinho Trigo
Eva Patrícia Lima Lourenço
Ivo Miguel Carvalho Moura
Jesús Galán de La Calle
Joana Cintia Monteiro Ferreira
João Pedro Campos Ouro Vian Nunes
Juliana Ferro Schuh
Juvenal José Ferreira Gonçalves Dias de Morais
Lino Miguel Vieira da Fonseca
Lyubov Matviyuk
Marco António Gouveia Duarte
Maria Matutina Vieira Sousa
Marina dos Santos Vieira
Marisol Pereira Correia
Marta Isabel da Saúde Soares
Marta Ribeiro Albuquerque Pinto
Nádia Catarina Nunes Fernandes
Pedro David Costa Silva Carvalho
Pedro Luís Gonçalves Cavaleiro
Pedro Miguel Gonçalves Diniz
Rita Gomes Mestre
Rui Ferreira de Almeida
Rui Pedro da Costa Sales Marques
Sara Filipa Oliveira de Sousa Freitas
Tiago Filomeno Staudt Geraldes
(Isento de fiscalização prévia do TC)

20 de janeiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

205664528

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 1729/2012

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º, n.º 1 *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Relações Internacionais), foi celebrado em 28 de Novembro de 2011, entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e Joana Filipa Ferreira Santos, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinável, na Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da Tabela Única.

O referido contrato produz efeitos a 28 de Novembro de 2011.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

305499304

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1730/2012

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (funções de Jardineiro), para a Divisão de Serviços Urbanos, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e os trabalhadores abaixo indicados, Contratos de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional ficando posicionados na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 1, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

Luís Miguel Cunha Poinhos Vicente,
Élsio Simão Mendes Veríssimo,
Anabela Lopes Santos Fernandes,
José Luís Muralha Domingues,
Maria Manuela Pinto Cardoso,
Paula Maria Lopes.

Os referidos contratos produzem efeitos a 02/11/2011.

08/11/2011. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

305648758

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1731/2012

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, sobre proposta da Câmara Municipal de Águeda, a Assembleia Municipal de Águeda deliberou, a 28 de Setembro de 2011, por unanimidade, aprovar a Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão (alteração por adaptação ao plano publicado no Aviso n.º 6737/2010, constante no Diário da República, 2.ª série, de 1 de Abril de 2010), que se publica em anexo.

25 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gil Nadais Resende da Fonseca.*

---------- **CERTIDÃO** ----------

------ **ANTONIO CELESTINO PEREIRA DE ALMEIDA**, **PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA:** ----------
------ Certifico, narrativamente, que a Assembleia Municipal de Águeda, na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, cuja Minuta da Acta foi aprovada no final da mesma, deliberou, por Unanimidade, aprovar a Proposta de Alteração, por Adaptação, do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão, apresentada pela Câmara Municipal de Águeda. ----------
------ É quanto me cumpre certificar. ----------
------ Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso na Assembleia Municipal de Águeda. ------
------ Águeda e Paços do Concelho, seis de Outubro de dois mil e onze. ----------
----------O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA, ----------

---------- (A. Celestino de Almeida) ----------

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A área do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão, adiante designado por PP, é a que se encontra delimitada na Planta de Implantação anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Regime

O presente regulamento tem como objectivo a regulação da ocupação na área do PP tendo em conta as estratégias de desenvolvimento delineadas pelo Município. Quaisquer acções de iniciativa pública, privada ou mista a realizar na área de intervenção do presente PP, que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

Conteúdo Material

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

Regulamento
Planta de Implantação
Planta de Condicionantes

2 — O PP é acompanhado pelos seguintes elementos:

Relatório e Programa de Execução das acções previstas e respectivo Plano de Financiamento
Relatório Ambiental
Planta de Localização
Extracto da Planta de Ordenamento do PDM
Extracto da Planta de Condicionantes do PDM
Extracto da Carta da REN do PDM
Planta da Situação Existente
Planta Cadastral
Planta de Implantação/Sobreposição da Situação Existente
Perfis Transversais/Pormenores
Planta de Zonamento Acústico
Rede de BT — Infra-estruturas
Rede de MT — Infra-estruturas
Rede de IP — Infra-estruturas
Rede de Telecomunicações — Infra-estruturas
Rede de Abastecimento de Água

Rede de Drenagem de Águas Residuais
Rede de Rega/Incêndios
Rede de Drenagem de Águas Pluviais

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

1 — Parcela: área de terreno marginado por via pública, destinada à construção de um único prédio e descrita por título de propriedade, constituindo uma unidade jurídica autónoma.
2 — Área de implantação do edifício: é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior de contacto do edifício com o solo.
3 — Polígono de implantação: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.
4 — Área bruta de construção: soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de ascensores, alpendres e varandas balançadas, excluindo zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços, serviços técnicos (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo) e estacionamento instalado nas caves dos edifícios, galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres, de uso público, coberto pela edificação.
5 — Altura da edificação: é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
6 — Cave: espaços cobertos por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior da laje de tecto desse piso e as cotas do espaço público mais próximo forem iguais ou inferiores a 0,30 metros, no ponto médio da fachada principal do edifício e inferiores a 1,20 metros, em todos os pontos das outras fachadas.
7 — Utilização ou uso: funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício.
8 — Índice de impermeabilização do solo: é o quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.
9 — Emparcelamento: operação que corresponde à acção de junção de duas ou mais parcelas com o objectivo de criar uma unidade jurídica autónoma.

Artigo 5.º

Condicionantes

Na planta de condicionantes, que integra o presente PP, encontram-se assinaladas todas as condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis à área do plano, sendo que qualquer alteração ao uso do solo que ocorra nestas áreas obedece, para além das disposições constantes no presente regulamento, ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 6.º

Riscos e Vulnerabilidades

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas, deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificados para a zona, designadamente incêndios florestais, incêndios industriais, acidentes de tráfego aéreo, acidentes industriais graves e transporte de matérias perigosas, contribuindo para a sua intervenção e para a atenuação das suas consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.
2 — Não deve ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que agrave ou potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

Artigo 7.º

Estrutura de Zonamento

Para os efeitos do presente regulamento, a estrutura de zonamento do território afecto ao PP é constituída pelas seguintes categorias, conforme a planta de implantação:
1 — Áreas edificadas, as quais integram as parcelas destinadas a indústria, armazenagem, comércio (a retalho e por grosso), oficinas, serviços, equipamentos e instalações destinadas à reciclagem de produtos/operações de gestão de resíduos.
2 — Áreas de circulação, as quais integram faixa de rodagem, estacionamento, pista de ciclistas, passeios, rede de percursos pedonais acessíveis e entradas de parcelas.
3 — Áreas verdes, que integram as Áreas Verdes de Utilização Colectiva e as Áreas Verdes de Protecção.

CAPÍTULO II

Áreas Edificadas

SECÇÃO I

Condições Gerais de Edificabilidade

Artigo 8.º

Âmbito

As regras que orientam a ocupação das parcelas integradas nesta categoria são as que se encontram definidas na planta de implantação e no quadro síntese constante da mesma e do presente regulamento.

Artigo 9.º

Implantação das Edificações

As edificações que venham a surgir nesta categoria de espaço não podem ultrapassar a área do polígono de implantação (máximo) definido na respectiva planta de implantação, cumprindo, cumulativamente, todas as restantes regras constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º

Coberturas

1 — É permitida a existência de coberturas amovíveis até ao limite lateral das parcelas, apenas nos casos em que sirvam zonas de carga e descarga, devendo ser recolhidas quando não utilizadas para este fim e desde que sejam totalmente vazadas permitindo a circulação de veículos de emergência sob as mesmas.
2 — É permitida a existência de coberturas fixas e amovíveis nos alçados anteriores e posteriores das construções, não podendo estes ultrapassar os 3 m do polígono de implantação (máximo), tendo que ser totalmente vazadas permitindo a circulação de veículos de emergência sob as mesmas.
3 — No caso das coberturas a criar no alçado anterior e posterior serem fixas, estas deverão ser parte integrante da estrutura e ter um tratamento arquitectónico cuidado, nomeadamente em termos de materiais e cores. Nestes casos, a análise será sempre efectuada caso a caso, podendo a Autarquia não permitir a execução das mesmas caso estas não se coadunem com a imagem urbana que se pretende para o local.

Artigo 11.º

Índice de Impermeabilização do Solo

Não é permitido um índice de impermeabilização do solo superior a 70 % da área da parcela.

Artigo 12.º

Área Livre das Parcelas

1 — É permitido o depósito de materiais na área livre das parcelas, sendo que tais locais deverão ser obrigatoriamente identificados no projecto da edificação e localizar-se na parte posterior da parcela.
2 — É obrigatória a criação de uma faixa de 3 m à volta da construção, destinada à circulação de veículos a qual deverá estar livre permanentemente.
3 — É obrigatória a criação de uma área mínima de 5 % da área total da parcela destinada a espaços verdes. Na composição, arranjo e manutenção destes espaços, da responsabilidade e competência do proprietário da parcela, observar-se-ão as seguintes condicionantes:

a) Deverão ser devidamente arborizados e localizados, preferencialmente, na frente da parcela;
b) As espécies arbóreas a utilizar deverão ser autóctones, ou da família dos Ligustrum lucidum admitindo-se, no entanto, outras, as quais ficarão sujeitas a análise por parte da Câmara Municipal.
c) Na sua composição devem ser utilizados relva ou similares, grelha de enrelvamento ou material compatível não impermeabilizante.

Artigo 13.º

Estacionamentos e Zonas de Carga/Descarga

1 — O estacionamento público encontra-se definido na planta de implantação.

2 — Para o estacionamento privado os valores a cumprir são os seguintes:

a) Indústria e armazenagem:

1 lugar de estacionamento de ligeiros por cada 200 m^2 de área bruta de construção

1 lugar de estacionamento de pesados por cada 1000 m^2 de área bruta de construção;

b) Centro de Investigação e Tecnologia, Incubadora de empresas, Comércio e Serviços:

1 lugar de estacionamento de ligeiros por cada 80 m^2 de área bruta de construção.

3 — Os espaços para estacionamento privado, dimensionados de acordo com os parâmetros definidos no ponto anterior, deverão conter lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, de acordo com o previsto na secção 2.8 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

4 — Deverão ser acauteladas as zonas de carga e descarga no interior das parcelas referente a indústria e ou armazenagem, podendo estar inseridas no interior do edifício, sendo expressamente proibida a utilização do espaço público para estas finalidades.

Artigo 14.º

Vedações

1 — Não são permitidos muros de vedação confinantes com a via pública ou de estremas cujo impacte visual se considere negativo para a imagem urbana, sendo que os muros confinantes com o espaço público não poderão exceder, em todos os casos 1,20 m, podendo subir mais 1 m desde que seja com recurso a sebes vivas ou estruturas que garantam uma leitura de continuidade entre o espaço público e o espaço privado.

2 — Os muros laterais e posteriores não poderão ultrapassar os 1,2 m;

3 — A partir do limite do plano de fachada anterior permite-se a elevação dos muros laterais e posteriores até aos 2,5 m, com recurso à utilização de gradeamentos desde que estes sejam devidamente envolvidos com sebes verdes.

4 — Os portões de acesso às parcelas deverão ser definidos de forma a permitir efectuar facilmente as manobras de entrada e saída de veículos, evitando que estes interrompam o trânsito e as normais condições de circulação automóvel, devendo recuar, sempre que necessário.

SECÇÃO II

Indústria e ou Armazenagem

Artigo 15.º

Usos

1 — Nas parcelas destinadas a indústria e ou armazenagem, permite-se a instalação de indústrias do tipo 1, 2, 3 e armazéns.

2 — Nestas parcelas podem ainda ser instaladas outras actividades consideradas complementares ou compatíveis com estas, tais como comércio por grosso, logística e operações de gestão de resíduos, a analisar caso a caso pela Câmara Municipal.

3 — No caso das parcelas destinadas a gestão de resíduos, é obrigatória a execução de uma cortina arbórea à volta de toda a área destinada ao processamento de resíduos, com 5 metros de largura e, no mínimo, 2 fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género Cupressus, Thuya), não sendo permitida a plantação de espécies de crescimento rápido.

Artigo 16.º

Emparcelamento

1 — É permitida a agregação de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maior dimensão, desde que possuam limites laterais comuns, sendo a autorização para tal dada, caso a caso, pela Câmara Municipal.

2 — Nestes casos, o polígono de implantação (máximo) passa a corresponder à soma dos polígonos de implantação das parcelas que sejam emparceladas, mais a área compreendida entre os dois polígonos.

3 — O emparcelamento implica o cumprimento por parte das parcelas unificadas das mesmas normas do regulamento como se tratassem de parcelas individualizadas.

Artigo 17.º

Propriedade Horizontal

Admite-se a constituição de propriedades horizontais nas parcelas constantes da planta de implantação, de acordo com o definido no quadro síntese e desde que nenhuma das fracções se destine a uma tipologia industrial ou uso potencialmente perigoso para as restantes.

Artigo 18.º

Altura da Edificação

Não é permitido que a altura da edificação ultrapasse os valores constantes do quadro síntese anexo a este regulamento, com excepção das construções que, por razões de ordem técnica e ou de *layout,* assim o necessitem, devendo tal ser devidamente justificado e analisado caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Caves

É permitida a construção de cave desde que tal resulte de exigências de ordem técnica, designadamente a criação de fossos para maquinaria ou outro tipo de equipamentos.

SECÇÃO III

Comércio e ou Serviços

Artigo 20.º

Usos

Nas parcelas identificadas na planta de implantação como destinadas a comércio e serviços permite-se ainda a instalação de unidades industriais do Tipo 3, associadas a tecnologias de ponta e panificação.

Artigo 21.º

Propriedade Horizontal

1 — Permite-se a constituição de propriedade horizontal nas parcelas destinadas a comércio e serviços, não podendo as fracções daí resultantes ultrapassar o número de fracções expresso no quadro síntese anexo ao regulamento.

2 — É permitida a agregação de fracções contíguas para a formação de fracções de maior dimensão sendo a autorização dada, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Emparcelamento

É permitida a agregação de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maior dimensão, desde que possuam limites laterais comuns, sendo a autorização para tal dada, caso a caso, pela Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Equipamento Social

Artigo 23.º

Usos

A parcela n.º 32 destina-se à instalação de equipamentos sociais, principalmente, de apoio aos trabalhadores locais.

SECÇÃO V

Centro de Investigação e Tecnologia e ou Incubadora de Empresas

Artigo 24.º

Usos

1 — A parcela n.º 31 destina-se à instalação de actividades associadas a um ou mais dos seguintes usos: incubadora de empresas, centro de investigação e tecnologia.

2 — Nesta parcela admite-se ainda a instalações de actividades relacionadas com centro de negócios.

CAPÍTULO III

Áreas de Circulação

Artigo 25.º

Âmbito e Objectivos

1 — Estas áreas são constituídas por faixas de rodagem, estacionamento, pistas de ciclistas, passeios, rede de percursos pedonais acessíveis e entradas das parcelas. Os arruamentos a executar terão as características geométricas definidas na planta de implantação e passarão a constituir arruamentos públicos.

2 — Os passeios e rede de percursos pedonais acessíveis devem cumprir o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, nomeadamente em termos de inexistência de obstáculos, dimensionais, de adopção de elementos e textura de pavimentos e de legibilidade, capazes de fornecer às pessoas com mobilidade condicionada a indicação dos principais percursos e atravessamentos existentes.

CAPÍTULO IV

Áreas Verdes

Artigo 26.º

Áreas Verdes de Utilização Colectiva

1 — As Áreas de Utilização Colectiva estão devidamente assinaladas na planta de implantação.

2 — Nestas áreas as espécies arbóreas a utilizar deverão ser preferencialmente da família dos Cedrus libani e Ligustrum lucidum.

3 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora do parque empresarial, é responsável pelo arranjo e manutenção destas áreas, permitindo-se a sua utilização para funções de apoio ao desporto ou ao lazer.

Artigo 27.º

Áreas Verdes de Protecção

1 — As Áreas Verdes de Protecção encontram-se identificadas na planta de implantação e correspondem de forma directa à faixa de gestão de combustível envolvente ao espaço edificado.

2 — Estas áreas estão sujeitas ao estipulado no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Julho.

CAPÍTULO V

Energias Alternativas e Eco-eficiência Hídrica

Artigo 28.º

Energias Alternativas

1 — É permitida a utilização de energias alternativas pelas unidades industriais ou outros usos a instalar nas parcelas do plano, nomeadamente energia eólica, solar ou outra, desde que a Câmara Municipal, após análise do projecto, considere viável a sua utilização e que o seu impacto do ponto de vista da imagem urbana não seja prejudicial, devendo as unidades que recorram a este tipo de fontes cumprir todos os condicionalismos legais e licenciamentos existentes.

2 — As medidas de ecoeficiência energética a adoptar num determinado edifício serão tidas em conta no acto de aquisição das parcelas, dando direito a bonificações, as quais serão definidas em regulamento municipal.

Artigo 29.º

Eco-eficiência Hídrica

É obrigatória a implantação, nas unidades industriais, armazéns e outros, de medidas de eco-eficiência hídrica, que permitam a redução do consumo de água.

CAPÍTULO VI

Infra-estruturas

Artigo 30.º

Depósitos de Gás

Nos casos em que existirem depósitos de gás afectos a unidades industriais, estes deverão localizar-se no interior da parcela, de modo que o seu abastecimento possa efectuar-se sem ser a partir da via pública e cumprindo as necessárias normas de segurança.

Artigo 31.º

Postos de Transformação

1 — Quando se verifique a necessidade de instalação de PT privativos, estes deverão ser do tipo CB (cabine baixa), preparado para entrada e saída em média tensão (posto de seccionamento).

2 — São permitidas outras soluções de PT, as quais terão que ser devidamente justificadas do ponto de vista técnico e ficar dependentes da análise, caso a caso, do Município.

CAPÍTULO VII

Execução e Programação do Plano

Artigo 32.º

Sistema e Formas de Execução do Plano

1 — O plano e as operações urbanísticas serão efectuadas através do sistema de imposição administrativa, sendo a iniciativa de execução do mesmo do Município de acordo com o referido no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro

2 — O plano executar-se-á de acordo com o reparcelamento previsto na planta de implantação e através de operações urbanísticas de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (RJUE).

Artigo 33.º

Mecanismos de Perequação

1 — De acordo com o artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, será utilizado o mecanismo da compensação, o qual se aplica única e exclusivamente à área inserida nas Áreas Verdes de Protecção (faixa de gestão de combustíveis).

2 — As compensações serão em numerário de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp = 4.53€/m^2 * Ac + (Rent\ A - Rent\ B)$$

em que:

Ac — Área de cedência para execução do espaço público e infra-estruturas.

Rent. A — Rentabilidade dos Prédios tendo em conta uma florestação com compassos iguais a 2 m.

Rent. B — Rentabilidade dos Prédios tendo em conta uma florestação com compassos iguais a 4 m, conforme definido Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

3 — A parcela corresponde à aquisição de terrenos ($4.53€/m^2 * Ac$) para espaço público e infra-estruturas apenas poderá ser aplicada uma vez, aquando da execução das infra-estruturas que ocupem os terrenos inseridos na faixa de gestão de combustíveis.

4 — A parcela corresponde à rentabilidade florestal (Rent A – Rent B) deve ser aplica em cada 10 anos, aplicando-se a partir da reflorestação com o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

5 — Nos casos em que a faixa de gestão de combustíveis venha a ser integrada na expansão do parque empresarial, cessa automaticamente a aplicação da fórmula e de qualquer compensação, sendo que caso essas parcelas venham a ser adquiridas na totalidade pelo Município ou venham a ter capacidade edificatória, terão que ser devolvidos pelos proprietários os montantes anteriormente atribuídos, com excepção dos referentes à primeira aplicação da fórmula perequativa.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente PP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 35.º

Omissões

Às eventuais situações de omissão que possam surgir da aplicação do presente regulamento, deverá aplicar-se o disposto na legislação em vigor sobre o assunto.

QUADRO SÍNTESE

Número da parcela	Área da parcela m²	Polígono de implantação (máximo) m²	Número de fracções (máximo)	Altura da edificação (máxima) m	Número de pisos (máximo)		Área bruta de construção (máxima) — m²			Volume de construção (máximo) — m³			Função
					Ac.C.S	Ab.C.S.	Ac.C.S.	Ab.C.S.	Total	Ac.C.S.	Ab.C.S.	Total	
1	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
2	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
3	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
4	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
5	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
6	1 818	829	1	9	2	1	1 658	829	2 487	7 461	2 487	9 948	Comércio e/ou Serviços
7	3 779	2 426	4	9	2	1	4 852	2 426	7 278	21 834	7 278	29 112	Indústria e/ou Armazenagem
8	3 480	2 213	4	12	2	1	4 426	2 213	6 639	26 556	6 639	33 195	Indústria e/ou Armazenagem
9	3 181	1 999	4	12	2	1	3 998	1 999	5 997	23 988	5 997	29 985	Indústria e/ou Armazenagem
10	2 882	1 786	4	12	2	1	3 572	1 786	5 358	21 432	5 358	26 790	Indústria e/ou Armazenagem
11	2 583	1 572	4	12	2	1	3 144	1 572	4 716	18 864	4 716	23 580	Indústria e/ou Armazenagem
12	3 438	1 888	4	11	2	1	3 776	1 888	5 664	20 768	5 664	26 432	Indústria e/ou Armazenagem
13	99 748	51 586	4	18	(*) 2	1	103 502	51 357	154 859	925 441	154 071	1 079 512	Indústria e/ou Armazenagem e/ou Logística
14	5 593	3 719	4	8	2	1	7 438	3 719	11 157	29 752	11 157	40 909	Indústria e/ou Armazenagem
15	3 785	2 385	4	8	2	1	4 770	2 385	7 155	19 080	7 155	26 235	Indústria e/ou Armazenagem
16	4 246	2 742	4	8	2	1	5 484	2 742	8 226	21 936	8 226	30 162	Indústria e/ou Armazenagem
17	4 511	2 849	4	11	2	1	5 698	2 849	8 547	31 339	8 547	39 886	Indústria e/ou Armazenagem
18	4 660	2 955	4	12	2	1	5 910	2 955	8 865	35 460	8 865	44 325	Indústria e/ou Armazenagem
19	4 692	3 061	4	12	2	1	6 122	3 061	9 183	36 732	9 183	45 915	Indústria e/ou Armazenagem
20	4 841	3 168	4	12	2	1	6 336	3 168	9 504	38 016	9 504	47 520	Indústria e/ou Armazenagem
21	5 107	3 274	4	12	2	1	6 548	3 274	9 822	39 288	9 822	49 110	Indústria e/ou Armazenagem
22	5 256	3 380	4	12	2	1	6 760	3 380	10 140	40 560	10 140	50 700	Indústria e/ou Armazenagem
23	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
24	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
25	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
26	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
27	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
28	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
29	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
30	750	750	8	9	2	1	1 500	750	2 250	6 750	2 250	9 000	Comércio e/ou Serviços
31	1 963	1 963	12	9	2	1	3 926	1 963	5 889	17 667	5 889	23 556	Centro de Investigação e Tecnologia e/ou Incubadora de Empresas
32	6 651	4 031	1	9	2	1	8 062	4 031	12 093	36 279	12 093	48 372	Equipamento Social
33	3 669	2 250	4	12	2	1	4 500	2 250	6 750	27 000	6 750	33 750	Indústria e/ou Armazenagem
34	3 672	2 250	4	12	2	1	4 500	2 250	6 750	27 000	6 750	33 750	Indústria e/ou Armazenagem
35	5 077	3 615	4	12	2	1	7 230	3 615	10 845	43 380	10 845	54 225	Indústria e/ou Armazenagem
36	5 666	2 904	4	12	2	1	5 808	2 904	8 712	34 848	8 712	43 560	Indústria e/ou Armazenagem
37	4 152	2 511	4	12	2	1	5 022	2 511	7 533	30 132	7 533	37 665	Indústria e/ou Armazenagem
38	5 332	3 354	4	12	2	1	6 708	3 354	10 062	40 248	10 062	50 310	Indústria e/ou Armazenagem
39	3 277	2 053	4	12	2	1	4 106	2 053	6 159	24 636	6 159	30 795	Indústria e/ou Armazenagem
40	3 813	2 250	4	12	2	1	4 500	2 250	6 750	27 000	6 750	33 750	Indústria e/ou Armazenagem
41	3 719	2 250	4	12	2	1	4 500	2 250	6 750	27 000	6 750	33 750	Indústria e/ou Armazenagem
42	4 745	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
43	4 577	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
44	4 576	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
45	4 576	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
46	4 576	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
47	4 576	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem

Número da parcela	Área da parcela m²	Polígono de implantação (máximo) m²	Número de fracções (máximo)	Altura da edificação (máxima) m	Número de pisos (máximo)		Área bruta de construção (máxima) — m²			Volume de construção (máximo) — m³			Função
					Ac.C.S	Ab.C.S.	Ac.C.S.	Ab.C.S.	Total	Ac.C.S.	Ab.C.S.	Total	
48	4 674	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
49	3 233	1 894	4	12	2	1	3 788	1 894	5 682	22 728	5 682	28 410	Indústria e/ou Armazenagem
50	3 733	2 251	4	12	2	1	4 502	2 251	6 753	27 012	6 753	33 765	Indústria e/ou Armazenagem
51	4 233	2 608	4	12	2	1	5 216	2 608	7 824	31 296	7 824	39 120	Indústria e/ou Armazenagem
52	3 332	1 965	4	12	2	1	3 930	1 965	5 895	23 580	5 895	29 475	Indústria e/ou Armazenagem
53	3 809	2 300	4	12	2	1	4 600	2 300	6 900	27 600	6 900	34 500	Indústria e/ou Armazenagem
54	4 191	2 588	4	12	2	1	5 176	2 588	7 764	31 056	7 764	38 820	Indústria e/ou Armazenagem
55	4 469	2 788	4	12	2	1	5 576	2 788	8 364	33 456	8 364	41 820	Indústria e/ou Armazenagem
56	4 721	2 938	4	12	2	1	5 876	2 938	8 814	35 256	8 814	44 070	Indústria e/ou Armazenagem
57	5 086	3 000	4	12	2	1	6 000	3 000	9 000	36 000	9 000	45 000	Indústria e/ou Armazenagem
58	4 753	2 900	4	12	2	1	5 800	2 900	8 700	34 800	8 700	43 500	Indústria e/ou Armazenagem
Total	294 201	177 245	286	–	–	–	354 820	177 016	531 836	2 336 231	531 048	2 867 279	—

Ac.C.S. — Acima da cota de soleira.
Ab.C.S. — Abaixo da cota de soleira.
(*) Admite-se 3 pisos na área administrativa

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5987 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_implantação_5987_1.jpg

5988 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_implantação_5988_2.jpg

605661669

Aviso n.º 1732/2012

Conclusão do período experimental

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na área administrativa escolar.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada por meu despacho datado de 23.01.2012, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Helena Roftoples Mestre Ferreira Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a avaliação final de 15 valores, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Município de Águeda.

24 de janeiro de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

305652726

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 136/2012

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do artigo 7.º do Regulamento de Utilização de Autocarros.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República.*

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Regulamento de Utilização de Autocarros

«Artigo 7.º

Dispensa de comparticipação

1 — O Agrupamento Vertical de Alandroal apenas será dispensado da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação nas situações constantes da planificação pormenorizada das atividades escolares e desde que devidamente acordadas com o Município de Alandroal.

2 — As Instituições sem Fins Lucrativos e as Organizações de Terceira Idade e Proteção à Criança apenas serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação contempladas em protocolo outorgado com o Município de Alandroal.»

305665954

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 137/2012

Sofia Machado do Couto Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 31 de outubro findo, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República* do

"Projeto de Regulamento Municipal de Esplanadas do Concelho de Angra do Heroísmo".

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A, convidam-se os interessados devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo, e ainda para o mail da edilidade (angra@cm-ah.pt), mais se informando que o processo está disponível para consulta, na Centro de Atendimento Integrado, dentro do horário de expediente, bem como no portal deste Município (www.cm-ah.pt).

30 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

305669623

Edital n.º 138/2012

Sofia Machado do Couto Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 31 de outubro findo, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República* do "Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação".

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A, convidam-se os interessados devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo, e ainda para o mail da edilidade (angra@cm-ah.pt), mais se informando que o processo está disponível para consulta, que inclui a respetiva fundamentação económico-financeira, na Centro de Atendimento Integrado, dentro do horário de expediente, bem como no portal deste Município (www.cm-ah.pt).

30 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

305669518

Edital n.º 139/2012

Sofia Machado do Couto Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 31 de outubro findo, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República* do "Projeto de Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros".

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C. P. A., convidam-se os interessados devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo, e ainda para o mail da edilidade (angra@cm-ah.pt), mais se informando que o processo está disponível para consulta, que inclui a respetiva fundamentação económico-financeira, no Centro de Atendimento Integrado, dentro do horário de expediente, bem como no portal deste Município (www.cm-ah.pt).

30 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

305669704

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 140/2012

Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Torna público, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião extraordinária no dia 16 de dezembro de 2011 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2011, foi aprovada a atualização da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arruda dos Vinhos, para o ano de 2012, no valor de 3,43 %, ao qual acresceu, de acordo com o estudo económico e financeiro:

10 % para as Taxas dos Serviços Administrativos e dos Mercados e Feiras;
20 % para as Taxas do Cemitério.

Em conformidade com o estabelecido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, d 18 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo, Boletim Municipal e publicado no *Diário da República,* podendo a Tabela, atualizada, ser consultada na página da internet do Município de Arruda dos Vinhos, em www.cm-arruda.pt.

19 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

305653414

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 1733/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 14/12/2011 cessou por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

António Carvalho Leite, assistente operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a 1/1/2012.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

305665484

Aviso n.º 1734/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz se público que por falecimento a 28/10/2011, cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

Maria Fernanda Sousa Gonçalves, assistente operacional, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório entre 1.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

305665938

Aviso n.º 1735/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz se público que por exoneração a pedido do trabalhador, cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado a partir de 31/1/2012:

António Fernando Gonçalves, assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre 2 e 3.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

305665979

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 141/2012

Projeto de novo Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 25/01/2012, deliberou aprovar o Projeto de novo Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia.*

Projeto de novo Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Faro

Nota justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e sua legislação complementar, em especial as Portarias n.º 153/96 e 154/96, ambas de 15 de maio, concernentes, respetivamente, ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos designados como "loja de conveniência".

Em 16 de outubro de 2010, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Porque o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, impunha a elaboração ou alteração dos regulamentos municipais sobre a matéria por forma a conformarem-se com o disposto no mencionado diploma legal, fixando para o efeito o prazo de 180 dias, procedeu-se prontamente à elaboração de um novo Regulamento, ao abrigo e nos termos da legislação à data em vigor.

Neste contexto, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2010 e, em sessão da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2011, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Faro, precedido da necessária audiência dos interessados e apreciação pública, conforme publicitado através do Edital n.º 190/2011.

Em 1 de abril de 2011, porém, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, que visando simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», vem eliminar várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários.

Sendo que, entre os regimes profundamente alterados por este novo diploma legal, conta-se precisamente o dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Ora, entre as grandes inovações apresentadas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e que impõem a alteração, por adaptação, dos Regulamentos Municipais respeitantes à matéria, contam-se as seguintes:

a) É expressamente proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo pelo Município e, consequentemente, ao pagamento da respetiva taxa;

b) Incumbe ao titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor»;

c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação do horário de funcionamento em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor»;

d) A autorização da alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites legalmente fixados, é substituída por uma mera comunicação prévia, submetida através do «Balcão do Empreendedor»;

e) São tipificadas duas novas infrações de natureza contraordenacional.

Atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Faro, entendeu-se por curial proceder à elaboração de um projeto de novo Regulamento, visando reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Projeto de Novo Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Faro, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo aqueles inseridos em centros comerciais, localizados no Município de Faro.

CAPÍTULO II

Regime de fixação do horário de funcionamento

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal, definido nos termos do número anterior.

3 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada, não se permita a entrada de clientes e cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.

5 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho deve ser observada, sem prejuízo do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 4.º

Limites de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Hipermercados, supermercados, minimercados;

b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;

c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;
d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;
e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;
f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;
j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;
k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;
l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;
n) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;
o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
p) Drogarias e perfumarias;
q) Lavandarias e tinturarias;
r) Floristas;
s) Clubes de vídeo;
t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;
u) Galerias de arte e exposições;
v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, *piercings* e tatuagens;
w) Ginásios, academias e clubes de saúde *(health clubs);*
x) Parafarmácias;
y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.

2 — Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, *snack-bares,* estabelecimentos de confeção e venda de refeições para o exterior;
b) Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;
c) Cibercafés e *Lan houses;*
d) Creches, jardins-de-infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
e) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
f) Salas de jogos;
g) Lojas de conveniência.

3 — Podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Bares;
b) *Cabarets;*
c) *Pubs;*
d) *Boîtes;*
e) *Dancings;*
f) Discotecas;
g) Casas de fado;
h) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Podem funcionar com caráter de permanência, os seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias;
b) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;
c) Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;
d) Empreendimentos turísticos;
e) Estabelecimentos de alojamento local;
f) Lares de idosos;
g) Agências funerárias;
h) Parques de estacionamento;
i) Postos de abastecimento de combustíveis;
j) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea *g*), do n.º 2, as lojas de conveniência, como tal definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.
6 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.

Artigo 5.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor», dentro dos limites previstos no artigo anterior.
2 — O «Balcão do Empreendedor» é acessível nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com o disposto na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.
3 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».
4 — A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».
5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 6.º

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e ou jantar), se aplicável.

CAPÍTULO III

Restrição e alargamento do horário de funcionamento

Artigo 7.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, pode restringir os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.
3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.
5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

Artigo 8.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais o justifiquem, designadamente:

a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano, contrariando tendências de desertificação da área em questão;

b) Quando os estabelecimentos em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e ou animação cultural.

2 — O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 4.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
b) Localização do respetivo estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentação para o alargamento.

3 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.
5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.
6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.
8 — Do alargamento a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.
9 — A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
10 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.
11 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

Artigo 9.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 10.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;
c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, é punível com coima graduada de €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1, é punível com coima graduada de €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25000, para pessoas coletivas.
4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.
5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 12.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Disposição transitória

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 4.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 2011 e publicitado pelo Edital n.º 190/2011;
b) Os números 1 e 3 do artigo 14.º da Tabela de Taxas do Município de Faro, parte integrante do Regulamento de Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de abril de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2010.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

205667655

Edital n.º 142/2012

Projeto de alteração ao Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia

25/01/2012, deliberou aprovar o Projeto de alteração ao Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública para recolha de sugestões, o Projeto de alteração ao Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia.*

Projeto de alteração ao regulamento de venda ambulante da Câmara Municipal de Faro

Nota justificativa

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

A alteração agora introduzida ao Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de abril de 2010, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2010, resulta da revogação da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, expressa na alínea *a*), do artigo 41.º do citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a qual deixa de se considerar vendedor ambulante aquele que confecione refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pelas câmaras municipais.

Ainda, por forma a dar cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, que determina que a partir de 1 de janeiro de 2012, a publicação do *Diário da República* se realiza conforme o Acordo Ortográfico, republica-se em anexo, o Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro, com a redação atual, convertendo-se todo o texto regulamentar para a nova grafia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como do previsto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002 de 24 de janeiro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Projeto de Alteração ao Regulamento de Venda Ambulante, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro

Os artigos 1.º e 27.º do Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Revogada.)*

3 — . . . . . .

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, de jornais e de outras publicações periódicas, bem como a venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, confecionados na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, utilizando veículos automóveis ou reboques.

Artigo 27.º

[...]

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002 de 24 de janeiro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, e demais legislação aplicável.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 1.º, e o Capítulo V, composto pelos artigos 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente, o Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Venda Ambulante da Câmara Municipal de Faro, entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

ANEXO

Republicação do regulamento de venda ambulante da Câmara Municipal de Faro

CAPÍTULO I

Aspetos gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da atividade de venda ambulante no concelho de Faro rege-se pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, e demais legislação complementar, e pelo disposto no presente Regulamento.

2 — São considerados vendedores ambulantes os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;

d) *(Revogada.)*

3 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, na venda ambulante em locais fixos é proibida a instalação com caráter duradouro e permanente de quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas para o efeito.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, de jornais e de outras publicações periódicas, bem como a venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, confecionados na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, utilizando veículos automóveis ou reboques.

Artigo 2.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a atividade de comércio por grosso.

3 — A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo tendo em conta os aspetos higiossanitários, estéticos e de comodidade para o público.

CAPÍTULO II

Cartão de vendedor ambulante

Artigo 3.º

Caracterização

1 — O exercício da venda ambulante depende da titularidade de cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, pelo período de um ano, do qual conste o tipo de venda exercida.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo acompanhar sempre o vendedor, para apresentação, quando solicitado, às entidades competentes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com poderes para o efeito poderá autorizar que o titular do cartão seja auxiliado por até duas pessoas, devidamente inscritas através de modelo fornecido pelos serviços.

4 — A Câmara Municipal manterá um registo dos vendedores ambulantes autorizados a exercer a sua atividade no concelho de Faro.

Artigo 4.º

Pedido de cartão de vendedor ambulante

1 — Para concessão de cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar nos serviços competentes os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular;
d) Declaração de início de atividade, no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício;
e) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis sujeitas a registo;
f) Duas fotografias tipo passe;
g) Impresso destinado ao registo na Direção-Geral da Empresa;
h) Outros documentos necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — Para a revalidação do cartão devem os interessados apresentar nos serviços os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior.

3 — No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento referido na alínea *a*) do número anterior deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

Artigo 5.º

Prazos

1 — Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada no prazo de 30 dias contados a partir da receção do pedido.

2 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr novo prazo a partir da data da receção nos serviços dos elementos solicitados.

3 — A falta de decisão nos termos dos artigos anteriores vale como indeferimento do pedido.

4 — A revalidação do cartão de vendedor ambulante é requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade, devendo o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara substituir o cartão para todos os efeitos.

CAPÍTULO III

Exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 6.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes ficam obrigados a observar as seguintes regras:

a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;
b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
c) Usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar

1 — No exercício da sua atividade, o vendedor ambulante deve fazer-se acompanhar, para apresentação às entidades competentes para a fiscalização, dos seguintes documentos:

a) Cartão de vendedor ambulante atualizado;
b) Faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público.

2 — A documentação a que se refere a alínea *b*) do número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador;
b) Nome ou denominação social e sede ou domicílio do fornecedor e data da aquisição;
c) Especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquidos, desconto, abatimentos ou bónus concedidos e, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

Artigo 8.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes, designadamente:

a) Exercer a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou edifícios considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos fixos que pratiquem o mesmo ramo de comércio;
b) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
c) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
d) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
e) Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
g) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcarem a via pública;
h) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego das populações;
i) Vender em veículos de tração animal.

Artigo 9.º

Restrições à venda de produtos

1 — É proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
d) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
e) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações elétricas;

f) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
g) Materiais de construção, metais e ferragens;
h) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
i) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
j) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
k) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
l) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
m) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
n) Moedas e notas de banco.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros, a fixar por edital.

Artigo 10.º

Horário

1 — A venda ambulante exerce-se entre as 8 horas e as 13 horas, diariamente, nos locais previstos no n.º 1 do artigo 11.º
2 — Nos locais onde se realizem espetáculos públicos, desportivos, religiosos, artísticos ou culturais, e nas suas áreas adjacentes, é permitida a venda dos artigos não excluídos pelo artigo anterior desde uma hora antes até uma hora depois do espetáculo, estando essa prática sujeita a autorização por parte da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Locais de venda

1 — O exercício da venda ambulante nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 1.º é permitida no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro e Avenida da República, em Faro, salvo o previsto no número seguinte.
2 — O exercício da venda ambulante fora do perímetro urbano da cidade de Faro é permitido em locais de praças e vias públicas distantes mais de 200 m em linha reta dos locais onde for exercido igual ou semelhante comércio fixo.

Artigo 12.º

Publicidade

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo vendedor.
2 — É obrigatória a afixação, de forma bem visível, de letreiros, etiquetas, ou listas com indicação do preço dos produtos, géneros e artigos expostos, o qual deve estar de acordo com a legislação em vigor.
3 — É proibido fazer falsas descrições ou prestar falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO IV

Equipamento

Artigo 13.º

Características

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.
2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 14.º

Dimensões

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m × 1.2 m e colocado a uma altura mínima de 0.4 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

Artigo 15.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.
2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
3 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.
4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.
5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.
6 — A venda ambulante de comestíveis preparados na altura só é permitida quando os mesmos sejam confecionados, apresentados e embalados em condições higiénicas adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, materiais plásticos ou quaisquer outros que se mostrem adequados.
7 — Os indivíduos que entrem em contacto direto com alimentos, designadamente na sua preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não embalados e na confeção dos alimentos servidos ao público em geral, devem manter em apurado estado de asseio, cumprindo rigorosamente os preceitos elementares de higiene.
8 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores ou dos indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, são estes intimados a apresentarem-se à autoridade sanitária competente para inspeção.
9 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

(Revogado.)

Artigo 16.º

(Revogado.)

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

CAPÍTULO VI

Casos especiais

Artigo 19.º

Venda de produtos de refugo ou com defeito

A venda de produtos de refugo ou com defeito, de fabrico ou não, pode ser efetuada fazendo-se constar essa sua qualidade de forma inequívoca por meio de letreiros visíveis de forma facilmente compreensível pelo público.

Artigo 20.º

Venda ambulante de vestuário

Os artigos de vestuário podem ser devolvidos pelo comprador, no dia da compra, com fundamento em erro de medida, ficando o vendedor obrigado a reembolsar a quantia paga.

Artigo 21.º

Venda de produtos de fabrico ou produção próprios

1 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente diploma, com exceção do preceituado na alínea *c*) do artigo 7.º

2 — Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato são obrigados, na medida do possível, a fabricar as suas peças no próprio local da venda.

Artigo 22.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 23.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima de 24,94 € a 2493,99 €, em caso de dolo, e de 12,47 € a 1246,99 € em caso de negligência.

2 — A segunda reincidência implica a anulação da licença e cassação do cartão, e a impossibilidade de revalidação pelo prazo de um ano.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ser simultaneamente aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão pelo Município de quaisquer objetos utilizados no exercício da atividade, incluindo instrumentos, mercadorias e veículos;
b) Interdição do exercício da atividade de vendedor ambulante.

2 — Será efetuada a apreensão dos bens pelo município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade de venda ambulante;
c) Exercício de atividade junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — A sanção referida na alínea *b*) do n.º 1 tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória.

Artigo 25.º

Regime da apreensão

1 — Da apreensão de bens lavra-se o correspondente auto, o qual é entregue em duplicado ao infrator, constituindo-se como fiel depositário a Câmara Municipal de Faro.

2 — Quando o infrator proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo de 10 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase decisão do processo de contraordenação.

4 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente.

5 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, ou após serem declarados perdidos a favor do município, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições, serão destinados preferencialmente a instituições particulares de solidariedade social;
b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

6 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não revertem a favor do município, os mesmos serão restituídos.

Artigo 26.º

Depósito de bens apreendidos

O funcionário nomeado para cuidar dos bens depositados é obrigado a:

a) Guardar as coisas depositadas;
b) Informar imediatamente o Presidente da Câmara logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa depositada ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;
c) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;
d) Comunicar ao Presidente da Câmara se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002 de 24 de janeiro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica expressamente revogado o Regulamento de Venda Ambulante aprovado em Assembleia Municipal de 1/9/1986.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

205667825

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 1736/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do Procedimento Concursal comum para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Góis, aberto através do Aviso n.º 13590 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 125, de 1 de julho e ainda, tendo em consideração a respetiva lista unitária de ordenação final, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Alexandre José Saraiva Rodrigues, na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Desporto), com início a 29 de dezembro de 2011.

26 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

305662098

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1737/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, em 10/01/2012, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Maria Martins da Palma e Patrícia Alexandra Marreiros Vaz, para a carreira/categoria de Assistente Técnica, na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2010.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305597047

Aviso n.º 1738/2012

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 15/12/2011, foi deferido o pedido de regresso antecipado da situação de licença sem remuneração de longa duração de Vladimir Vieira Dinis, com efeitos a partir de 02/01/2012.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305590631

Aviso n.º 1739/2012

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 24/11/2011, foi deferido o pedido de prorrogação da licença sem remuneração por 1 ano de Ana Margarida Figueiredo Catela, com efeitos a partir de 17/12/2011.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305591182

Aviso n.º 1740/2012

Designação de pessoal dirigente em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que de harmonia com o meu despacho datado de 27 de dezembro de 2011, foram designados em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 104/2006, de 7 de junho e 305/2009, de 23/10, a partir de 1 de janeiro de 2012, os seguintes Técnicos Superiores, nos cargos de direção intermédia que se indicam:

Ana Rosa Machado Mendes Grade — Chefe de Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social

Jorge Manuel da Piedade Reis — Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

José António Martins Silva — Chefe de Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização

Célia de Fátima da Assunção Correia — Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo

José Manuel Imaginário Viegas — Coordenador Principal da Unidade Técnica de Comunicação, Cultura e Turismo

Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico — Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Ambiental

Pedro Jorge Rodrigues Correia — Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos

Helena Maria Martins Gertrudes dos Santos — Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Gestão Urbana

Marisa Rosa Mestre da Palma — Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Fiscalização

Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar — Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Financeira

Maria Antonieta da Glória Santos Camilo — Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa

Maria Genoveva Ferro Godinho — Coordenadora da Unidade Técnica de Educação, Juventude e Desporto

António Manuel Monteiro Martins — Coordenador da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento

Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves — Coordenadora da Unidade Técnica de Obras Particulares

Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes — Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305591214

Aviso n.º 1741/2012

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos datados de 15/12/2011 e 09/09/2011, respetivamente, foram deferidos os pedidos de licença sem remuneração de longa duração dos seguintes trabalhadores:

Deonilde dos Santos Moreira Guerreiro, Assistente Operacional, por 11 meses, com início em 01/01/2012;

António Armando Pereira Guerreiro, Assistente Operacional, por 11 meses, com início em 01/12/2011.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305673543

Aviso n.º 1742/2012

Para os devidos efeitos se torna público que foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, nas datas abaixo indicadas, a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras, para as carreiras/categorias também indicadas, na sequência de procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 16 de março de 2010:

Susana Oliveira Leitão Marreiros — 23/12/2011 — Técnica Superior;

Francisca da Conceição da Rocha Soares — 28/12/2011 — Assistente Técnica;

Dora Sofia Pereira Alves — 02/01/2012 — Assistente Técnica.

17 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305609812

Aviso n.º 1743/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, conjugada com o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 104/2006, de 7 de junho e 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, irão ser abertos procedimentos concursais para provimento em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia:

Referência 1/2012 — 1 Chefe de Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social (direção intermédia de 2.º grau)

Referência 2/2012 — 1 Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (direção intermédia de 2.º grau)

Referência 3/2012 — 1 Chefe de Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização (direção intermédia de 2.º grau)

Referência 4/2012 — 1 Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo (direção intermédia de 2.º grau)

Referência 5/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnica de Comunicação, Cultura e Turismo (direção intermédia de 3.º grau)

Referência 6/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnico-Ambiental (direção intermédia de 3.º grau)

Referência 7/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos (direção intermédia de 3.º grau)

Referência 8/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnica de Gestão Urbana (direção intermédia de 3.º grau)

Referência 9/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnico-financeira (direção intermédia de 3.º grau)

Referência 10/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnico-administrativa (direção intermédia de 3.º grau)

Referência 11/2012 — 1 Coordenador da Unidade Técnica de Educação, Juventude e Desporto (direção intermédia de 4.º grau)

Referência 12/2012 — 1 Coordenador da Unidade Técnica de Habitação e Ação Social (direção intermédia de 4.º grau)

Referência 13/2012 — 1 Coordenador da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento (direção intermédia de 4.º grau)

Referência 14/2012 — 1 Coordenador da Unidade Técnica de Obras Particulares (direção intermédia de 4.º grau)

Referência 15/2012 — 1 Coordenador da Unidade Técnico-jurídica (direção intermédia de 4.º grau)

Referência 16/2012 — 1 Coordenador Principal da Unidade Técnica de Fiscalização (direção intermédia de 3.º grau)

A publicitação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicitação do presente aviso, devendo as candidaturas serem apresentadas no prazo de 10 dias úteis a partir da data daquela publicitação.

19 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso.*

305628701

Declaração de retificação n.º 161/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 18170/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011.

Assim, onde se lê «aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2009» deve ler-se «aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2010».

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305598221

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1744/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 19 de janeiro de 2012, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de assistente operacional, Manuel Guilherme Silva Carvalho, licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305655578

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 1745/2012

Por deliberação desta Câmara Municipal, proferida na sua reunião de 5 de dezembro de 2011, sancionada na sessão do órgão deliberativo realizada em 16 do mesmo mês, fica alterado o Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo aviso n.º 21243/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 22 de outubro de 2010, na sua parte pertinente.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães.*

Proposta de alteração

Considerando que a nova estrutura e organização dos serviços municipais do Município de Lousada aprovada, sob proposta da Câmara Municipal de Lousada, de 6 de setembro de 2010, pela Assembleia Municipal, em 24 de setembro de 2010 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2010, elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, teve como objetivo principal dotar o Município de Lousada de condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições e como princípios orientadores a eficácia da ação, melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, atingidos mediante a diminuição das estruturas e níveis decisórios, no recurso a modelos flexíveis de funcionamento e agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas.

Considerando que passado um ano sobre a aprovação daquela nova estrutura e organização dos serviços e analisado o funcionamento dos serviços municipais, concluiu-se pela necessidade de se fazer um pequeno ajustamento na sua organização, designadamente, a reintegração dos serviços de Armazéns no departamento de obras de modo a que lhes permitam ter uma melhor resposta às solicitações decorrentes do seu funcionamento.

Considerando que a melhoria das condições de exercício da missão dos serviços da Câmara Municipal de Lousada radica na simplificação, na melhor articulação dos serviços e na agregação e partilha de serviços que satisfaçam as necessidades comuns a várias unidades orgânicas, e, que, presentemente, a estrutura e organização dos serviços não cumpre integralmente os objetivos propostos, propõe-se, que os serviços de Armazéns sejam retirados do âmbito das competências e atribuições do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), mais propriamente na Secção de Aprovisionamento e Armazéns, e, sejam reintegrados no Serviço Municipal de Oficinas, Viaturas e Parques de Equipamentos do Departamento Municipal de Obras e Ambiente (DMOA), com a consequente redistribuição de competências e renomeação das unidades orgânicas flexíveis e subunidades de acordo com as novas funções inerentes.

Considerando que, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as alterações às competências das unidades orgânicas nucleares, e, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, aprovar a alteração das atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, proponho, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *n*), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, a alteração ao artigo 28.º do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, que deverá ser aprovada pela Assembleia Municipal, mediante proposta do órgão executivo, e aos artigos 1.º, 2.º, 20.º, e 34.º da Estrutura Flexível e Competências dos Serviços Municipais, e ao respetivo organograma que deve ser aprovada pelo órgão executivo:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais

O artigo 28.º do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

O Departamento Municipal de Obras e Ambiente tem como missão a organização, direção e execução das obras municipais, bem como a promoção das medidas de proteção do ambiente, através da sensibilização ambiental e a valorização dos espaços verdes e ainda a gestão dos sistemas de informação e comunicação do Município, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Assegurar a gestão dos armazéns e oficinas municipais;
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .»

Artigo 2.º

Alteração Estrutura Flexível e Competências dos Serviços Municipais

Os artigos 1.º, 2.º, 20.º e 34.º do Estrutura Flexível e Competências dos Serviços Municipais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O Município de Lousada estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .

w) . . . . . .
x) Serviço Municipal de Armazéns, Oficinas, Viaturas e Equipamentos.

Artigo 2.º

[...]

O Município de Lousada estrutura-se em torno das seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Secção de Aprovisionamento;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .

Artigo 20.º

Serviço Municipal de Armazéns, Oficinas, Viaturas e Equipamentos

1 — O Serviço Municipal de Armazéns, Oficinas, Viaturas e Equipamentos, insere-se na Divisão Municipal da Rede Viária e Mobilidade.

2 — Ao Serviço Municipal de Armazéns, Oficinas, Viaturas e Equipamentos, compete-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) Assegurar o correto armazenamento de bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns;
n) Rececionar os pedidos efetuados através de requisição interna, superiormente autorizados, identificando o serviço requisitante, o material requisitado e o seu destino, assegurando a sua distribuição pelos serviços;
o) Proceder à receção de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade e a quantidade;
p) Manter organizado o sistema de gestão de *stocks,* para que o saldo de existências corresponda permanentemente aos bens existentes nos armazéns;
q) *[Anterior alínea m).]*

Artigo 34.º

Secção de Aprovisionamento

1 — A Secção de Aprovisionamento, insere-se na Divisão Municipal de Gestão Financeira.

2 — À Secção de Aprovisionamento, compete-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) *[Anterior alínea g).]*
g) *[Anterior alínea i).]*
h) *[Anterior alínea j).]*
i) *[Anterior alínea k).]*
j) *[Anterior alínea l).]*
k) *[Anterior alínea m).]*
l) *[Anterior alínea p)].*»

205667663

Aviso n.º 1746/2012

Plano Diretor Municipal de Lousada

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lousada aprovou, em 16 de dezembro de 2011, a proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Lousada.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o regulamento, a planta de ordenamento e as plantas de condicionantes do plano Diretor Municipal de Lousada, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal de Lousada que o aprovou.

26 de janeiro 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

Deliberação

O órgão deliberativo aprovou por 29 votos a favor, 1 contra e 11 abstenções, a proposta supra referida, na sua sessão do dia 16 do mês em curso, com declarações de voto dos seguintes membros:

António Meireles presidente da Junta de Freguesia de Caide de Rei: "Face ao exposto e face à minha declaração e ela é referente ao estudo que eu fiz da minha freguesia, Caide de Rei, embora sabendo que o documento representa um todo não poderia votar favoravelmente sabendo que está em causa o futuro do concelho, e em especial ao senhor vice-presidente, face a ligeireza e quase a raspar a incompetência no modo como abordou esta matéria em relação ao desenvolvimento de uma freguesia específica que é Caide de Rei, eu informarei atempadamente os órgãos competentes da freguesia e direi mais que o concelho fica francamente prejudicado com a falta de visão, nomeadamente, em relação ao nó ferroviário de Caíde, há áreas que não estão em reserva agrícola que podiam perfeitamente assumir esse espaço intermodal".

Carlos Nunes do Grupo Municipal "Lousada Viva"- Coligação Eleitoral PPD-PSD.CDS-PP: "A Coligação "Lousada Viva" (PPD-PSD/CDS-PP) absteve-se quanto à proposta do PDM — Plano Diretor Municipal, pelas seguintes razões: 1 — Os documentos de suporte à proposta do PDM foram-nos entregues com pouquíssimo tempo para a sua devido, merecida e necessária análise. 2 — Abstivemo-nos também porque, depois de tantos anos levados a cabo por este executivo na revisão do PDM (cerca de 15 anos); depois de terem criado e alimentado muitas promessas e expectativas; depois de sucessivos anúncios e adiamentos da apresentação da proposta de PDM. A proposta que votamos apresenta ainda diversos aspetos negativos para o desenvolvimento estratégico, sustentável e harmonioso do concelho, como sejam, por exemplo: não contempla a definição de uma área para um futuro quartel de bombeiros; Não contempla a conclusão da variante norte ao centro da vila; Não contempla uma variante da vila à futura variante de Aparecida; Não contempla a definição de zonas de acolhimento industrial em Nevogilde, nas proximidades à A42, e em Lodares, nas proximidades à EN106/A4; não contempla a definição de um parque de estacionamento e estação de camionagem na proximidade da estação de comboios em Caíde de Rei; entre outros aspetos. 3 — Por fim, abstivemo-nos também por reserva às considerações emitidas no parecer final da CCDR-N, e que levantam algumas dúvidas que merecem ser melhor interpretadas e explicadas".

E do João Correia do Grupo Municipal do Partido Socialista: "Eu votei favoravelmente este PDM porque creio que não é um documento fechado, é um documento que hoje, amanhã e depois estará em constante renovação, como estará o próprio concelho. É um documento orientador bastante importante para o nosso concelho. Porque as falhas que apontam não foram suficientemente importantes para votarem contra e não me parece que as falhas que apontaram constituam um impedimento para entrada em vigor deste PDM. Considero, novamente, que alegações sem factos são como o tal sino sem o badalo e vocês têm de arranjar bons badalos". No ponto 11 foram apresentadas as atividades realizadas por algumas das comissões da Assembleia Municipal.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Mário Fernando Ribeiro Pacheco da Fonseca,* Dr.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lousada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento e a documentação gráfica anexa que dele faz parte integrante, nomeadamente as plantas de condicionantes e de

ordenamento estabelecem as regras e orientações a que deverão obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Lousada, adiante designado por PDML.

2 — As disposições contidas no Plano Diretor Municipal de Lousada aplicam-se à totalidade do concelho de Lousada.

Artigo 2.º

Regime

Todas as ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do PDML e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente regulamento, cuja leitura é indissociável da documentação gráfica anexa que dele faz parte integrante, nomeadamente das plantas de condicionantes e de ordenamento.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O PDML tem a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 4.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 5.º

Composição do plano

1 — O PDM de Lousada é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento (1:25.000);
c) Planta de condicionantes (1:25.000), incorporando em plantas anexas as condicionantes relativas a:

i) Carta das áreas percorridas por incêndio de 2000 a 2009 (1:25.000);
ii) Carta de risco de incêndio (1:25.000);
iii) Carta de zonamento acústico (1:25.000).

2 — Acompanham o PDM de Lousada:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório;
c) Programa de execução;
d) Planta de enquadramento regional;
e) Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano;
f) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
g) Planta da estrutura ecológica municipal (1:25.000);
h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
i) Planta da rede viária (1:25.000);
j) Planta do património (1:25.000):
k) Planta da REN (1:25.000);
l) Planta da RAN (1:25.000),
m) Planta de equipamentos (1:25.000);
n) Relatório ambiental;
o) Mapa do ruído (1:25.000);
p) Carta educativa;
q) Planta de ordenamento (1:10.000);
r) Planta de condicionantes (1:10.000).

Artigo 6.º

Definições dos conceitos técnicos

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) "Alinhamento dominante" o alinhamento em maior extensão das vedações dos prédios ou das fachadas das edificações neles implantadas de uma dada frente urbana em relação ao espaço público com que confinam;
b) "Cave" a parte do edifício situada abaixo da cota de soleira e em que pelo menos 60 % do seu volume se encontra enterrado relativamente ao perfil do terreno;
c) "Cedência média" a área por m^2 de ac (área de construção) a ceder ao município e respeitante às parcelas propostas no plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida para uma dada unidade do território urbano;
d) "Altura da fachada dominante" o número de pisos dos edifícios de um determinado arruamento (incluindo nesse valor os pisos recuados) que constituem o valor da altura da fachada que de forma maioritária ocorre do mesmo lado dessa via;
e) "Colmatação urbana" o preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio ou prédios contíguos, localizados em frente urbana consolidada e situados entre edifícios existentes nessa mesma frente, desde que a distância entre esses edifícios ao longo do alinhamento das fachadas, não seja superior a 50 metros, ou quando se trate de área industrial de 75 metros;
f) "Frente urbana" a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento, tem o significado definido na legislação aplicável, atualmente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

Artigo 7.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do PDML, cumpram nesse momento quaisquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDML, independentemente da sua localização.

3 — Os atos ou atividades licenciados, aprovados ou autorizados, a título precário, não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização e ocupação das categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objeto de ações ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas.

5 — As alterações ou reconversões de usos preexistentes reger-se-ão pelas disposições do presente regulamento aplicáveis em função da localização e da natureza dos novos usos pretendidos.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do PDML encontram-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) Recursos hídricos:

i) Leitos dos cursos de água;
ii) Zonas ameaçadas pelas cheias;

b) Áreas de reserva, proteção e conservação da natureza:

i) Reserva ecológica nacional — REN;
ii) Reserva agrícola nacional — RAN;
iii) Áreas percorridas por incêndios;
iv) Áreas com risco de incêndio;

c) Património classificado ou em vias de classificação;
d) Infraestruturas:

i) Linhas de alta tensão;
ii) Rodovias;
iii) Ferrovias;
iv) Marcos geodésicos;

e) Zonamento acústico:

i) Zonas sensíveis;
ii) Zonas mistas;

f) Áreas florestais:

i) Áreas percorridas por incêndios florestais;
ii) Zonas de risco de incêndio;

g) Outras servidões:

i) Áreas de proteção a depósitos ou fábricas de produtos explosivos.

Artigo 9.º

Regime

1 — Na área de intervenção do PDML é aplicável a legislação em vigor específica relativa às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, as quais se encontram assinaladas na planta de condicionantes, quando a escala o permite.
2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaem, de acordo com o presente regulamento e a planta de ordenamento do PDML, condicionadas de disposições que regulamentam essa servidão ou restrição.
3 — A carta anexa à planta de condicionantes que integra as condicionantes relativas a incêndios florestais deve ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a informação oficial disponibilizada pela AFN — Autoridade Florestal Nacional, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada conforme estabelecido na lei e no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo urbano e rural

Artigo 10.º

Classificação do solo

Em termos de classificação, o território abrangido pelo PDML assenta na distinção fundamental entre duas classes de solo, de acordo com o destino básico de cada um:

a) O solo urbano;
b) O solo rural.

Artigo 11.º

Identificação do solo urbano

1 — O solo urbano, destinado a ser usado no processo de urbanização e de edificação urbana, integra as seguintes categorias operativas e funcionais:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços urbanos consolidados:

Espaços centrais;
Espaços residenciais de tipo I;

ii) Espaços urbanos a consolidar:

Espaços residenciais de tipo II;
Espaços residenciais de tipo III;

iii) Espaços de uso especial;
iv) Espaços de atividades económicas;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços de expansão;

Espaços residenciais de tipo I;
Espaços residenciais de tipo II;
Espaços residenciais de tipo III.

ii) Espaços de uso especial;
iii) Espaços de atividades económicas.

c) Espaços verdes:

i) Espaços de proteção e enquadramento;
ii) Espaços mistos (produção, recreio e lazer);
iii) Parque verde urbano.

Artigo 12.º

Identificação do solo rural

O solo rural, destinado a ser usado preferencialmente em atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaço agrícola:

i) Espaço agrícola de produção;

b) Espaço florestal:

i) Espaço florestal de produção;

c) Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal;
d) Espaço destinado a equipamento e outras estruturas.

Artigo 13.º

Espaços comuns ao solo urbano e rural

1 — Integrados em solo rural e solo urbano, são ainda estabelecidos os seguintes espaços canais:

a) Rede ferroviária;
b) Rede rodoviária:

i) Itinerário principal;
ii) Itinerário complementar;
iii) Estradas nacionais e regionais;
iv) Rede municipal principal;
v) Via pedonal e ciclovia;
vi) Nós.

2 — Embora não constituam categorias ou subcategorias de espaço, a planta de ordenamento considera ainda:

a) Áreas de proteção e enquadramento ao património arqueológico;
b) Áreas de proteção e enquadramento ao património arquitetónico;
c) Zonas ameaçadas pelas cheias;
d) Estrutura ecológica em solo urbano e solo rural.

SECÇÃO II

Disposições comuns ao solo urbano e rural

Artigo 14.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal poderá impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.
2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o arranque de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio.
3 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando de tal viabilização não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.
4 — Para os efeitos do número anterior, consideram-se, em geral, como incompatíveis, os usos que:

a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou de forma geral prejudiquem as condições de salubridade;
b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;

c) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão;
d) Se destinem a alojamento para animais, dentro dos perímetros urbanos, e apresentem riscos para a saúde pública ou incomodidade ambiental;
e) Se trate de atividades pecuárias que não cumpram com o disposto no REAP — Regime de exercício da atividade pecuária.

Artigo 15.º

Indústria e armazéns em prédios de habitação

Admite-se a coexistência de unidades industriais e de armazéns com habitação no mesmo prédio, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes disposições:

a) Sejam compatíveis com o uso residencial;
b) Respeitem o disposto nos artigos 14.º e 20.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Edifícios anexos e dependências agrícolas

1 — Os edifícios anexos são edifícios referenciados a um edifício principal, com função complementar da construção principal, destinados, designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respetivos logradouros, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetarem as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade.
2 — Os edifícios anexos devem ter apenas um piso e ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) O pé-direito não pode exceder 2,50 metros;
b) Nas situações de habitação unifamiliar a área de construção não pode exceder 15 % da área da parcela, nem 80 m^2;
c) Nas situações de habitação coletiva a área de construção não pode exceder 20m2 por fogo e a área de implantação não pode ser superior à área de implantação do edifício principal.

3 — Excluem-se do disposto dos números anteriores as dependências agrícolas, desde que tenham apenas um piso, garantam uma adequada integração no local de modo a não afetarem as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, e seja devidamente comprovado o exercício da atividade agrícola pelo requerente.
4 — Quando os anexos ou as dependências agrícolas encostarem aos limites das parcelas, a altura da parede de meação não pode exceder os valores seguintes:

a) 3 metros, se não existirem desníveis entre os terrenos confrontantes;
b) 4 metros, se existirem desníveis entre os terrenos confrontantes.

5 — Nos casos em que a altura da parede dos anexos ou das dependências agrícolas ultrapasse os 4 metros, relativamente aos terrenos situados no plano inferior, medidos a partir do solo desses terrenos confrontantes, essas construções devem ser implantadas com um afastamento mínimo de 3 metros, ou com um afastamento igual ao desnível existente com um valor mínimo de 1,5 metros.

Artigo 17.º

Alinhamentos das edificações

1 — Nas áreas construídas, estruturadas por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais, e para os quais não existam planos de pormenor com definição de alinhamentos, as edificações a licenciar são definidas pelo alinhamento dominante no arruamento onde se inserem, salvo por razões de integração urbanística, desde que devidamente fundamentadas.
2 — Quando não exista alinhamento dominante, o alinhamento será definido por instrumento urbanístico adequado.
3 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

Artigo 18.º

Zonamento acústico

1 — O PDML estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis e as zonas mistas identificadas no mapa do ruído, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Nas operações urbanísticas em zonas mistas e zonas sensíveis devem ser respeitados os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços urbanos consolidados ou a consolidar

Artigo 19.º

Caracterização e usos dominantes

1 — Os espaços urbanos consolidados ou a consolidar correspondem a áreas urbanizadas e dominantemente edificadas, destinadas às atividades residenciais, comerciais, serviços e equipamentos complementares, incluindo espaços verdes e de utilização privada ou coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, onde se admitem ainda os usos industriais, de armazenagem, ou outros desde que compatíveis com a habitação.
2 — Os espaços urbanos consolidados ou a consolidar encontram-se subdivididos, em função da tipologia dominante dos edifícios e das densidades admissíveis, em:

a) "Espaços centrais" que correspondem a áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais;
b) "Espaços residenciais de tipo I" que correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, caracterizando-se por apresentarem alta densidade e carácter fortemente urbano;
c) "Espaços residenciais de tipo II" que correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, caracterizando-se por apresentarem média densidade e carácter moderadamente urbano;
d) "Espaços residenciais de tipo III" que correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, caracterizando-se por apresentarem baixa densidade e de tipologias dominantemente de moradia unifamiliar isolada.

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e atividades

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, consideram-se usos compatíveis com funções residenciais os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial e no Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — As novas construções ou reconstruções, bem como obras de ampliação de edifícios, deverão ser sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde

se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos e altura de fachada definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas desse conjunto, designadamente:

a) O alinhamento dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de intervenção;
b) A altura da fachada dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto da intervenção;
c) A tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto da intervenção.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Espaços centrais:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 5;
ii) Índice de utilização do solo: 1,7;

b) Espaços residenciais de tipo I:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 4;
ii) Índice de utilização do solo: 1,5;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,80;

c) Espaços residenciais de tipo II:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 3;
ii) Índice de utilização do solo: 1,0;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,75;

d) Espaços residenciais de tipo III:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 2;
ii) Índice de utilização do solo: 0,7;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,70.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação urbana ou gaveto nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitarão os alinhamentos e altura da fachada dos edifícios contíguos e estabelecerão a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
4 — As áreas das caves destinadas a estacionamento, áreas técnicas e salas de condomínio, não são contabilizadas para efeitos de índice de utilização do solo.

Artigo 22.º

Indústria e armazéns em prédio autónomo

Admitem-se construções para fins de armazenagem e indústrias em prédio autónomo, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Respeitem o disposto nos artigos 14.º e 20.º do presente regulamento;
b) Seja assegurado o afastamento mínimo de 5 m aos limites laterais e posteriores.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso especial

Artigo 23.º

Caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos, infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.
2 — As suas funções mencionadas na planta de ordenamento podem ser alteradas, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização com equipamentos ou infraestruturas de interesse público e de tal facto não resulte agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo da legislação aplicável, nomeadamente a que se refere a imóveis classificados e em vias de classificação, nos espaços de uso especial permitem-se obras de construção, ampliação e reconstrução de edifícios existentes, desde que:

a) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;
b) Seja garantida o disposto na legislação aplicável relativamente ao estacionamento necessário;
c) O índice de utilização do solo não exceda 1,70.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 25.º

Caraterização

Os espaços de atividades económicas correspondem às áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 26.º

Ocupações ou utilizações interditas ou condicionadas

Nestas áreas não é permitida a habitação, exceto nos casos de ampliação e colmatação urbana, de acordo com a tipologia dominante.

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas são permitidas todas as tipologias, nomeadamente, construções isoladas, geminadas e em banda.
2 — Estas áreas deverão ter como referência as seguintes regras, sem prejuízo da demais legislação aplicável:

a) No interior de cada prédio existirá o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
b) Os afastamentos laterais e posteriores mínimos admitidos são de 5 metros;
c) O índice de utilização não pode exceder 0,7;
d) O índice de impermeabilização do solo não pode exceder 0,75;
e) Tratando-se de construções geminadas ou em banda a frente urbana não poderá exceder 120 m;

3 — Em prédios com funções industriais localizados no limite dos espaços de atividades económicas e que estabeleçam fronteira com as categorias de espaço urbano consolidados e a consolidar predominantemente residenciais ou espaços de uso especial, deve ser assegurada uma faixa de proteção constituída por espécies arbóreas, com o objetivo de minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Espaços de expansão

Artigo 28.º

Caracterização e usos dominantes

Os espaços de expansão caracterizam-se por poderem vir a adquirir as características de espaços consolidados ou a consolidar, destinando-se predominantemente a funções residenciais, comerciais, serviços e equipamentos complementares, incluindo espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com os primeiros de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 20.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Regime de edificabilidade

1 — A ocupação destes espaços processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para a UOPG em que se inserem.
2 — Os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Espaços residenciais de tipo I:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 4;
ii) Índice de utilização do solo: 1,5;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,80;

b) Espaços residenciais de tipo II:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 3;
ii) Índice de utilização do solo: 1,0;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,70;

c) Espaços residenciais de tipo III:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 2;
ii) Índice de utilização do solo: 0,7;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,60.

3 — As áreas das caves destinadas a estacionamento, áreas técnicas e salas de condomínio, não são contabilizadas para efeitos de índice de utilização do solo.

Artigo 30.º

Regra supletiva

Nestas áreas, as operações urbanísticas a levar a efeito serão executadas de acordo com o regime estabelecido no Capítulo VII, para cada UOPG.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso especial

Artigo 31.º

Caracterização e usos dominantes

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.
2 — As suas funções mencionadas na planta de ordenamento podem ser alteradas desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização com equipamento ou infraestruturas estruturantes de interesse público e se de tal facto não resultar agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.
3 — Quando não for necessário afetar toda a área aos fins previstos, podem-se admitir outras funções na área sobrante, desde que:

a) Sejam compatíveis com os equipamentos ou infraestruturas estruturantes a instalar;
b) A área a afetar a estes usos não ultrapasse 50 % da área afetada a equipamentos ou infraestruturas estruturantes propostas;
c) Os parâmetros urbanísticos a aplicar a essa parcela sobrante não excedam os seguintes valores:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 2;
ii) Índice de utilização do solo: 0,7;
iii) Índice de impermeabilização do solo: 0,60.

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade

1 — Os projetos de arquitetura para estes espaços devem garantir:

a) O enquadramento urbano, paisagístico e volumétrico do conjunto;
b) Áreas de aparcamento automóvel de acordo com as necessidades inerentes ao uso definido;
c) Parâmetros de edificabilidade que não excedam os seguintes valores:

i) Índice de utilização do solo: 1,5;
ii) Índice de impermeabilização do solo: 0,80.

2 — Enquanto não forem elaborados os projetos referidos no número anterior, nestes espaços e sem prejuízo do uso atual, não são permitidas ações que comprometam a sua futura afetação, nomeadamente:

a) A execução de quaisquer construções;
b) Alterações à topografia do terreno;
c) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceto o necessário a operações de limpeza;
d) Derrube de árvores;
e) Descarga de lixo e entulho.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 33.º

Caracterização

Os espaços de atividades económicas correspondem às áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 34.º

Ocupações ou utilizações interditas ou condicionadas

Nestas áreas não é permitida a habitação.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

Às novas construções ou à ampliação de edifícios existentes, sem prejuízo do disposto em operação de loteamento aprovado, são aplicáveis as disposições definidas no artigo 27.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Espaços verdes

Artigo 36.º

Caracterização

1 — Os espaços verdes são áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.
2 — Os espaços de proteção e enquadramento destinam-se a servir de proteção física, visual e sonora ao espaço canal e de enquadramento paisagístico e patrimonial de espaços que não apresentam vocação para a edificação, e que assumem importantes funções de enquadramento paisagístico dos espaços envolventes.
3 — Os espaços mistos (produção, recreio e lazer) correspondem a espaços públicos ou de utilização pública e ainda a praças e jardins com carácter estruturante no verde urbano, sendo este o seu uso dominante.
4 — Os espaços de parque verde urbano correspondem a áreas verdes públicas destinadas às atividades de recreio e lazer.

Artigo 37.º

Constituição

Os espaços verdes são constituídos pelas seguintes subcategorias de espaço, identificadas na planta de ordenamento:

a) Espaços de proteção ou enquadramento;
b) Espaços mistos (produção, recreio e lazer);
c) Parque verde urbano.

Artigo 38.º

Regime

1 — Nos espaços de proteção ou enquadramento, sem prejuízo do instituído por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, apenas se admitem obras de construção afetas à fruição dos espaços verdes de utilização coletiva, de valorização e proteção dos recursos naturais e de minimização dos impactes ambientais provocados pelas atividades externas, nomeadamente o ruído.
2 — Nos espaços mistos (produção, recreio e lazer) e no parque verde urbano não é permitido o loteamento de que resulte o fracionamento de prédios, admitindo-se apenas obras de construção nas seguintes condições:

a) De reconstrução e ampliação de edifícios existentes até 50 % da área de construção preexistente;
b) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes;
c) De apoio e complemento à fruição de espaços verdes de utilização coletiva;
d) Destinadas a equipamentos de utilização coletiva.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Ocupação e medidas de defesa contra incêndios

1 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Quando houver lugar, no quadro do presente regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou autorização para construir novos edifícios ou para alterar os usos de outros pré-existentes que se localizem em solo rural, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito.

3 — Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas em solo rural, terão de cumprir as medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no quadro legal em vigor e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

b) Os proprietários das áreas florestais têm de assegurar e manter uma faixa de proteção e defesa no seu prédio, com largura não inferior a 50 m, às edificações existentes;

c) As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI.

SECÇÃO II

Espaço agrícola de produção

Artigo 40.º

Caracterização e regime

1 — O espaço agrícola de produção, tal como está definido na planta de ordenamento, rege-se pelo disposto na legislação em vigor, nomeadamente a relativa à reserva agrícola nacional (RAN).

2 — Nas situações em que seja autorizada pela entidade competente a utilização não agrícola de solos integrados na RAN, estabelecem-se os seguintes condicionalismos para construções ou ampliação de construções preexistentes para habitação própria:

a) O número de pisos não pode exceder 2 acima da cota de soleira;

b) A área bruta de construção, incluindo a eventualmente já preexistente, não pode exceder 250 m^2;

c) A área de impermeabilização não pode exceder 250 m^2.

3 — Nos casos de contiguidade com aglomerados urbanos, só são admitidas instalações para alojamento de animais desde que cumpram o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 14.º

SECÇÃO III

Espaço florestal de produção

Artigo 41.º

Caracterização

1 — O Espaço florestal de produção corresponde aos terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário da Floresta Nacional.

2 — Os espaços florestais, integrados na sub-região homogénea Tâmega-Sousa definida no PROF Tâmega, correspondem aos espaços florestais de produção que reúnem áreas de maior aptidão florestal.

3 — Nas áreas coincidentes com as áreas de maior declive, que apresentam risco de erosão, e com as faixas de proteção às linhas de água, e corredores ribeirinhos, correspondentes aos sistemas de REN, prevalece a função de proteção da rede hidrográfica e contra a erosão hídrica e cheias.

4 — Nas explorações integradas nos espaços florestais de área inferior a 50 ha não integradas em ZIF aplicam-se:

a) As normas gerais de silvicultura;

b) As normas de silvicultura preventiva e de agentes bióticos;

c) As normas de intervenção e modelos de silvicultura por função de produção previstas no Capítulo V do PROF Tâmega e normas de intervenção e modelos de silvicultura por função de proteção nas situações referidas no n.º 3;

d) As restrições à aplicação de cortes de realização em manchas contínuas maiores de 10 ha na ausência de PGF ou plano de cortes autorizado pela AFN.

5 — As espécies florestais a privilegiar são as previstas no PROF Tâmega para a sub-região homogénea Tâmega Sousa, em particular as consideradas prioritárias.

6 — Nestes espaços não são permitidas práticas de destruição vegetal, nem movimentos de terra que não tenham fins de exploração vegetal, de fomento da silvo-pastorícia ou de exploração dos recursos cinegéticos, exceto no que respeita às ações correspondentes ao constante no artigo seguinte.

7 — As ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento — espécies dos géneros Eucalyptus sp., vulgo eucalipto, Populus sp., vulgo choupos —, exploradas em revoluções curtas, cortes rasos sucessivos com intervalos inferiores a 16 anos, e que incidem sobre áreas superiores a 50 ha, ficam condicionadas a parecer prévio da Autoridade Florestal Nacional nos termos da legislação em vigor.

8 — Sempre que na área territorial do município se verifique um desenvolvimento espacial de espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas, que exceda 25 % da respetiva superfície, deverão todas as ações de arborização e rearborização com recurso a essas espécies ser objeto de parecer da Autoridade Florestal Nacional, independentemente da sua dimensão.

9 — Nas áreas de povoamento de sobreiro e ou azinheira devem ser cumpridas as disposições contidas na legislação em vigor.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços devem ser cumpridas as medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como, as orientações constantes do PROF Tâmega.

2 — Nos espaços florestais classificados no PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado é interdito, nos termos da legislação em vigor, a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria.

3 — Constituem exceção ao número anterior as edificações destinadas à prevenção, combate de fogos florestais e outros equipamentos de interesse público municipal desde que os responsáveis pela gestão das parcelas confinantes, de acordo com a carta de risco de incêndio atualizada, adotem medidas estruturais de silvicultura preventiva a nível da reflorestação e da redução do risco de incêndio, nos termos da legislação em vigor.

4 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções em parcelas de terreno legalmente constituídas, nas condições dos números seguintes.

5 — Admite-se a reconstrução de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que a área de construção da ampliação não exceda 50 % da área de construção preexistente e o número de pisos não exceda 2 acima da cota de soleira.

6 — Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:

a) O índice de utilização do solo não exceda 0,1;

b) O índice de impermeabilização do solo não exceda 0,25.

7 — Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos de utilização coletiva, de interesse público, reconhecido pelo município como determinante para a concretização de estratégias de desenvolvimento do concelho, desde que o índice de impermeabilização do solo não exceda 0,25.

8 — Admite-se a construção para fins habitacionais, desde que a tipologia seja unifamiliar e se verifique, cumulativamente, os condicionalismos seguintes:

a) O número de pisos não exceda 2 acima da cota de soleira;
b) O índice de utilização do solo não exceda 0,025;
c) O índice de impermeabilização do solo não exceda 0,05.

9 — Para as restantes utilizações as construções não podem ultrapassar os seguintes valores:

a) O número de pisos não pode exceder 2 acima da cota de soleira;
b) O índice de utilização do solo não pode exceder 0,05;
c) O índice de impermeabilização do solo não pode exceder 0,1;

10 — Excetuam-se do disposto nas alíneas *b*) e *c*) dos números 8 e 9 os casos de colmatação entre construções existentes devidamente licenciadas e que não distem mais de 50 m entre si.
11 — As construções neste espaço deverão garantir a preservação e valorização dos valores ambientais e um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico.
12 — Nestes espaços o pedido de licenciamento pode ser indeferido quando a obra seja suscetível de manifestamente afetar a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, nomeadamente quando contribuir para o processo da urbanização difusa ou construção dispersa.

SECÇÃO IV

Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 43.º

Caracterização

O espaço de uso múltiplo agrícola e florestal compreende os terrenos destinados predominantemente às atividades agrícolas e pecuárias, não sujeitas a condicionantes específicas.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções em parcelas de terreno, legalmente constituídas, nas condições dos números seguintes.
2 — Admite-se a reconstrução de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que a área de construção da ampliação não exceda 50 % da área de construção preexistente e o número de pisos não exceda 2 acima da cota de soleira.
3 — Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:

a) O índice de utilização do solo não exceda 0,2;
b) O índice de impermeabilização do solo não exceda 0,25.

4 — Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos de utilização coletiva, desde que o índice de impermeabilização do solo não exceda 0,25.
5 — Admite-se a construção para fins habitacionais, desde que a tipologia seja unifamiliar e se verifique, cumulativamente, os condicionalismos seguintes:

a) O número de pisos não exceda 2 acima da cota de soleira;
b) O índice de utilização do solo não exceda 0,05;
c) O índice de impermeabilização do solo não exceda 0,1.

6 — Para as restantes utilizações as construções não podem ultrapassar os seguintes valores:

a) O número de pisos não pode exceder 2 acima da cota de soleira;
b) O índice de utilização do solo não pode exceder 0,1.
c) O índice de impermeabilização do solo não pode exceder 0,20.

7 — Excetuam-se do disposto nas alíneas *b*) e *c*) dos números 5 e 6 os casos de colmatação entre construções existentes devidamente licenciadas e que não distem mais de 50 m entre si.
8 — As construções neste espaço deverão garantir a preservação e valorização dos valores ambientais e um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico.
9 — Nestes espaços o pedido de licenciamento pode ser indeferido quando a obra seja suscetível de manifestamente afetar a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, nomeadamente quando contribuir para o processo da urbanização difusa ou construção dispersa.

SECÇÃO V

Espaço destinado a equipamento e outras estruturas

Artigo 45.º

Caracterização e regime

1 — O espaço destinado a equipamento e outras estruturas em solo rural destina-se predominantemente à instalação de equipamentos, serviços ou infraestruturas de interesse coletivo ou que se revelem de interesse municipal, compatíveis com o estatuto do solo rural.
2 — Os usos específicos e inerentes a estes espaços são os definidos na planta de ordenamento, podendo apenas ser alterados desde que se mantenha a finalidade genérica da sua utilização com equipamento de utilização coletiva ou de interesse municipal, sem agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes.
3 — Nestes espaços deve assegurar-se a correta integração paisagística dos edifícios com a envolvente e o índice de utilização do solo não pode exceder 0,50.

CAPÍTULO VI

Espaços comuns ao solo urbano e rural

SECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 46.º

Caracterização

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.
2 — A estrutura ecológica municipal incide nas diversas categorias de solo rural e urbano com um regime de uso adequado às suas características e funções, não constituindo uma categoria autónoma.
3 — A estrutura ecológica municipal incluída em solo rural destina-se a assegurar as funções dos sistemas biológicos e o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, sendo constituída por:

a) Ecossistemas integrados na Reserva Ecológica Nacional;
b) Solos mais sensíveis e férteis da Reserva Agrícola Nacional, essencialmente solos aluvionares;
c) Espaços florestais mais sensíveis;
d) Corredores verdes de conexão entre os sistemas anteriores.

4 — A estrutura ecológica municipal incluída em solo urbano é constituída pelas seguintes subcategorias de espaço, identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços Mistos (Produção, Recreio e Lazer);
b) Parques Verdes Urbanos
c) Leitos dos cursos de água.

5 — A estrutura ecológica municipal compreende ainda as seguintes componentes:

a) Áreas verdes de utilização pública existentes ou que venham a constituir-se em resultado de novas intervenções;
b) Conjuntos vegetais existentes no espaço público com função de ligação entre os diferentes sistemas da estrutura ecológica municipal;
c) Os bens patrimoniais, essencialmente as áreas de interesse arqueológico, que, pelo seu valor cultural e localização, sejam elementos valorizadores do espaço rural e assegurem o "continuum" dos sistemas referidos no n.º 1.

Artigo 47.º

Regime

Nas áreas integradas na estrutura ecológica municipal em solo rural e urbano, os usos e edificabilidade admitidas são os definidos para a categoria de espaço em causa, condicionados pelas demais disposições que o presente regulamento e a lei aplicável em vigor impõem.

SECÇÃO II

Espaço cultural

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção e enquadramento ao património arqueológico

Artigo 48.º

Ocorrência de vestígios arqueológicos

1 — Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ainda o município:

a) Estabelecer uma área de proteção preventiva constituída por uma linha poligonal traçada a uma distância nunca inferior a 50 m dos limites exteriores da mancha de dispersão de materiais de superfície ou das estruturas arqueológicas identificadas;

b) Dar conhecimento do facto aos organismos da tutela;

c) Providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar a sua importância científico-patrimonial e, em face da informação obtida, verificar a eventual necessidade de implementação de medidas de minimização, de salvaguarda ou de valorização.

2 — Quando o valor científico-patrimonial dos elementos arqueológicos detetados o justificar, estes passam a integrar o património arqueológico identificado, aplicando-se, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis à situação, a disciplina constante do n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 49.º

Áreas de Proteção e Enquadramento ao Património Arqueológico

1 — As áreas de proteção e enquadramento ao património arqueológico, estão delimitadas na planta de ordenamento e elencadas na carta anexa à planta de ordenamento, a carta do património.

2 — As áreas de proteção e enquadramento ao património arqueológico integram os sítios ou áreas de valor arqueológico confirmado, sendo a área condicionada definida por um perímetro automático, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, ou traçado especificamente em resultado da informação científica disponível.

3 — Nas áreas de proteção e enquadramento ao património arqueológico são interditas as operações urbanísticas e quaisquer ações que possam destruir ou prejudicar os valores arqueológicos identificados. Nas áreas de enquadramento qualquer edificação ou ação de movimentação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavações arqueológicas), em função dos quais poderá, eventualmente, ser necessário proceder a reajustamentos dos respetivos projetos.

4 — Pode o município, mediante previsão no RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, identificar operações urbanísticas que, pela dimensão da alteração da topografia local possam justificar a implementação de medidas cautelares e de salvaguarda, de natureza arqueológica, que vierem a ser consideradas necessárias.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção e enquadramento ao património arquitetónico

Artigo 50.º

Âmbito

O património arquitetónico a que se refere a presente subsecção integra:

a) Os imóveis classificados e em vias de classificação referenciados na planta de condicionantes;

b) Os imóveis, conjuntos e sítios não classificados identificados na planta de ordenamento que estão elencadas na carta anexa do património.

Artigo 51.º

Imóveis classificados

1 — Os imóveis classificados ou em vias de classificação encontram-se identificados nas plantas de condicionantes, de ordenamento e do património, cuja leitura deve ser conjugada, e mereceram esta classificação devido ao reconhecimento do seu valor excecional.

2 — As respetivas zonas de proteção, encontram-se representadas na planta de condicionantes.

3 — A estes imóveis corresponde a área de proteção legalmente estabelecida para os imóveis classificados ou em vias de classificação, devendo ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 52.º

Imóveis não classificados

1 — Os imóveis não classificados encontram-se identificados na planta de ordenamento e na planta do património.

2 — A sua identificação deve-se ao reconhecimento do seu valor histórico, arquitetónico, urbanístico ou paisagístico.

3 — Nestes imóveis e nas áreas de proteção respetivas, sem prejuízo do licenciamento ou autorização que por lei compete à Câmara Municipal, a aprovação de obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as alturas da fachada e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita ao parecer prévio, relativamente à sua qualidade arquitetónica e estética, bem como relativamente à sua adequabilidade face ao valor patrimonial em presença, por uma Comissão Municipal do Património Cultural e Paisagístico a constituir por deliberação da Câmara Municipal.

4 — A estes imóveis corresponde áreas de salvaguarda específicas ou de 50 metros, de acordo com a planta de ordenamento.

5 — A demolição de imóveis não classificados só é permitida, sem prejuízo do disposto na lei geral, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos da lei vigente.

6 — Os projetos de arquitetura dos imóveis, bem como, nas áreas de salvaguarda devem ser subscritos por arquitetos.

SECÇÃO III

Zonas ameaçadas pelas cheias

Artigo 53.º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas nas plantas de ordenamento e de condicionantes e correspondem às áreas contíguas às margens dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com um período de retorno de 100 anos.

Artigo 54.º

Regime

Nestas áreas aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

SECÇÃO IV

Espaços canais

Artigo 55.º

Caracterização

Estes espaços encontram-se representados nas plantas de ordenamento e correspondem aos corredores de passagem das infraestruturas e áreas técnicas adjacentes complementares, existentes ou previstos, estando definidos na planta de ordenamento os relativos às redes rodoviárias.

Artigo 56.º

Regime

1 — Os espaços canais constituem áreas non — aedificandi até à aprovação do respetivo estudo prévio.

2 — Nos espaços canais rodoviários pode ser admitida a realização de obras de conservação em edifícios e estruturas.

3 — Na proteção dos espaços canais ferro e rodoviário observam-se as disposições estabelecidas para a classe e categoria de espaço definida na planta de ordenamento, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona non-aedificandi.

4 — Às vias da rede municipal principal, previstas ou propostas pelo PDML e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, aplica-

-se a seguinte faixa de proteção non-aedificandi, para um e outro lado do eixo da via: 50 metros.

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária — zonas dos itinerários do PRN

Artigo 57.º

Caracterização e classificação

1 — Estas zonas encontram-se representadas nas plantas de ordenamento e da rede viária e correspondem às áreas ocupadas ou previstas para a construção das faixas de circulação, nós, taludes e estações de serviço das vias constantes do Plano Rodoviário Nacional.

2 — A classificação destas vias é feita de acordo com Plano Rodoviário Nacional.

Artigo 58.º

Regime

Nestas vias aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

SUBSECÇÃO II

Rede viária municipal

Artigo 59.º

Âmbito de aplicação

Esta rede encontra-se representada nas plantas de ordenamento, plantas de condicionantes e da rede viária e abrange todas as vias de circulação rodoviária de escala municipal.

Artigo 60.º

Objetivo

A rede municipal existente e proposta define uma rede capaz de servir eficazmente as funções realizadas e previstas, quer ao nível do âmbito territorial concelhio, quer da sua ligação com o exterior, destinada a apoiar o processo de decisão quanto ao estabelecimento de prioridades nos investimentos a realizar ao nível das vias de comunicação.

Artigo 61.º

Perfis transversais

1 — Para as vias pertencentes à rede municipal devem ser observados, ao nível do projeto ou da execução de obras de melhoramentos, os valores apresentados na legislação específica aplicável, admitindo-se valores superiores, desde que devidamente justificados pelo projeto.

2 — As novas vias a criar no âmbito dos processos de licenciamento abrangidos pelas disposições do presente regulamento não devem possuir perfis transversais inferiores aos previstos na legislação específica aplicável, bem como no regulamento municipal, devendo ser salvaguardada a implementação do perfil transversal adequado ao nível de serviço esperado para a via que serve de apoio à intervenção.

SUBSECÇÃO III

Rede ferroviária

Artigo 62.º

Caracterização

Esta rede encontra-se representada nas plantas de ordenamento, de condicionantes e da rede viária e abrange todas as vias de circulação ferroviária existentes no território concelhio.

Artigo 63.º

Regime

A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Programação e execução do PDML

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

SUBSECÇÃO I

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 64.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, são os definidos na legislação específica aplicável.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante e operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento aquelas que se encontrem definidas como tal em regulamento municipal.

Artigo 65.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município de Lousada parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — O município poderá prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

3 — A compensação referida no n.º 2 do presente artigo poderá ser em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

4 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio público municipal, serão tais que, pelo menos, 75 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua.

5 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal possuirão acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

6 — Nas áreas a sujeitar à elaboração de planos de pormenor ou incluídas em Unidades de Execução não integradas em planos de pormenor, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreenderá:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias;

b) As cedências locais que servirão diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano e com a legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 66.º

Estacionamento

1 — Nas novas construções, bem como naquelas que sejam objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção existente, deverá ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento constante do seguinte quadro:

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	1 lugar por cada fogo com a.c. (área de construção) < 120 m^2; 2 lugares por cada fogo com a.c. entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares por cada fogo com a.c. > 300 m^2.

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar por cada fogo T0 e T1; 1,5 lugares por cada fogo T2 e T3; 2 lugares por cada fogo T4, T5 e T6; 3 lugares por cada fogo > T6. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar por cada fogo com a.m.f. (área média do fogo) < 90 m^2; 1,5 lugares por cada fogo com a.m.f. entre 90 m^2 e 120 m^2; 2 lugares por cada fogo com a.m.f. entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares por cada fogo com a.m.f. > 300 m^2.
Comércio, serviços e restauração e ou bebidas.	1 lugar por cada 30 m^2 a.c.com. (área de construção para comércio) para estabelecimentos com a.c. ≤ 2.500 m^2; 1 lugar por cada 20 m^2 a.c.com. para estabelecimentos com a.c. >2500 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado por cada 1.250 m^2 a.c.com.;
Comércio por grosso, indústria e armazéns.	1 lugar por cada 100 m^2 a.c.ind./armaz. (área de construção para indústria ou armazéns); Pesados: 1 lugar por cada 750 m^2 a.c.ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar por lote.

2 — Os projetos de loteamento e as operações urbanísticas referidas no número anterior deverão prever a criação de estacionamento público, nos termos seguintes:

a) 1 lugar por fogo, no caso de habitação;
b) 1 lugar por cada 50 m^2 de área de construção, no caso de comércio, serviços e restauração ou bebidas;
c) 1 lugar por cada 350 m^2 de área de construção, no caso de comércio por grosso, indústria, armazéns e empreendimentos turísticos;
d) Pesados: 1 lugar por cada 1.000 m^2 de a.c.ind.armaz. acima de 1.250 m^2, no caso de comércio por grosso, indústria e armazéns.

3 — Nas situações de alteração de utilização em edifícios já dotados de licença ou autorização de utilização, bem como nas alterações da finalidade de lotes com alvará de loteamento em vigor, e ainda nas alterações do número de frações autónomas, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedecerá às seguintes disposições:

a) Quando da alteração não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas nos números 1 e 2 deste artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento, mantendo-se os eventualmente existentes;
b) Quando da alteração resultar o agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas nos números 1 e 2, o promotor da operação urbanística deve prever novos lugares de estacionamento correspondentes à diferença entre os lugares devidos após a alteração e os que eram devidos antes da mesma.

4 — Os lugares referidos nos números 1 e 2 dizem respeito, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.
5 — Os lugares a disponibilizar nos termos do n.º 2 devem localizar-se em espaço a integrar o domínio público municipal.
6 — A soma dos lugares a disponibilizar nos termos dos números 1 e 2, é arredondada para o número inteiro superior.
7 — Os lugares de estacionamento público disponibilizado que excederem as quantidades referidas no n.º 2 podem ser contabilizados para o efeito do n.º 1.
8 — Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte:

a) Veículos ligeiros: 20 m^2 por lugar à superfície e 30 m^2 por lugar em estrutura edificada;
b) Veículos pesados: 75 m^2 por lugar à superfície e 130 m^2 por lugar em estrutura edificada.

9 — Quando se tratar de estacionamento à superfície, ao longo de arruamentos, considera-se que um lugar corresponde a um espaço com 2,5 m de largura por 5 m de comprimento, no caso de ligeiros, ou 2,5 m de largura por 20 m de comprimento, no caso de pesados, sendo que apenas se usa o cálculo referido no número anterior para os lugares à superfície relativamente aos lugares em falta para satisfazer as quantidades referidas nos números 1 e 2.

10 — O promotor da operação urbanística fica dispensado de prever estacionamento nos casos seguintes:

a) Se prédio abrangido pela operação urbanística já estiver servido de estacionamento nos termos previstos nos números 1 e 2;
b) Quando a Câmara Municipal aceitar a justificação da inconveniência ou impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento, nomeadamente:

i) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
ii) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente de projeto aprovado;
iii) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
iv) Por razões de natureza técnica, nomeadamente a exiguidade da parcela, as características topográficas ou geológicas do solo, níveis freáticos ou que ponham em risco a segurança das edificações envolventes;
v) Nos casos em que todos os lotes confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio a lotear impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente;
vi) Nos casos referidos na alínea *b*) do n.º 3.
vii) Por razões de segurança rodoviária, se a inclusão do estacionamento público agravar as condições de circulação automóvel existentes:
viii) Se o estacionamento público a incluir for isolado e provocar uma descontinuidade urbanística do local.

11 — Nos casos referidos no número anterior, o promotor da operação urbanística fica sujeito ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, pelas áreas correspondentes aos lugares de estacionamento não previstos nos termos do n.º 1 ou pelas áreas correspondentes aos lugares de estacionamento não cedidos nos termos do n.º 2, aplicando-se a fórmula constante do regulamento municipal.
12 — Para aplicação do presente artigo considera-se que a área de construção exclui a área destinada a estacionamento.

SUBSECÇÃO III

Normas para execução do PDML

Artigo 67.º

Sistemas de execução

1 — Podem ser usados todos os sistemas de execução previstos pela legislação aplicável e em vigor.
2 — A aplicação dos sistemas referidos no número anterior pressupõe a delimitação prévia de unidades de execução pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.

3 — A execução do PDML processar-se-á através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente regulamento, enquadradas preferencialmente ou nos casos em que o Plano o determinou como obrigatório, por planos de urbanização ou planos de pormenor.

4 — A Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior, à prévia realização de unidades de execução, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considere como desejável ao aproveitamento do solo, à melhoria formal e funcional do espaço urbano ou à concretização do Plano, proceder à reestruturação cadastral da propriedade.

Artigo 68.º

Programação

A programação de execução do PDML será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;

b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;

c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

d) As de expansão dos tecidos existentes quando incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento da Vila ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer em virtude da procura verificada, como por razões de controlo do mercado de solos.

Artigo 69.º

Critérios de perequação

1 — O princípio de perequação compensatória, prevista na legislação aplicável, deverá ser aplicado nas seguintes situações:

a) Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução a levar a efeito nas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG);

b) Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução que venham a ser delimitadas de acordo com a legislação em vigor, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação, instituir um mecanismo perequativo para o solo urbano a integrar na Taxa Municipal de Urbanização em função do índice de construção admitido para o prédio e das cedências gerais efetivadas, tendo como referência o índice médio e a cedência média da zona urbana onde o prédio se insere.

Artigo 70.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e unidades de execução referidas no n.º 1 do artigo anterior são os definidos no artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos da urbanização.

2 — O índice médio de utilização para as UOPG é o estabelecido na secção seguinte e em que a cedência média é a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos na secção seguinte.

3 — Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida de acordo com a planta de ordenamento e o presente regulamento.

4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, em função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

Artigo 71.º

Aplicação

1 — É fixado, nas UOPG, para cada um dos prédios abrangidos por planos de pormenor e unidades de execução definidas no presente regulamento, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas incluídas em RAN ou em REN, para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de, respetivamente, 30 % e 20 % da calculada de acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou unidades de execução, tendo como referência o estabelecido na planta de ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos da secção seguinte.

4 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

5 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, plano de pormenor ou unidade de execução em causa.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

8 — Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e vias propostas no Plano.

9 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

SECÇÃO II

Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) propostas

SUBSECÇÃO I

Planos de urbanização e planos de pormenor propostos

Artigo 72.º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e identificadas com as seguintes designações:

a) Plano de Urbanização de Lustosa — UOPG n.º 1;

b) Plano de Urbanização de Nevogilde — UOPG n.º 6;

c) Plano de Urbanização de Torno e Vilar — UOPG n.º 7;

d) Plano de Urbanização de Caíde — UOPG n.º 9;

e) Plano de Urbanização de Meinedo — UOPG n.º 10;

f) Plano de Urbanização de Sousela —UOPG n.º 18;

g) Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Lustosa — UOPG n.º 2:

h) Plano de Pormenor da Expansão noroeste da Vila de Lousada — UOPG n.º 3;

i) Plano de Pormenor da Vila de Lousada — UOPG n.º 4;

j) Plano de Pormenor de Santa Margarida — UOPG n.º 12;

k) Plano de Pormenor da Quinta dos Ingleses — UOPG n.º 13;

l) Plano de Pormenor da Expansão Nordeste da Vila de Lousada — UOPG n.º 14;

m) Plano de Pormenor da Costilha — UOPG n.º 20.

Artigo 73.º

Regime

1 — Nas áreas referidas no número anterior e até à aprovação dos planos de urbanização ou de pormenor, a edificabilidade rege-se pelo previsto no presente regulamento e legislação aplicável.

2 — Após aprovação dos planos de urbanização ou de pormenor, as regras urbanísticas são as preconizadas pelo respetivo regulamento.

SUBSECÇÃO II

Outros tipos de unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 74.º

Definição e objetivos

1 — Entende-se por unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) a área correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objetivo a organização espacial do território ou a conceção da forma de ocupação do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.

2 — As unidades operativas de planeamento e gestão encontram-se delimitadas na planta de ordenamento, podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de plano de urbanização ou plano de pormenor.

3 — O disposto no número anterior não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território para outras áreas do concelho.

Artigo 75.º

Classificação e conteúdos programáticos

Para as unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, estabelecem-se as seguintes regras e conteúdos programáticos:

1) UOPG 1 — Lustosa:

Abrange uma área de 234,80 ha e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização.

Esta área, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresenta características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções. O plano a elaborar deve procurar o ordenamento e ocupação do território, a delimitação pormenorizada entre o solo urbano e o solo rural, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

2) UOPG 2 — Área de Acolhimento Empresarial de Lustosa:

a) Objetivos: Com uma área de 111,80 ha, pretende-se a expansão do uso empresarial/industrial. Deve-se procurar viabilizar as vias propostas no Plano.

b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,50. A área de cedência média é de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução: A urbanização e a edificação devem ser precedidas de loteamento ou plano de pormenor. Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

3) UOPG 3 — Expansão Noroeste da Vila de Lousada:

a) Objetivos: Abrange uma área de 10,67 ha e destina-se à expansão da Vila no sentido noroeste, dominantemente, a habitação unifamiliar e coletiva, incluindo comércio e serviços. Devem ser criados os arruamentos que estabeleçam a ligação viária com a ER 207 e um interface modal. Deve ser criado espaço verde público que se integre no sistema de espaço público contínuo da Vila de Lousada. A edificação deve acautelar a criação da ciclovia proposta.

b) Forma de execução: A urbanização e a edificação devem ser precedidas de loteamento ou plano de pormenor. Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

4) UOPG 4 — Área Central da Vila de Lousada:

Com uma área de 44,44 ha, esta UOPG deve ser alvo de um plano de pormenor de salvaguarda do seu património, que potencie a reorganização da circulação automóvel, a requalificação do espaço público e o acréscimo de ciclovias e vias pedonais. Devem ser criados programas que assegurem a reconstrução do património edificado e que revitalizem a base económica e social desta área.

Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

5) UOPG 5 — Área de Acolhimento Empresarial do Mezio ("Ex-Fábrica de Tomate"):

a) Objetivos: Com uma área de 13,80 ha, pretende-se a reconversão do edifício existente e a expansão do uso empresarial/industrial. Podem ser viabilizados núcleos de serviços e equipamentos de apoio à atividade empresarial. Tendo presente a potenciação conferida pela acessibilidade, admitem-se ainda outros usos, tais como os empreendimentos turísticos, excluindo-se o uso habitacional. A edificação e a urbanização devem acautelar a salvaguarda de canais visuais e a integração ambiental com o vale do Rio Mezio.

b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,50. A área de cedência média é de 20 % da área total da UOPG.

c) Forma de execução: A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidade de execução, ou ainda operações de loteamento exceto nas situações de parcelas servidas por arruamento público.

6) UOPG 6 — Nevogilde:

Abrange uma área de 70,30 ha e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização.

Esta área, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresenta características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções. O plano a elaborar deve procurar o ordenamento e ocupação do território, a delimitação pormenorizada entre o solo urbano e o solo rural, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

7) UOPG 7 — Torno e Vilar:

Abrange uma área de 314,76 ha e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização.

Esta área, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresenta características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções. O plano a elaborar deve procurar o ordenamento e ocupação do território, a delimitação pormenorizada entre o solo urbano e o solo rural, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

8) UOPG 8 — Área de Acolhimento Empresarial de Caíde de Rei:

a) Objetivos: Com uma área de 48,10 ha, pretende-se a expansão do uso empresarial/industrial. Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promover uma ocupação racional e equilibrada do espaço, acautelando os impactes provocados na envolvente;

b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,80. A área de cedência média é de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução: A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidade de execução, ou ainda operações de loteamento exceto nas situações de parcelas servidas por arruamento público.

9) UOPG 9 — Caíde de Rei:

Abrange uma área de 109,20 ha e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização.

Esta área, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresenta características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções. O plano a elaborar deve procurar o ordenamento e ocupação do território, a delimitação pormenorizada entre o solo urbano e o solo rural, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

10) UOPG 10 — Meinedo:

Abrange uma área de 104,20 ha e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização.

Esta área, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresenta características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções. O plano a elaborar deve procurar o ordenamento e ocupação do território, a delimitação pormenorizada entre o solo urbano e o solo rural, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

11) UOPG 11 — Expansão de Casais:

a) Objetivos: Abrange uma área de 11,30 ha e destina-se, predominantemente, a habitação coletiva, incluindo comércio e serviços complementares. Pretende-se a consolidação do tecido urbano existente, devendo-se garantir a relação com a malha urbana existente;
b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,6;
c) Formas de execução: A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidade de execução, ou ainda operações de loteamento exceto nas situações de parcelas servidas por arruamento público.

12) UOPG 12 — Santa Margarida:

a) Objetivos: Abrange uma área de 91,90 ha e destina-se, predominantemente, a equipamentos sociais, desportivos, turísticos e serviços, admitindo-se uma componente residencial de enquadramento;
b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,6;
c) Formas de execução: A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de um plano de pormenor. Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

13) UOPG 13 — Quinta dos Ingleses:

a) Objetivos: Abrange uma área de 52,70 ha e destina-se, predominantemente, à requalificação da Quinta dos Ingleses e à instalação de equipamentos desportivos, e serviços turísticos, admitindo-se uma componente residencial de enquadramento;
b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,6. A área de cedência média é de 20 % da área total da UOPG;
c) Formas de execução: A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de um plano de pormenor, em particular na sua modalidade específica de plano de intervenção em espaço rural. Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

14) UOPG 14 — Expansão Nordeste da Vila de Lousada:

a) Objetivos: Abrange uma área de 91,90 ha e destina-se à expansão da Vila no sentido nordeste, dominantemente, o uso residencial, incluindo comércio e serviços. Deve-se procurar viabilizar a via proposta no Plano e acautelar a integração paisagística com o vale do ribeiro de Pontarrinhas.
b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,80. A área de cedência média é de 30 % da área total da UOPG;
c) Formas de execução: A urbanização e a edificação devem ser precedidas de loteamento ou plano de pormenor. Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

15) UOPG 15 — Parque Verde Nascente da Vila de Lousada:

a) Objetivos: Abrange uma área de 7,40 ha e destina-se à criação de um parque verde urbano de uso concelhio integrando os valores paisagísticos e ambientais, bem como, a sua articulação com os equipamentos limítrofes, no sentido de criar um núcleo de lazer estratégico. Criar o percurso ciclável e pedonal proposto ao longo do parque verde urbano e promover a qualificação do espaço verde.
b) Formas de execução: Esta UOPG deve ser concretizada através de unidade de execução ou projeto urbanístico.

16) UOPG 16 — Parque Verde Norte da Vila de Lousada:

a) Objetivos: Abrande uma área de 52,70 ha e pretende-se criar um parque verde que estabeleça um "corredor verde" entre o centro da Vila e a A42 implementando uma ciclovia, percursos pedonais e equipamentos de apoio ao parque;
b) Parâmetros: Promover equipamentos de apoio dentro dos limites do parque, a requalificação da linha de água existente e a sua relação com a frente urbana da Vila de Lousada;
c) Forma de Execução: Esta UOPG deve ser concretizada através de unidade de execução ou projeto urbanístico.

17) UOPG 17 — Vale do Ribeiro de Pontarrinhas:

a) Objetivos: Abrange uma área de 15,80 ha e pretende-se fomentar o vale do Ribeiro de Pontarrinhas como corredor verde de usufruto concelhio integrando os valores históricos, paisagísticos e ambientais das margens do ribeiro.
b) Programa: Criar uma ciclovia e percursos pedonais que façam a ligação entre a UOPG n.º 15 e a UOPG n.º 16. Reabilitar o património cultural existente, nomeadamente os moinhos, viabilizando a possibilidade do seu uso público;
c) Forma de Execução: Esta UOPG deve ser concretizada através de unidade de execução ou projeto urbanístico.

18) UOPG 18 — Sousela:

Abrange uma área de 73,60 ha e corresponde à área a sujeitar a plano de urbanização. Esta área, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresenta características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções. O plano a elaborar deve procurar o ordenamento e ocupação do território, a delimitação pormenorizada entre o solo urbano e o solo rural, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.
Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento;

19) UOPG 19 — Área de Acolhimento Empresarial de Torno:

a) Objetivos: Com uma área de 10,90 ha, pretende-se criar uma área de acolhimento empresarial, dotando a área de novos arruamentos, devidamente dimensionados e inseridos topograficamente. Deve-se conter o seu perímetro urbano de modo a garantir a salvaguarda das áreas florestais e agrícolas. Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promover uma ocupação racional e equilibrada do espaço, acautelando os impactes provocados na envolvente;
b) Forma de execução: A urbanização e a edificação deve ser precedida de operações de loteamento, exceto nas situações de parcelas já servidas por arruamento público.

20) UOPG 20 — Costilha:

a) Objetivos: Com uma área de 7,80 ha, pretende-se a reestruturação do equipamento desportivo existente, implementando novas funções urbanas, nomeadamente a residencial, comercial e serviços, dotando a área de novos arruamentos, devidamente dimensionados e relacionados com o tecido urbano envolvente.
b) Parâmetros: O índice médio de utilização é de 0,80. A área de cedência média é de 20 % da área total da UOPG;
c) Forma de execução: Esta UOPG deve ser concretizada através de plano de pormenor ou unidade de execução. Enquanto não estiver publicado o plano de pormenor, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente regulamento.

21) UOPG 21 — Área de Expansão de Lodares:

a) Objetivos: Com uma área de 13,35 ha, pretende-se a expansão do aglomerado de Lodares, dotando a área de um conjunto de infraestruturas urbanas de qualidade. Destina-se preferencialmente a habitação, serviços e equipamentos, dotando a área de novos arruamentos, devidamente dimensionados e relacionados com o tecido urbano envolvente.
b) Parâmetros: Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na planta de ordenamento;
c) Forma de execução: A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidade de execução, ou ainda operações de loteamento exceto nas situações de parcelas servidas por arruamento público.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 76.º

Entrada em vigor e revisão

O PDML tem efeitos legais a partir do dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 77.º

Direito à informação

A Câmara Municipal de Lousada tem de manter sempre disponíveis para consulta os elementos que compõem o PDML.

Artigo 78.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 79.º

Regulamentação complementar

1 — Para as áreas de aplicação de planos de urbanização e de planos de pormenor aprovados deverão ser aplicadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a Câmara Municipal de Lousada pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.

3 — A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PDM, desde que não contrarie as disposições nele contidas.

Artigo 80.º

Acertos e retificação de classes e categorias

1 — A transposição de qualquer parcela para uma classe ou categoria de espaço distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só poderá processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

a) Revisão do PDM;

b) Planos de urbanização e planos de pormenor, previstos ou não no PDM depois de aprovados e ratificados.

2 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na planta de ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de uso do solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às áreas de espaço público que tenham sido objeto de desafetação do domínio público.

4 — Os limites definidos para as UOPG na planta de ordenamento podem ser ajustados em planos de urbanização, planos de pormenor ou através da delimitação de unidades de execução, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face à aplicação de critérios de equidade entre proprietários, a limites cadastrais, ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente Plano para cada uma das UOPG.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de correção de erros materiais e retificações, bem como as alterações de regime simplificado, nos termos da lei.

Artigo 81.º

Omissões

Qualquer situação não prevista no presente regulamento deve observar o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 82.º

Norma transitória

1 — O PDML não afeta a validade dos atos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, de informações prévias ou atos de aprovação de projetos de arquitetura, emitidos até à data de sua entrada em vigor, continuando tais operações a ser reguladas pelo PDM agora revogado.

2 — O PDML também não é aplicável aos processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, pendentes à data da sua entrada em vigor, que tenham sido precedidos e se conformem com o conteúdo de informação prévia válida no momento em que foram iniciados.

Artigo 83.º

Legalização de operações urbanísticas não licenciadas

1 — As edificações e os usos existentes, não licenciados à data da entrada em vigor do presente Plano, quando não estejam em conformidade com o mesmo, podem ser legalizadas pela Câmara Municipal, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não violem servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes para o local;

b) A legalização seja possível em termos de ordenamento do território, das condições higieno-sanitárias, de salubridade, e não prejudique o equilíbrio ecológico e arquitetónico do local, podendo ser impostas obras de correção e ou adaptação, de forma a salvaguardar os requisitos anteriores;

c) Se trate de usos habitacionais ou, quando tal não suceda, seja reconhecido pela Câmara Municipal, através de deliberação expressa, que a atividade em causa tem interesse municipal;

d) Seja comprovada e verificada a sua existência anterior a janeiro de 2003 (mês em que ocorreu a auscultação pública à população no âmbito da Revisão do PDML), através de cartografia ou outros documentos idóneos, designadamente inscrição na matriz;

e) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções e sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

f) Os pedidos de legalização ocorram no período máximo de dois anos após a entrada em vigor da presente revisão do Plano Diretor Municipal;

g) Assegurem a ligação à rede de abastecimento de água e saneamento, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de sistemas individuais de tratamento de águas residuais.

2 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.

Artigo 84.º

Revogação

1 — É revogado o Plano Diretor Municipal de Lousada, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/94, publicada no *Diário da República* de 8 de abril de 1994.

2 — É revogado o Plano de Urbanização de Lousada, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 144/2005, publicada no *Diário da República* de 13 de setembro de 2005 e posterior alteração conforme Declaração n.º 260/2007 publicada no *Diário da República* de 3 de outubro de 2007.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5940 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_Ordenamento_5940_1.jpg

5941 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_condicionantes_5941_2.jpg

605668124

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 1747/2012

Procedimento concursal comum para a contratação de 1 Técnico Superior — Gestão de Recursos Humanos em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal supramencionado, homologada em 12/01/2012 pelo Presidente, se encontra afixada no placard do átrio dos Paços do Concelho do Município da Moita e na sua página eletrónica www.cm-moita.pt

20 de janeiro de 2012. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosaria Maria Soares Murça*.

305648311

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 1748/2012

Procedimento Concursal Comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de trinta e cinco postos de trabalho de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 25219/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 03-dez-2010 (ref.ª D — Marteleiro, 2 postos de trabalho).

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-jan, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal em epígrafe:

1.º — José Luís de Sousa Águas — 14,86 valores;
2.º — António Eduardo Baiona Chula — 14,51 valores;
3.º — António Luís Fernandes Bartolomeu — 14,41 valores;
4.º — Francisco da Conceição Alexandre — 10,78 valores.

A lista, homologada em 18-nov-2011, por despacho da vereadora do pelouro de recursos humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

18 de novembro de 2011. — Por delegação de competências, a Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

305656533

Aviso n.º 1749/2012

Procedimento Concursal Comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de trinta e cinco postos de trabalho de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 25219/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 03-dez-2010 (ref.ª G — Pedreiro, 1 posto de trabalho).

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-jan, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal em epígrafe:

1.º Fernando Jorge Inácio Duarte — 16,92 valores;
2.º Luís Miguel Vicente Maio — 16,39 valores;
3.º Inácio Tiago Duarte Domingos — 14,89 valores;
4.º Vítor Manuel Nunes Alves — 14,63 valores;
5.º José Fernando Valério Carneiro — 13,34 valores;
6.º António José Duarte Fernando Alexandre — 13,11 valores.

A lista, homologada em 18-nov-2011, por despacho da vereadora do pelouro de recursos humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida portaria.

18 de novembro de 2011. — Por delegação de competências, a Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

305656606

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 1750/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi deliberado na 22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, do passado dia 6 de dezembro, a extinção dos procedimentos concursais para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, abertos no Aviso n.º 18649/2011 — Refª 1,2 e 3, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, designadamente de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, área de Direito — Refª1, um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, área de Arquitetura — Refª.2 e um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, área de Direito — Refª.3, considerando as regras consignadas na proposta de lei de Orçamento de Estado para 2012, nomeadamente a diminuição obrigatória de trabalhadores fixada num mínimo de 2 %, a conjuntura nacional de profunda restrição orçamental e o contexto inevitável da racionalização dos recursos humanos não se justificando que se proceda ao aumento do seu número de efetivos, quando a lei impõe a sua redução.

15 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

305575736

Aviso n.º 1751/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2011, foi declarado extinto, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, área de arquitetura, para constituição de relação jurídica por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 19062/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de outubro de 2009, considerando as regras consignadas na proposta de lei de Orçamento de Estado para 2012, nomeadamente a diminuição obrigatória de trabalhadores fixada num mínimo de 2 %, a conjuntura nacional de profunda restrição orçamental e o contexto inevitável da racionalização dos recursos humanos não se justificando que se proceda ao aumento do seu número de efetivos, quando a lei impõe a sua redução.

15 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

305575663

Aviso n.º 1752/2012

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista de Ordenação Final e após negociação da posição remuneratória, foram celebrados com este Município, os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 55.º da lei supra:

Efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2011:

Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1:

Aduramané Balde;
Aida Maria de Matos Martins dos Santos;
Alice Maria Catalim da Silva Valente;
Ana Catarina Martinho de Araújo;
Ana Paula da Fonseca Santos;
Andreia da Luz Paradela da Costa;
Aurora Fernandes Fortunato Costa;
Bruno Miguel Oliveira Gomes Varela;
Catarina Alexandra Cristóvão da Silva Dâmaso;
Célia da Silva Ramos Gamas Brito;
Elsa Cristina Cardinha Zuzarte;
Elsa Marisa Medeiros Matias;
Guida Maria Nabais Aguiar Duarte dos Santos;
Guilhermina Maria Amador Candeias Barradas Rebelo;
Ilda Maria André Rodrigues Crisóstomo Ricardo;
Leonilde Idalina Prates Ribeiro de Abreu;
Luís Manuel Guerreiro Vieira;
Luís Miguel Frias Fernandes;
Márcia Maria Gomes Pires;
Maria Amália Pereira de Almeida Condeço;
Maria da Graça Lobato dos Santos Paulo;
Maria dos Anjos Afonso André Ribeiro;
Maria Ernestina Silva dos Santos Rosa;
Maria Filomena Barros Teixeira Lavrador;
Maria Helena Martins da Silva;
Maria João Luís Fazendas;
Maria Luísa Gil Monteiro;
Maria Madalena Mendes Gonçalves Caneira;
Maria Natália Martins Gaspar Pires;
Maria Palmira da Silva Pereira Anino;
Maria Sara Caseiro dos Santos Teixeira;
Marta Sofia da Silva Mendes Gabriel;
Mónica Patrícia Castanheira Costa — entre a 1.ª e a 2.ª posição e entre o nível 1 e 2;
Nuno Miguel da Silva Pinto;
Olga Maria Gastalho Almeida da Silva Rebelo;
Paula Maria Ribeiro Mendes;
Patrícia de Fátima Sande Gaimota;
Patrícia Maria Palma Barreto;
Perpétua Henriqueta dos Prazeres Galveia;
Rita Filipa de Sousa Barbosa;
Rosa Maria de Jesus Fonseca;
Rosa Maria Lourenço Gonçalves e Silva;
Sílvia Alexandra dos Santos Gonçalves Rodrigues;
Sónia Alexandra Faustino Teles;
Sónia Cristina Silva Salvado;
Tânia Patrícia Ribeiro Nogueira;
Tiago Pereira Fernandes;
Vera Sofia Ribeiro Gomes;

Efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2011:

Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1:

Ana Rita Sebastião Pereira;

Efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2011;

Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Ana Cristina Almeida da Silva Pereira Valente;
Ana Cristina Fonseca Castanheira;
Amélia Vaz Correia Seabra;
Alice Santos Gomes Francisco;
Ana Paula Rodrigues Costeira;
Ana Paula Rodrigues Ribeiro Martins Gonçalves
Ana Catarina Almeida Garcia;
Ana Paula Marques Coelho Neves;
Benilde das Neves Vicente dos Santos;
Carina Sofia dos Santos Batista;
Carla Alexandra de Jesus Lopes Ambrósio;
Iolanda Maisa Chaves Dinis Ribeiro;
Inês Isabel Borges Miguel;
João Carlos Lopes Fonseca;
José Manuel Rodrigues dos Santos;
Lídia Isabel Costa Fonseca;
Luís Machado Cortez Pinto;
Maria Etelvina Lourenço Alves Marques;
Maria Filomena Fernandes Moutinho Castanheira;
Maria Helena Almeida Grou Catarino;
Maria Hortense Sobral Meneses Tomé;
Marta Isabel Teixeira Oliveira;
Nelma Maria Santos Teixeira de Carvalho Alves;
Rosa Maria Borges Carvalho Fontes Martins;
Rosalina da Mata Ferreira;
Sandra Cristina Monteiro Carvalho Lopes;
Sandra Inês França Mesquita março;
Tânia Sofia da Silva Marques Alves;
Teresa Jesus Santos Miranda Vaz;
Teresa Maria Machado Lourenço Mendes;
Vera Mónica Moreira Luís;

Efeitos a partir do dia 5 de setembro de 2011;

Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Preciosa Gonçalves da Silva Marques;

Efeitos a partir do dia 3 de outubro de 2011:

Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1:

Cristina Maria de Jesus Nunes Antunes;
Helena Maria Jesus Pereira Cabeçadas Romualdo;
Isabel da Assunção Mesquita Pontes;
Leontina de Jesus Ferreira dos Santos;
Nuno Alexandre Rodrigues Caldeirão Nunes de Araújo;
Ricardo Manuel Teixeira Afonso;

Efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2011:

Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15:

Tiago Manuel Galhano;

Assistente Operacional — entre a 2.ª e a 3.ª posição e entre o nível 2 e 3:

Beri Mali;

Efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2011:

Assistente Técnico — 10.ª posição e nível 15:

Maria Rosa Camões das Neves Vieira;

Efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2011:

Técnico Superior — 2.ª posição e nível 15:

Ana Margarida Figueiredo Passos Ramos;
Célia de Fátima Croca de Sousa Antunes;
Rita Dias Rodrigues Cabaço.

3 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador.*

305597939

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 1753/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final, homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2012, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia civil) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado, sob o n.º 20799/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, se encontra publicitada no portal internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e afixada em local público e visível dos Paços do Município.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

305663759

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extrato) n.º 1754/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência da deliberação em reunião de câmara de 29 de dezembro de 2011, tornam -se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 30 de dezembro de 2011:

Lucília Rodrigues da Silva Pinto, Maria da Conceição Freitas Nogueira e Carlos Manuel Ferreira Pinheiro, para exercerem funções na carreira de assistente operacional (Nível1/Posição 1), na divisão administrativa e gestão de pessoal e Arnaldo Pereira de Carvalho para exercer funções na carreira de assistente operacional (Nível1/Posição 1), na divisão de saneamento básico e serviços urbanos, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20003/2011.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

305657019

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1755/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artº. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Maria do Nascimento Passos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, inerente à área funcional de assistente administrativo, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 (683,13 €) com efeitos a 23 de janeiro de 2012.

25/01/2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

305661709

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1756/2012

Plano Diretor Municipal de Portalegre — Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 23.01.2012, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, a necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal de Portalegre, procedendo-se à respetiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 74.º do citado decreto-lei.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara

Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 — 186 Portalegre.

26 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

205661944

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 162/2012

Retificação ao aviso n.º 543/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012, que procede à abertura de procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 10 postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Recrutamento excecional.

Por ter saído com inexatidão o aviso supracitado, retifica-se que onde se lê:

«8.2.2 — [...] sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida»

deve ler-se:

«8.2.2 — [...] sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em cumprimento com a deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião realizada em 21 de novembro de 2011.»

E onde se lê:

«21.2 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %»

deve ler-se:

«21.2 — Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência.»

12 de janeiro de 2012. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 150/P, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente da Câmara).

305606994

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 1757/2012

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 68.º n.º 1 alínea *v*) e 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigos 148.º, 150.º e 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal em 15 de Setembro de 2011, e por unanimidade pela Assembleia Municipal em 23 de Setembro de 2011, o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém.

Para conhecimento geral publica-se este aviso.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Proença.*

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém

Preâmbulo

O Plano de Urbanização de Santiago do Cacém previa a elaboração de um plano de pormenor para o conjunto edificado e respectivos espaços de interesse histórico-arquitectónico, paisagístico e ambiental do centro histórico, núcleo urbano original da cidade.

As medidas previstas no presente Plano de Pormenor justificam-se pela necessidade de disciplinar as transformações urbanas na área de intervenção, evitando assimetrias construtivas, espaciais e de vivências sociais não planeadas, com vista à protecção de valores patrimoniais e valorização do conjunto.

Pelo exposto, procedeu-se à elaboração da versão final do Plano de Pormenor, o qual foi publicado, após deliberação da Câmara Municipal de 13 de Janeiro de 2011, para efeitos de discussão pública, na página electrónica da autarquia, na imprensa escrita, nos locais de estilo e na 2.ª série do *Diário da República,* em 8 de Fevereiro de 2011.

Decorrido o prazo de discussão pública, e analisadas as participações recebidas, procedeu-se às necessárias alterações nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano, de acordo com Relatório de Ponderação da Participação na Discussão Pública.

O Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém enquadra-se no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, e na Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro.

Para os efeitos considerados nos artigos 95.º e 97° do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, são alteradas para a área de intervenção do presente Plano a delimitação do Centro Histórico de Santiago do Cacém, bem como os artigos 26.º, 27.º, 30.º, 34.º, 39.º do Plano de Urbanização de Santiago do Cacém (PU).

O Plano conforma-se com as disposições expressas no Plano Director Municipal de Santiago do Cacém (PDM) e, com as excepções atrás referidas, com as demais disposições do Plano de Urbanização de Santiago do Cacém (PU).

São revogadas as disposições escritas e gráficas do Plano de Urbanização de Santiago do Cacém contrárias às do presente Plano de Pormenor, na respectiva área de intervenção.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém visa definir a tipologia de ocupação e a concepção do conjunto urbano que constitui a área de intervenção, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações quer para edificações existentes, promovendo a conservação e revalorização de todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A área de Intervenção do Plano de Pormenor está delimitada a Norte pela Rua Egas Moniz e Rua da Estação do Caminho-de-Ferro, a Poente pelo Passeio das Romeirinhas e Escadinhas da Boavista, a Sul pela Rua das Romeirinhas e traseiras da Rua Machado dos Santos, a Nascente Pela Av. D. Nuno Álvares Pereira, Praça do Município, Rua Dom Fernando de Almeida e Largo 25 de Abril, conforme Planta de Implantação (vide anexos).

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do Plano de Pormenor altera a delimitação fixada na Planta de Zonamento do PU (Plano de Urbanização), ficando revogadas as seguintes disposições e prescrições na área de intervenção do Plano de Pormenor:

a) O artigo 26.º, correspondente à Zona 1 — Centro Histórico;
b) O artigo 27.º, correspondente à Zona 2 — Praça do Município e Quintinha;
c) O artigo 30.º, correspondente à Zona 5 — Estação, Carapinha e Vale Matanças;
d) O artigo 34.º, correspondente à Zona 9 — Mercado;
e) O artigo 39.º, correspondente ao Quadro Regulamentar — disposições e prescrições gerais que constam do quadro regulamentar que integra a Planta de Zonamento do PU;

Artigo 4.º

Património edificado classificado e em vias de classificação

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se vinculada às seguintes servidões administrativas decorrentes de património classificado e em

vias de classificação, de acordo com as zonas de protecção indicadas na Planta de Condicionantes (vide anexos):

a) Igreja Matriz de Santiago do Cacém (Decreto de 16 de Outubro de 1910 e Decreto n.º 8518 de 30 de Novembro de 1922, com zona de protecção publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1949);
b) Castelo de Santiago do Cacém (Decreto de 16 de Junho de 1910, com zona de protecção publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1949);
c) Pelourinho de Santiago do Cacém (Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933, com zona de protecção publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 262, de 7 de Novembro de 1956);
d) Capela de São Pedro (Em vias de classificação, homologado — IIP Imóvel de interesse Público);
e) Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém (Em vias de classificação, com despacho de abertura);
f) Palácio da Carreira (Em vias de classificação, com despacho de abertura).

2 — Qualquer intervenção nas áreas de protecção acima referidas fica sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre protecção e valorização do património cultural, nomeadamente quanto à necessidade de parecer prévio do organismo da administração central competente.
3 — A Câmara Municipal disponibilizará o apoio técnico necessário para auxiliar os particulares interessados em promover a classificação de imóveis na área de intervenção do Plano.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
b) Relatórios de Análise;
c) Programa de Execução das Acções Previstas e respectivo Plano de Financiamento;
d) Mapa de Ruído;
e) Planta da Situação Existente;
f) Planta de Enquadramento;
g) Planta das Infra-estruturas — Águas;
h) Planta das Infra-estruturas — Esgotos;
i) Planta das Infra-estruturas — Rede eléctrica — EDP;
j) Planta das Infra-estruturas — Rede telefónica — PT;
k) Planta das Infra-estruturas — Rede de televisão por Cabo — Cabovisão;
l) Extracto da Planta de Síntese do PDM à escala 1/10000;
m) Extracto do Regulamento do PDM em vigor;
n) Extracto da Planta de Síntese/Zonamento do PU à escala 1/5000;
o) Extracto da Planta de condicionantes do PU à escala 1/5000;
p) Extracto do Regulamento do PU em vigor;
q) Plantas dos Elementos Notáveis e Dissonantes;
r) Planta de Propostas de Valorização.
s) Perfis dos Alçados Urbanos;
t) Planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
u) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 6.º

Definições

Para além das definições no RMEU e em legislação específica, consideram-se as seguintes definições:
1 — Termos técnicos:

a) «Abóbada» — cobertura de um vão entre duas ou mais paredes, tendo normalmente uma forma curva no intradorso e formada pela junção de pedras aparelhadas ou argamassa sobre cofragem de tijoleiras;
b) «Água» — qualquer dos planos inclinados que formam a cobertura;
c) «Aldraba» — peça normalmente de ferro, colocada na parte exterior de uma porta, que serve para chamar a atenção no interior e ou para erguer a tranqueta que fecha a porta pelo lado de dentro;
d) «Algeroz» — canal de escoamento das águas pluviais, numa cobertura e no grosso das paredes;
e) «Altura da fachada» — É a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira, até à linha superior da cornija, beirado, platibanda, guarda de terraço, ou balaustrada, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
f) «Alvenaria» — Conjunto dos materiais pedregosos em fragmentos de grandeza apreciável dispostos convenientemente de forma a constituírem maciços; ligam-se entre si por meio de argamassa, formando, entre outras, a alvenaria ordinária, a alvenaria hidráulica e a alvenaria de tijolo, travados pelo modo como se dispõe em sobreposição;
g) «Balaustrada» — parapeito constituído por uma fila de balaústres dispostos regularmente, coroado de corrimão ou imposta. Usa-se como remate de um construção, ou como guarda de um vão, de uma varanda, de um balcão ou terraço;
h) «Caleira» — canal para escoamento de águas; algeroz;
i) «Cantaria» — pedra aparelhada para utilizar como acabamento;
j) «Chaminé» — construção destinada a conduzir para o exterior os fumos ou gases provenientes do lume. A chaminé de cozinha é constituída fundamentalmente por lar, boca e canal. Exteriormente, as chaminés tradicionais portuguesas podem apresentar várias formas, características das regiões;
k) «Cimalha» — moldura com tanta saliência como altura, formada por dois arcos de circunferência, concavo o superior e convexo o inferior, e que serve de remate da cornija;
l) «Cornija» — elemento arquitectónico saliente que coroa o friso de um entablamento, um pedestal ou uma balaustrada;
m) «Cumeeira» — trave no alto do telhado onde se encontram as águas de um telhado;
n) «Cunhal» — ângulo formado pelo encontro de duas paredes. Sendo um ponto mais fraco da construção, deve ter a resistência necessária às cargas que suporta, exigindo por isso materiais de melhor qualidade e um aparelho bem travado;
o) «Elementos acessórios, ou equipamentos exteriores» — qualquer objecto que se adiciona ao edifício com o objectivo de actualizar ou melhorar a sua resposta às funções para o qual foi concebido, nomeadamente, antenas, painéis solares, aparelhos de climatização, toldos, abrigos para garrafas de gás e condutas de exaustão de gases;
p) «Elementos Dissonantes» — elementos construtivos que se demarcam do ambiente em que estão inseridos, pelo seu volume, textura, cor, estilo ou outros atributos particulares destoantes;
q) «Empena» — parte superior e triangular de uma fachada, onde assenta o vigamento de um telhado de duas águas;
r) «Fiada» — conjunto horizontal de pedras ou de tijolos aparelhados que constituem um muro ou uma parede. Aparelho contra fiado significa o desencontro, por fiadas, das juntas verticais entre os elementos que o constituem;
s) «Gelosia» — estore;
t) «Guarda» — na generalidade, qualquer protecção em escadas, janelas ou terraços;
u) «Guarnição» — elemento saliente em pedra ou reboco que envolvem um vão;
v) «Logradouro» — área de terreno livre descoberto de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada, servindo de jardim, quintal ou pátio;
w) «Óculo» — abertura circular, oval ou emoldurada, aberta numa parede de um edifício para ventilação ou iluminação do interior;
x) «Paramento» — superfície visível de uma parede, de uma abóbada ou de um silhar;
y) «Platibanda» — muro que rodeia um terraço ou um telhado
z) «Postigo» — pequena abertura numa porta ou janela; espreitadeira;
aa) «Reixa» — grade de janela ou gelosia;
bb) «Silhar» — pedra aparelhada ou lavrada para formar o revestimento de uma parede;
cc) «Soco» — primeiro segmento de parede, assente sobre os alicerces, elevado acima da superfície da rua de modo a prevenir a ascensão de água por capilaridade;
dd) «Taipa» — parede ou muro de barro misturado com pedras de pequenas dimensões, batido a malho, por vezes apertado entre cofragens, outras vezes com fiadas de tijolo ou pedra entre as faixas de barro. Sistema de construção tradicional.

2 — Para além das definições previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as intervenções a executar sobre os imóveis sitos na área de intervenção do Plano, para efeitos da sua aplicação

e correcta leitura, podem enquadrar-se nas seguintes tipologias de intervenção:

a) «Obras de reabilitação» — as obras com ou sem alteração, conservando elementos estruturais e decorativos de interesse, destinada a melhorar a utilização de um edifício, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;
b) «Obras de recuperação» — as obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, mas mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;
c) «Obras de restauro» — as obras que visam reparar a degradação ou ruína de um monumento, edifício ou área urbana com o objectivo de lhe devolver o aspecto original.

Artigo 7.º

Valor arquitectónico

Foi atribuído um valor arquitectónico a todos os edifícios existentes na área de intervenção do Plano, em função das suas características arquitectónicas, da sua época de construção, da sua autenticidade e do seu contexto histórico-social, considerando-se as quatro categorias seguintes:

a) Imóvel de Qualidade — Edifícios que pela época de construção, grande qualidade arquitectónica ou autenticidade assumem-se como edifícios de qualidade, possuindo carácter de excepção;
b) Imóvel de Interesse — Edifícios que pelo contexto histórico-social ou pela forma como se inserem na malha urbana assumem-se como edifícios de interesse;
c) Imóvel de Acompanhamento — Edifícios de construção corrente, mas que pelo modo como se inserem na malha urbana ou pelo recurso aos materiais e processos construtivos tradicionais, são a expressão da tradição local possuindo um valor de conjunto;
d) Imóvel Dissonante — Edifícios que pela sua escala ou linguagem arquitectónica não se encontram enquadrados no conjunto.

Artigo 8.º

Condicionantes específicas do valor arquitectónico

Para cada categoria de imóveis estabelecem-se as seguintes condicionantes urbanísticas:

a) Imóvel de Qualidade:

*a*1) Manutenção integral da construção em termos formais, estruturais e materiais, sendo permitidas obras de alteração e ampliação de acordo com os pontos a2 e a3;
*a*2) Reabilitação do imóvel, removendo eventuais elementos dissonantes existentes conforme indicado nas Plantas de Elementos Dissonantes (vide anexos);
*a*3) Intervenção na Volumetria, no exterior ou no interior, em situações pontuais desde que o projecto o justifique plenamente.

b) Imóvel de Interesse:

*b*1) Conservação da volumetria, e dos respectivos materiais, sendo permitidas obras de alteração e ampliação para melhoria das condições de utilização e acessibilidade;
*b*2) Recuperação ou reabilitação da expressão primitiva, em termos gerais, preservando as fachadas e removendo eventuais elementos dissonantes existentes conforme indicado nas Plantas de Elementos Dissonantes (vide anexos);

c) Imóvel de Acompanhamento:

*c*1) São permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação, salvaguardando as características da preexistência e a sua integração na envolvente;
*c*2) Remoção de eventuais elementos dissonantes existentes conforme indicado nas Plantas de Elementos Dissonantes (vide anexos);

d) Imóvel Dissonante:

*d*1) São permitidas obras de alteração, ampliação, reconstrução, demolição parcial ou total, seguida de nova edificação que cumpra os objectivos de integração no conjunto.

Artigo 9.º

Controlo das operações urbanísticas

Os pedidos de informação prévia, de licenciamento de obras ou de comunicação prévia de edificação são instruídos com os elementos definidos na legislação em vigor, sendo que:

a) O levantamento fotográfico do prédio deve ser a cores, com incidência sobre o local da pretensão;
b) Os pormenores construtivos incluem as chaminés, beirados e cimalhas, quando as intervenções propostas incidam sobre estes elementos;
c) O projecto de arquitectura inclui a representação gráfica dos elementos acessórios, quando tais forem propostos.

Artigo 10.º

Achados arqueológicos

1 — Quando no decurso de uma obra, sujeita ou não a licenciamento, forem encontrados vestígios arqueológicos, deve ser comunicado de imediato, às Entidades da Tutela e os trabalhos deverão ser suspensos, só podendo ser retomados após as referidas entidades e a CMSC se pronunciarem, sem prejuízo do disposto na lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural.
2 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após comunicação da Câmara Municipal ao promotor da obra, sem prejuízo da legislação em vigor.
3 — Quando for determinada a suspensão dos trabalhos, suspendem-se os prazos que estiverem estipulados para a execução das obras.
4 — Todos os revolvimentos de terra e intervenções no subsolo na área objecto de intervenção do Plano devem ter acompanhamento arqueológico, que deve ser extensivo à picagem de rebocos parietais, caso a natureza do imóvel o justifique, devendo as entidades da tutela pronunciar-se sobre este último aspecto.

CAPÍTULO III

Condicionantes e prescrições

Artigo 11.º

Espaços/zonas verdes de protecção e enquadramento (VPE)

1 — Para as zonas VPE inseridas no perímetro urbano, são estabelecidas as seguintes condicionantes:

a) Interdito o loteamento urbano;
b) Interdita a execução de quaisquer novas construções;
c) Interdita a destruição do solo e coberto vegetal;
d) Interdita a alteração da topografia do terreno;
e) Interdito o derrube da arborização sem licenciamento municipal;
f) Interdita a descarga de entulho de qualquer tipo;

2 — Constituem excepções às condicionantes das alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior as acções que, decorrem da execução de projecto de intervenção promovido pelo Município, e considerado de interesse público.

CAPÍTULO IV

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 12.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública na área de intervenção do Plano constam da Planta de Condicionantes (vide anexos) e traduzem-se no seguinte:

a) Património edificado (casos indicados no artigo 4.º do presente regulamento);
b) Infra-estruturas básicas (Rede de infra-estruturas de saneamento básico e linhas de alta tensão);
c) Infra-estruturas de transportes e comunicações (servidão radioeléctrica do emissor da Antena Miróbriga);
d) Cartografia e Planeamento (marco geodésico do Castelo).

2 — Todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicável em vigor.
3 — O emissor da Antena Miróbriga referido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo deve ser relocalizado, fora da área de intervenção do Plano.

CAPÍTULO V

Dos Usos

Artigo 13.º

Edifícios

1 — A utilização dada aos edifícios subordina-se ao interesse público, sem prejuízo da sua harmonização com o interesse particular.

2 — Nos edifícios de uso habitacional a utilização de fracções para fins comerciais ou de prestação de serviços é admitida nos pisos térreos, desde que se mostre compatível com o uso habitacional.

3 — A utilização de fracções para fins comerciais ou de prestação de serviços em pisos superiores pode ser permitida em casos excepcionais de interesse socioeconómico ou cultural.

4 — A alteração de uso não é permitida, sempre que contribua negativamente para o equilíbrio socioeconómico local, nomeadamente, trânsito, estacionamento, ruído, poluição e segurança de pessoas e bens.

Artigo 14.º

Esplanadas, quiosques e estruturas de sombreamento

A instalação de esplanadas, quiosques e estruturas de sombreamento, em espaço exterior público está sujeita a licenciamento/comunicação prévia da Câmara Municipal e às seguintes condicionantes:

a) Pautar-se por critérios de integração na envolvente, nomeadamente em termos de desenho, volumetria, cor e materiais;

b) Não pode prejudicar a circulação dos veículos e peões, designadamente de pessoas de mobilidade condicionada, nem afectar a segurança de pessoas e bens;

c) Não pode alterar a forma, composição e nivelamento dos pavimentos em calçada ou material onde se insere;

d) O mobiliário ser uniforme, preferencialmente sem qualquer publicidade.

Artigo 15.º

Ocupação do logradouro

1 — Os logradouros devem ser preferencialmente mantidos fiéis às suas características originais, garantindo a sua limpeza e conservação.

2 — São permitidas construções novas para edifícios de apoio ou garagens no interior dos logradouros, em prédios com área superior a 150 m^2, desde que não ultrapassem 1 piso, não excedam 10 % da área total do prédio e não tenham uma área superior a 200 m^2.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior as ampliações ficam sujeitas ao disposto no artigo 17.º, podendo os índices de implantação ser ultrapassados para resolução de situações de manifesta falta de condições de habitabilidade.

4 — O aumento da percentagem de impermeabilização do solo bem como a diminuição do coberto vegetal deve ser reduzido ao indispensável para garantir as condições mínimas de habitabilidade, de segurança e ou estacionamento coberto.

5 — Nos logradouros e outros espaços livres poderá haver ao longo das construções uma faixa, de pelo menos, 1 m de largura, revestida de material impermeável para proteger as paredes contra infiltrações, devendo a área restante ser mantida permeável.

Artigo 16.º

Infra-estruturas de energia e telecomunicações

1 — Qualquer remodelação ou execução de novas infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de dados ou de televisão, será obrigatoriamente executada em subterrâneo, devendo ainda proceder-se a curto prazo à alteração dos traçados existentes, passando-os igualmente a subterrâneos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às obras públicas ou privadas promovidas na área de intervenção do Plano.

3 — Admite-se, numa situação transitória, até que sejam integralmente enterradas as infra-estruturas das redes públicas ou concessionadas, que a cablagem seja introduzida em tubagem embutida na fachada, desde que previamente acordado com a entidade detentora da respectiva infra-estrutura.

CAPÍTULO VI

Edificação

Artigo 17.º

Condicionantes a observar pelas novas edificações

1 — As novas edificações devem ter uma correcta relação com a envolvente, nomeadamente no estabelecimento de alinhamentos que promovam a valorização do espaço público e nos elementos arquitectónicos e construtivos que contribuam para a valorização da imagem urbana da zona onde se inserem.

2 — São admissíveis novas edificações que correspondam ao preenchimento da malha urbana, desde que confinantes com a via pública, e que dêem cumprimento aos seguintes requisitos:

a) Alinhamento definido pelo limite de propriedade junto ao arruamento que lhe dá acesso;

b) Altura máxima da fachada definida nos Perfis dos Alçados Urbanos (vide anexos);

c) Quando não existam edifícios confinantes a profundidade máxima das empenas é de 15 m;

d) A profundidade das empenas será igual à dos edifícios confinantes, com um máximo de 25 m;

e) Se as profundidades desses edifícios forem diferentes, admite-se que o alinhamento seja feito pelo de maior profundidade, desde que não ultrapasse 25 m;

f) As condições referidas nas alíneas *c*), *d*), *e*) só são admissíveis desde que sejam asseguradas as indispensáveis condições de insolação, ventilação natural e salubridade do edifício e da envolvente.

3 — Nas novas edificações a profundidade deve respeitar as condicionantes definidas no número anterior e não exceder os seguintes índices de ocupação do solo:

90 % da área total do prédio em prédios com menos de 50m^2;

80 % da área total do prédio em prédios entre 50m2 e 150m^2, admitindo-se um mínimo de 45m^2;

70 % da área total do prédio em prédios entre 150m^2 e 300m^2, admitindo-se um mínimo de 120m^2;

60 % da área total do prédio em prédios entre 300m^2 e 500m^2, admitindo-se um mínimo de 210m^2;

50 % da área total do prédio em prédios com mais de 500m^2, admitindo-se um mínimo de 300m^2.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admitem-se ocupações superiores em edifícios destinados a equipamentos colectivos, desde que sejam asseguradas as indispensáveis condições de insolação, ventilação natural e salubridade do edifício e da envolvente.

5 — É permitida a criação de caves em novos edifícios e reconstruções de edifícios existentes desde que, não colidam com equilíbrio estrutural dos edifícios envolventes, com a topografia do terreno e com os valores patrimoniais quanto ao enquadramento urbanístico, arquitectónico, arqueológico e paisagístico.

Artigo 18.º

Estética das edificações

1 — Nos edifícios que forem objecto de intervenção, devem ser removidos todos os elementos dissonantes, abrangidos pela intervenção, conforme a Planta dos Elementos Dissonantes (vide anexos).

2 — Não são admitidas obras, seja qual for a sua natureza, que:

a) Manifestamente não respeitem valores ou enquadramentos arquitectónicos e paisagísticos relevantes;

b) Prejudiquem as características dominantes da área urbana envolvente e, nomeadamente, do quarteirão a que respeitem ou dos quarteirões fronteiros.

3 — Não é invocável a existência de edifícios ou elementos dissonantes, como justificação para desrespeito das características arquitectónicas tradicionais que caracterizam a área de intervenção.

Artigo 19.º

Alinhamentos

1 — Os actuais alinhamentos de fachada devem ser mantidos tanto na recuperação de edifícios existentes como na construção de novos edifícios.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situação de demolição integral, os edifícios com a fachada principal recuada em relação ao limite de propriedade, nomeadamente as situações com logradouro junto à via pública, devem ser reconstruídos devidamente alinhados com o limite de propriedade junto ao arruamento que lhe dá acesso.

Artigo 20.º

Paramentos de fachadas e revestimentos

1 — A composição da fachada deve respeitar a métrica tradicional do conjunto em que se insere.

2 — A composição das argamassas a empregar em rebocos exteriores, deve ser compatível com as bases existentes, nomeadamente, com a argamassa utilizada nas alvenarias, sendo totalmente desaconselhada a utilização do cimento como único ligante na composição da argamassa de revestimento em alvenarias tradicionais de taipa ou pedra e argamassas à base de cal.

3 — A textura da superfície final, para pintar, deve ser lisa e homogénea, não sendo permitido realizar acabamentos rugosos do tipo roscone ou tirolês.

4 — Nas alvenarias de taipa ou pedra e argamassa à base de cal, rebocadas, devem ser utilizadas tintas compatíveis, ou cal, utilizando neste caso, como aditivo, o sebo de carneiro ou outra gordura adequada, podendo nas restantes alvenarias ser utilizada a tinta de água.

5 — Não é permitida a utilização de tintas com brilho ou meio brilho, tintas texturadas (tinta de areia ou outra com relevo), ou tintas de membrana elástica sobre alvenaria tradicional de pedra e cal.

6 — Não é permitido revestir exteriormente os edifícios com materiais reflectores, nomeadamente, com azulejos, mosaico vitrificado, rocha ornamental, vidro espelhado, desperdícios de mármore e imitações de pedra, marmorites, aglomerados ou outros materiais sintéticos, exceptuam-se as situações em que se promova a reposição desses materiais degradados, em edifícios cujo revestimento seja considerado de interesse patrimonial.

7 — Os socos a construir de novo, devem ter uma altura média não inferior a 0,50 m e devem ser em reboco pintado ou pedra aparelhada bujardada, sendo os materiais, cores e desenhos previamente aprovados pela Câmara Municipal.

8 — Os gradeamentos e elementos metálicos existentes em fachadas devem ser pintados a tinta de esmalte, na cor original, ou em cor previamente aprovada pela Câmara Municipal.

9 — As varandas de sacada podem ter um afastamento máximo do paramento da fachada de 0,40 m, sendo a respectiva guarda executada em ferro pintado, não sendo permitidos muretes de alvenaria.

10 — As lajes das varandas com janelas de sacada devem ter uma espessura máxima de 0,15 m.

11 — Não são permitidas entradas recuadas relativamente ao plano da fachada ou alpendres nas fachadas confrontantes com a via pública.

Artigo 21.º

Portas, janelas e outros vãos

1 — Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

2 — Não é permitida a abertura de vãos para montras que não respeitem a métrica e ritmo de vãos do edifício e envolvente, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função, como montra.

3 — Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores, em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a protecção e sombreamento do interior garantida por portadas, taipais ou veda-luzes interiores, em madeira pintada, alumínio lacado mate ou PVC mate.

4 — É permitida a instalação de meias portadas exteriores do tipo reixas ou gelosias, ao nível do rés-do-chão, em madeira, alumínio lacado mate ou PVC mate, pintado com cor definida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º

5 — As portas, portadas, aros e caixilhos que guarneçam os vãos, em madeira, ou outro material considerado dissonante, caso se encontrem em estado de conservação comprovadamente irrecuperável, devem ser substituídas por outras em madeira, com desenho e acabamento pintado, admitindo-se na substituição de janelas, o recurso a alumínio lacado, PVC ou perfil de ferro, desde que com acabamento mate (meio brilho).

6 — Na utilização de perfis de alumínio ou PVC as borrachas a utilizar devem ser da cor dos perfis e as travessas aplicadas nos vãos devem ser colocadas pelo exterior dos vidros, independentemente das que são aplicadas entre os vidros duplos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de vãos inteiriços de vidro nas fracções destinadas a comércio ou serviços.

8 — Não são permitidos nos vãos, materiais do tipo alumínio anodizado à cor natural (prateado), dourado ou castanho ou chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro, ainda que pintado.

9 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, admite-se a utilização de chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro pintado, para portões de acesso a garagens e logradouros.

10 — As madeiras de guarnecimento de vãos devem ser pintadas com cor definida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º

11 — Só é permitido o uso de vidro liso, transparente ou fosco, nas janelas, portas, postigos ou montras.

12 — Os receptáculos postais devem ser devidamente enquadrados, aplicados nas portas e pelo interior da habitação ou, quando isto não for viável, aplicadas na fachada em material previamente aprovado pela Câmara Municipal, sem volume saliente no exterior e pintadas da cor do suporte onde estão aplicadas.

13 — As ferragens antigas, nomeadamente, aldrabas, dobradiças, fechos e fechaduras, devem ser mantidas e recuperadas. Quando a recuperação for inviável será permitida a sua substituição por novas ferragens, devendo utilizar-se os modelos tradicionais.

Artigo 22.º

Cantarias, soleiras, peitoris e guarnições

1 — Nos vãos dos edifícios quando as cantarias existentes não puderem ser recuperadas, devem ser substituídas por outras de calcário branco bujardado, preferencialmente o lioz ou outro com as mesmas características, cor, dimensões e acabamentos, não sendo permitidos capeamentos apenas frontais ou aplicação de pedra ao cutelo como guarnecimento do vão.

2 — Não é permitida a instalação de peitos e soleiras de pedra sobre cantarias existentes, devendo ser recuperadas ou substituídas as soleiras de cantaria por outras de características, dimensões e acabamentos idênticos.

3 — No caso de existirem cantarias pintadas deverá ser removida a pintura, utilizando processos que não comprometam a pedra.

4 — É permitido o guarnecimento de vãos com molduras em reboco pintado.

5 — As molduras das janelas, em pedra ou reboco pintado, devem ter uma espessura mínima de 0,10 m e máxima de 0,20 m.

Artigo 23.º

Altura de fachadas e volumetrias

1 — Não é permitida a alteração da altura das fachadas nas edificações com altura de fachada consolidada, identificadas na Planta de Implantação (vide anexos).

2 — Fora dos casos previstos no número anterior a altura da fachada pode ser alterada, de acordo com a altura máxima da fachada definida nos Perfis dos Alçados Urbanos (vide anexos).

3 — Qualquer alteração de fachada deve pautar-se por critérios de integração no conjunto edificado, nomeadamente a forma, dimensão e proporção da fachada do edifício, sendo que a transição entre volumes de edifícios com duas frentes opostas e número de pisos diferentes deve garantir uma correcta inserção estética e volumétrica no próprio edifício e envolvente.

4 — Não é permitida a alteração de volumetrias existentes quando a alteração comprometa os pontos de vista panorâmicos assinalados na Planta de Implantação (vide anexos) ou a estética do edifício.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se a realização de pequenos acertos volumétricos, caso sejam necessários a uma eficiente relação com as edificações envolventes ou para dotarem os edifícios de condições de habitabilidade.

6 — Nos edifícios existentes que possuam platibanda, e cujos Perfis dos Alçados Urbanos permitam a subida de um ou mais pisos, admite-se uma sobreelevação da altura de fachada prevista nos referidos Perfis, até ao máximo de 0,90 m, desde que mantendo uma platibanda.

Artigo 24.º

Coberturas

1 — Nos edifícios existentes e a construir são apenas admissíveis coberturas que, pelo seu tipo, não prejudiquem os tradicionais pontos de vista panorâmicos sobre o centro histórico ou que alterem prejudicialmente a relação do edifício com a rua, podendo estas ter uma inclinação máxima de 22,5°.

2 — As coberturas inclinadas são revestidas a telha cerâmica de canudo, marselha ou de aba côncava e canudo, não sendo admitidos telhões de cumeeira com espigão.

3 — São admissíveis coberturas planas revestidas a tijoleira cerâmica, desde que devidamente integradas na envolvente.

4 — A telha Marselha só pode ser utilizada na reposição e ou manutenção de coberturas existentes.

5 — A execução de muretes corta-fogo em coberturas inclinadas só é permitida em edifícios com platibanda ou balaustrada, sendo que, nos edifícios com beirado, o remate da cobertura com a empena é feito em telha idêntica à utilizada como revestimento ou telha de canudo.

6 — Os muretes corta-fogo em coberturas inclinadas devem ser revestidos a telha idêntica à utilizada como revestimento da cobertura ou telha de canudo, reduzindo a sua altura ao mínimo necessário para se sobrepor ao telhado.

7 — É permitida a utilização do desvão da cobertura para fins habitacionais ou outros, quando possuir as necessárias condições de habitabilidade, nos termos do RGEU.

8 — A cumeeira nunca poderá elevar-se mais de 3,0 m acima do plano horizontal (cota mais baixa) de arranque da cobertura inclinada e ou da laje de esteira.

Artigo 25.º

Mansardas e águas furtadas

1 — A aprovação de novas mansardas ou águas furtadas/trapeiras está sujeita às condicionantes previstas no artigo 23.º, desde que as mesmas não prejudiquem as características arquitectónicas do edifício e não perturbem o seu valor de conjunto, integrando-se no mesmo em termos de forma, volumetria, dimensão e materiais aplicados.

2 — Não é permitida a execução de novas mansardas ou águas furtadas/trapeiras em edifícios de piso térreo.

3 — As mansardas são contabilizadas como um piso efectivo e não como um aproveitamento de sótão.

Artigo 26.º

Cornijas, beirados, platibandas e balaustradas

1 — As cornijas, beirados, platibandas e balaustradas tradicionais existentes, devem ser mantidas.

2 — Os beirados são executados em telha de canudo tradicional ou com encaixe, sendo os pontos de argamassa que fazem a união das telhas executados de forma tradicional. Não são permitidos beirados que utilizem telhas de beirado pré-fabricadas já com a argamassa.

3 — Não são permitidas novas balaustradas com elementos cerâmicos, pétreos ou betão, para além daquelas que já se encontram nos edifícios existentes.

Artigo 27.º

Chaminés

1 — As chaminés do tipo tradicional devem ser mantidas e preservadas.

2 — Não é permitida a construção de novas chaminés quando for possível reutilizar as chaminés tradicionais existentes.

3 — Não é permitida a aplicação de ventiladores estáticos ou tipo girândola como remate superior das chaminés de exaustão ou ventilação, admitindo-se a sua utilização desde que integrados no interior das chaminés.

4 — As novas chaminés a construir devem integrar-se no edifício e na envolvente, dando-se preferência a soluções sóbrias, discretas e simples, admitindo-se, contudo, a réplica de modelo pré-existente no edifício, desde que devidamente integradas na construção.

Artigo 28.º

Pormenores notáveis e elementos dissonantes

1 — Não é permitida a demolição ou alteração de qualquer pormenor notável existente, nomeadamente, cunhais, pilastras, frisos, cornijas, beirados, trapeiras, cantarias, guardas, placas metálicas dos seguros, de acordo com a Planta dos Elementos Notáveis (vide anexos).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que no decorrer de uma intervenção seja necessária a remoção de pormenores notáveis, estes são retirados, armazenados e recolocados no mesmo local onde se encontravam antes da intervenção.

3 — Em caso de intervenção ao nível de elementos em reboco, e na impossibilidade de os mesmos serem retirados e recolocados, são os mesmos reconstruídos, sendo mantidas todas as características originais.

4 — Nos edifícios que forem objecto de reconstrução, restauro ou conservação são corrigidos os elementos dissonantes, assinalados na Planta de Elementos Dissonantes (vide anexos), quando as intervenções propostas incidam sobre estes elementos.

5 — No interior dos edifícios, devem ser preservados e restaurados os pormenores notáveis existentes e conhecidos ou detectados no decurso da obra.

Artigo 29.º

Caleiras, funis, tubos de queda de águas pluviais

1 — Não é permitida a substituição de caleiras, funis e tubos de águas pluviais de zinco ou cobre por outros de PVC.

2 — Os tubos de queda exteriores devem ser reforçados junto à zona de circulação de peões.

3 — O tubo de queda tem de se situar nas extremidades de edifício de forma a não interferir na leitura do alçado, privilegiando-se os tubos de queda meeiros.

4 — Todos os elementos referidos no número um deste artigo são pintados a tinta de esmalte da cor da fachada, ou em cor a definir em conjunto com os Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Cores (ver cores)

1 — Na pintura dos edifícios são permitidas as seguintes cores:

a) Nas fachadas e empenas, branco cal, óxido de ferro, ocre, azulão, verde-escuro, sangue do boi, rosa velho, amarelo, dentro da gama de tons tradicionais;

b) Nos muros, branco cal, preferencialmente, podendo aplicar-se outras cores quando devidamente enquadrado na construção principal e na envolvente;

c) Nas molduras dos vãos em reboco, platibandas, socos, pilastras e elementos decorativos integrantes das fachadas e muros, branco cal, óxido de ferro, ocre, azulão, verde, rosa velho, amarelo e cinza;

d) Nos caixilhos das janelas, seja qual for o material autorizado, deve utilizar-se, preferencialmente, o branco, admitindo-se a pintura dos aros de cor diferente como castanho, vermelho, sangue de boi, azul ou verde-escuro.

2 — No projecto de arquitectura deve constar o código RAL ou NCS das cores propostas, ou outra identificação normalizada que permita identificar com exactidão a cor proposta.

3 — É obrigatório o ensaio em obra das cores propostas, sempre que for utilizada outra cor que não o branco, com aferição pelos serviços técnicos do ensaio realizado.

Artigo 31.º

Demolições

1 — A demolição total ou parcial de edifícios em toda a área de intervenção do presente Plano obriga a licenciamento prévio, de acordo com a legislação aplicável.

2 — As demolições só são permitidas se o edifício ou os elementos a demolir estiverem em estado de ruína irrecuperável e ameacem a segurança de pessoas e bens ou, se trate de imóvel considerado dissonante na Planta de Implantação (vide anexos).

3 — No caso de edifícios cuja tipologia possa ser considerada característica de épocas significativas do desenvolvimento urbano local, devem ser preservados os elementos fundamentais dessas tipologias, devendo os materiais de construção, nomeadamente guardas, cantarias, ser preservados para a sua reutilização.

4 — Quando o edifício a demolir, for de Qualidade ou de Interesse, de acordo com o artigo 7.º do regulamento, o novo edifício deve ser semelhante ao demolido, tanto em implantação e altimetria como na morfologia do terreno, nos acessos e nas vedações, na técnica construtiva e nos materiais equivalentes aos utilizados.

Artigo 32.º

Estacionamento

1 — Devem os novos edifícios, alterações e ampliações de edifícios existentes, prever estacionamento privativo, em garagem ou logradouro, nos termos do presente regulamento.

2 — O número de lugares de estacionamento em novas edificações ou ampliação do número de unidades funcionais de edificações existentes deve cumprir as seguintes necessidades mínimas no interior dos prédios, ou, quando tal for inviável, em terreno próximo da envolvente:

a) 1 lugar/ unidade funcional ou fracção habitacional com área bruta de construção < 300m^2, e 2 lugares/ unidade funcional ou fracção com área bruta de construção > 3 0 0m^2;

b) 1 lugar/100m^2 de área bruta de construção em edifícios de comércio ou serviços.

3 — Nas obras de edificação que em termos urbanísticos tenham impacto semelhante a uma operação de loteamento, deve ser cumprida a legislação em vigor sobre áreas de cedência de terreno, nomeadamente para estacionamentos.

4 — Na área do presente Plano, poderá ser dispensada a execução do número de lugares de estacionamento necessários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, nas seguintes situações:

a) Obras que não impliquem aumento do número de fracções, e não justifiquem alterações ao uso fixado;

b) Obras em edificações cujas fachadas confrontem todas sobre vias exclusivamente pedonais;

c) Obras em edificações localizadas em vias de largura inferior a 4 m, em todo o cumprimento das fachadas, ou outras comprovadamente impossíveis;

d) Obras em edificações implantadas em parcelas de terreno de reduzidas dimensões;

e) Obras em edificações cujos solos onde se encontram implantadas apresentem vestígios arqueológicos possíveis de salvaguarda e valorização;

f) Edificações em que a obrigatoriedade de recuperação e conservação das características arquitectónicas das fachadas não o permitam.

5 — As dispensas referidas no número anterior não isentam a compensação ao município de acordo com a legislação aplicável, sendo aplicada uma redução de 50 % em relação aos valores previstos para Santiago do Cacém.

Artigo 33.º

Intervenções em edifícios existentes

1 — Nos casos em que a aplicação integral do RGEU seja comprovadamente incompatível com a intervenção em edifícios existentes, pode ser dispensada a sua aplicação, nomeadamente:

a) Quando a manutenção das cotas da fachada impõe pés-direitos inferiores aos mínimos regulamentares;
b) Quando as dimensões e configurações do prédio não permitam a organização regulamentar dos compartimentos de modo satisfatório;
c) Quando as condicionantes do prédio não permitam o respeito pelas áreas mínimas regulamentares.

2 — As excepções previstas no número anterior, e referidas no termo de responsabilidade, só podem ser admitidas desde que se demonstre que a solução proposta assegura a funcionalidade e as condições de segurança e salubridade.

CAPÍTULO VII

Elementos acessórios, publicidade e números de polícia

Artigo 34.º

Elementos acessórios

1 — Os elementos acessórios que se adicionam ao edifício com o objectivo de actualizar ou melhorar a sua resposta às funções para o qual foi concebido, designadamente, antenas, painéis solares, aparelhos de climatização, toldos, depósitos para garrafas de gás e condutas de exaustão de gases, devem ser devidamente integrados, não podendo prejudicar a estética da fachada.
2 — Não é permitida a instalação de elementos acessórios na fachada confinante com a via pública, nomeadamente:

a) Aparelhos de climatização ou outros salientes em relação ao plano da fachada. Deve a colocação dos mesmos ser efectuada, no interior de varandas de sacada, terraços ou nas fachadas voltadas a tardoz, desde que não confinantes com a via pública;
b) Antenas ou outros elementos afins;
c) Condutas de exaustão de gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios directamente para a via pública.

3 — A colocação de caixas de contadores de electricidade, água ou gás deve ser feita no interior do edifício.
4 — Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior, admite-se a colocação das caixas de contadores no exterior, desde que fiquem embutidas na parede e integradas de forma a não prejudicar a estética do alçado, nomeadamente através de pintura de cor idêntica à da fachada onde estão inseridas.
5 — A instalação de sistemas de aproveitamento de energia solar só é permitida, desde que não seja visível da via pública e tenha um impacto visual reduzido.

Artigo 35.º

Publicidade

1 — A afixação da publicidade rege-se pelo código da publicidade e por regulamento municipal específico.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a afixação da publicidade comercial na área de intervenção do presente Plano é condicionada em termos do volume e materiais de modo a não impedir a correcta leitura da fachada e ou prejudicar a estética dos edifícios.
3 — A instalação de painéis de publicidade deve ser preferencialmente paralela à empena, sendo interdita a utilização de néons, lâmpadas fluorescentes e caixas de acrílico com iluminação interior.

Artigo 36.º

Números de polícia

1 — A numeração de polícia rege-se por regulamento municipal específico com as especificidades constantes nos números seguintes.
2 — As placas de indicação do número de polícia na área de intervenção do presente Plano devem ser, em placa de ferro esmaltado ou em azulejo pintado, com fundo de cor azul-escuro ou preto e algarismos de cor branca, ou pintados sobre um fundo preto mate com o número em branco.
3 — Os números devem localizar-se ao centro da verga de cantaria do respectivo vão, excepto quando se sobrepuserem a elementos ornamentais, face ao que, devem ser colocados acima da verga ou determinada outra localização em conjunto com os Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37.º

Revogações

São revogadas as disposições escritas e gráficas do Plano de Urbanização de Santiago do Cacém contrárias às do presente Plano de Pormenor, na respectiva área de intervenção.

Artigo 38.º

Vigência

O Plano de Pormenor entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

CERTIDÃO

RAMIRO FRANCISCO GUIOMAR BEJA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, CERTIFICO que da acta da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal realizada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, com aprovação em minuta, consta entre outras uma deliberação com o teor seguinte: ----------
"4. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL ----------
--- f) Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém;----------
O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que apresentou e fundamentou a seguinte **"PROPOSTA:** Findo o período de discussão pública, publicitado através do Aviso n.º 4096/2011 no Diário da República n.º 27, 2ª série, de 8 de Fevereiro, procedeu-se à elaboração da versão final do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém, conforme Relatório de Ponderação da Participação na Discussão Pública, que se propõe agora ser aprovada. ----------
O Plano de Pormenor obteve parecer favorável da CCDRA, conforme Acta da Conferência de Serviços realizada em 17 de Junho de 2009, tendo sido dado cumprimento aos pareceres das entidades participantes. ----------
Previamente à aprovação pela Assembleia Municipal, deverá proceder-se à divulgação dos resultados da Discussão Pública, designadamente através da comunicação social e da página da Internet do Município. ----------
Propõe-se submeter o Plano à Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República (2.ª Série), divulgação no Boletim Municipal, órgãos de comunicação social, página da Internet do Município e depósito na DGOTDU. -------
Os documentos referidos serão dados como reproduzidos na acta. ----------
FUNDAMENTOS: Nos termos dos artigos 77.º, 79.º e 148.º a 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro." ----------
Foi ainda feita uma apresentação do PP pelo Arquitecto Ricardo Ambrósio, da equipa técnica que elaborou o documento. ----------
O Senhor Presidente colocou a proposta para discussão. ----------
Interveio o Senhor Francisco Roque, eleito do BE, o Senhor Vítor Barata, eleito da CDU, a Senhora Dulce Rito e o Senhor Alexandre Rosa, eleitos do PS, o Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vereador Álvaro Beijinha. ----------
-Não havendo mais inscrições para o uso da palavra, o Senhor Presidente colocou a **proposta** a votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade e aclamação."** **----------**
ESTÁ CONFORME. ----------

Santiago do Cacém e Assembleia Municipal, 27 de Setembro de 2011

O PRESIDENTE,

-RAMIRO BEJA-

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_1.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_2.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_3.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_4.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_5.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_6.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_7.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_8.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_9.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_10.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_11.jpg

5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_12.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_13.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_14.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_15.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_16.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_17.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_18.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_19.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_20.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_21.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_22.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_23.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_24.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_25.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_26.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_27.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_28.jpg
5935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Deliberação_da__Assembleia_Municipal_5935_29.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_30.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_31.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_32.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_33.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_34.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_35.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_36.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_37.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_38.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_39.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_40.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_41.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_42.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_43.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_44.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_45.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_46.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_47.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_48.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_49.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_50.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_51.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_52.jpg
5936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Regulamento_5936_53.jpg

605661588

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 1758/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 04 de janeiro de 2012, foi nomeada, em comissão de serviço, para secretária do vereador Prof. José Carlos Ribeiro Ferreira, a coordenadora técnica, Rosa Maria Teixeira Alves.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

305655034

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1759/2012

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal na Área da Mitrena — Parque Industrial SAPEC Bay

Discussão pública

André Valente Martins, Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, que após realização da conferência de serviços prevista no artigo 75.º-C do RJIGT, por remissão operada pelo artigo 96.º, n.º 2 do mesmo diploma, a qual se realizou em 20 de setembro de 2011, e da reunião de concertação entre a Câmara Municipal, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Instituto Geográfico Português ocorrida em 30 de outubro de 2011, acerca da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal na Área da Mitrena — Parque Industrial SAPEC Bay, em cumprimento da deliberação n.º 20/2012 da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 11 de janeiro de 2012, procede-se à abertura da discussão pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.os 4 e 5, do RJIGT.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias, a contar do sexto dia útil após a publicação do respetivo aviso no *Diário da República,* e que os interessados podem consultar a proposta de alteração ao plano e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Setúbal e na Junta de Freguesia do Sado, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

18 de janeiro de 2012. — O Vereador do Urbanismo, *André Valente Martins*, no uso de competência delegada por Despacho n.º 296/09/GAP, de 10 de novembro.

205665784

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 1760/2012

Membros dos gabinetes de apoio pessoal

Em conformidade e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que:

Cessaram funções:

No dia 21 do corrente mês,

Como membros dos gabinetes de apoio pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Tomar, Dr. Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, os senhores Arq. José da Conceição Silva Faria, Adjunto do Presidente, e Dr. David de Jesus Francisco, Secretário;

Como Secretário do Vereador Carlos Manuel Oliveira Carrão, o senhor Casimiro Mateus Fernandes Serra;

Como Secretária da Vereadora Dra. Maria do Rosário Cardoso Simões, a senhora Avelina Maria Lopes Leal.

No dia 30 de Novembro último,

Como Secretária do Vereador Arq. José António Becerra Vitorino, a senhora Dra. Joana Sofia Gaspar Nunes;

Como Secretário do Vereador Luís José da Silva Ferreira, o senhor Eng. António Leonel Marques Graça.

Foram nomeados, no dia 22 do corrente mês:

Como membros dos gabinetes de apoio pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Tomar, Carlos Manuel de Oliveira Carrão, os senhores Arq. José da Conceição Silva Faria, Adjunto do Presidente, e Dr. David de Jesus Francisco, Secretário;

Como Secretária da Vereadora Dra. Maria do Rosário Cardoso Simões, a senhora Avelina Maria Lopes Leal;

Como Secretário do Vereador Eng. José Manuel Farinha Perfeito, o senhor Casimiro Mateus Fernandes Serra.

27 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão.*

305539667

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 143/2012

Atualização da Tabela de Tarifas do Município de Vila do Bispo

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e nos termos do artigo 16.º do regulamento de tarifas do município de Vila do Bispo, que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, na sua reunião ordinária de 24 de janeiro de 2012, aprovou a atualização, para o ano

2012, da tabela de tarifas em vigor, em anexo ao presente edital, nos seguintes termos:

a) Atualização das tarifas constantes da tabela anexa ao regulamento de tarifas do município de Vila do Bispo, de acordo com a taxa de inflação em 2011, de 3,7 %, fixada pelo Instituto Nacional de Estatística;

b) Repercutir os custos diretos, praticados pela empresa Águas do Algarve, S. A. e pela empresa ALGAR, S. A., suportados pelo município com a prestação de serviços no fornecimento de água, no saneamento e na recolha de resíduos sólidos, com o objetivo de reduzir o desequilíbrio existente entre os custos e as receitas com esses serviços, aplicando ainda critérios de incentivo ao uso racional dos serviços prestados.

A atualização da tabela de tarifas do município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de publicação na página eletrónica do Município e no *Diário da República.*

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

Tabela de tarifas do município de Vila do Bispo atualizada

Artigo	Descrição	Valor (em euros)
	Tarifas	
1.º	Venda de bens e prestação de serviços	
1.º1	Fotocópias	
1.º1.1	A preto e branco	
1.º1.1.1	Formato A4	0,63
1.º1.1.2	Formato A3	0,64
1.º1.2	A cores	
1.º1.2.1	Formato A4	0,79
1.º1.2.2	Formato A3	0,80
1.º2	Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros	
1.º2.1	Por cada peça desenhada	4,74
1.º2.2	Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,58
1.º2.3	Em suporte informático	1,93
1.º3	Livro de Obra	7,66
1.º4	Planta de ordenamento e ou planta de condicionantes do PDM	
1.º4.1	Formato A4	1,15
1.º4.2	Formato A3	1,44
1.º4.3	Em suporte informático	8,75
1.º5	Extrato de planta RAN/REN	
1.º5.1	Formato A4	1,15
1.º5.2	Formato A3	1,44
1.º5.3	Em suporte informático	8,75
1.º6	Extrato de planta-síntese de alvará de loteamento	
1.º6.1	Até A3	1,44
1.º6.2	Acima de A3 (por m^2)	9,84
1.º6.3	Em suporte informático	8,75
1.º7	Extrato de planta-síntese de PMOT	
1.º7.1	Até A3	1,44
1.º7.2	Acima de A3 (por m^2)	9,84
1.º7.3	Em suporte informático	8,75
1.º8	Planta topográfica	
1.º8.1	Formato A4	1,15
1.º8.2	Formato A3	1,44
1.º8.3	Em suporte informático	25,54
1.º9	Planta de Localização	
1.º9.1	Formato A4	1,15
1.º9.2	Formato A3	1,44
1.º9.3	Em suporte informático	8,75
1.º10	Reproduções	
1.º10.1	Desenhos, documentos ou plantas	
1.º10.1.1	Fotocópias até formato A3	1,44
1.º10.1.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m^2)	9,84
1.º10.1.3	Em suporte informático	8,75
1.º10.2	De processo arquivado	
1.º10.2.1	Fotocópias até formato A3	2,89
1.º10.2.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m^2)	9,84
1.º10.2.3	Em suporte informático	8,75
1.º10.3	Cartografia	
1.º10.3.1	Fotocópias até formato A3	2,89
1.º10.3.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m^2)	9,84
1.º10.3.3	Em suporte informático	25,54
1.º10.4	Planta topográfica com informações de infraestruturas, para processo de construção	
1.º10.4.1	Formato A4	16,79
1.º10.4.2	Outros formatos (por cada m^2)	16,79
1.º10.4.3	Em suporte informático	25,54
1.º11	Cartografia	
1.º11.1	à escala 1/1000 (folha completa de 40 há)	8,40
1.º11.2	à escala 1/5000 (folha completa de 1000 há)	8,40
1.º11.3	Em suporte informático	25,54
1.º12	Armazenamento de quaisquer bens em local coberto — por m^3 ocupado e por dia	26,28
1.º13	Armazenamento de quaisquer bens em local descoberto — por m^3 ocupado e por dia	26,28
1.º14	Aquisição de avisos de publicitação de obras	19,03
1.º15	Aquisição de placa de identificação de alojamento	49,64
1.º16	Aquisição de livro de reclamações	15,76
2.º	Despejo de fossas	
2.º1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	55,00
3.º	Recolha ocasional de resíduos sólidos	
3.º1	Resíduos industriais e comerciais banais	
3.º1.1	Por baldeação (por m^3)	98,89
3.º1.2	Em contentor de 1000 litros	100,99
3.º2	Resíduos de construção civil	
3.º2.1	Por baldeação (por m^3)	98,89
3.º3	Remoção de objetos fora de uso (por kg)	0,40
3.º4	Remoção de aparas verdes (por tonelada)	46,51
3.º5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m^3 ou superior (por hora)	43,19
3.º6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	31,12
3.º7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	30,39
3.º8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	4,27
3.º9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (Hora) — Equipa de dois colaboradores	50,93
4.º	Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais	
4.º1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte)	2,13
4.º2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,53
4.º3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	193,16
4.º4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido)	
4.º4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	1,92
4.º4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,84
4.º4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,65
4.º4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)	0,49
	Notas: ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: *a*) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); *b*) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); *c*) as portagens; *d*) o estacionamento tarifado (se devido).	
4.º5	Autotanque com serviço de motorista e ajudante (por hora)	29,77
4.º7	Retroescavadora (hora)	87,67
4.º8	Canalizador (hora)	11,47
5.º	Recolha regular de resíduos sólidos	
5.º1	Tarifa Fixa (mensal)	
5.º1.1	Domésticos	
5.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m^3]	1,61
5.º1.1.2	2.º Escalão [6 — 12 m^3]	2,39
5.º1.1.3	3.º Escalão [13 — 30 m^3]	4,45
5.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m^3]	8,07
5.º1.2	Domésticos Social	
5.º1.2.1	1.º Escalão [0 — 5 m^3]	0,00
5.º1.2.2	2.º Escalão [6-12 m^3]	1,19
5.º1.2.3	3.º Escalão [13-30 m^3]	4,45
5.º1.2.4	4.º Escalão [>30 m^3]	8,07

Artigo	Descrição	Valor (em euros)
5.º1.3	Hotéis, Apart. hotéis, Estalagens, Residenciais, Pousadas e Parques Campismo.	
5.º1.3.1	1.º Escalão [0 — 10 m^3]	38,89
5.º1.3.2	2.º Escalão [11-20 m^3]	51,85
5.º1.3.3	3.º Escalão [21 — 40 m^3]	77,78
5.º1.3.4	4.º Escalão [41 — 200 m^3]	103,70
5.º1.3.5	5.º Escalão [201-1000 m^3]	207,40
5.º1.3.6	6.º Escalão [1001 — 2500 m^3]	414,80
5.º1.3.7	7.º Escalão [> 2500 m^3]	829,60
5.º1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado	
5.º1.4.1	1.º Escalão [0 — 10 m^3]	8,07
5.º1.4.2	2.º Escalão [>10 m^3]	31,35
6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
6.º1	Consumo de Água (m^3)	
6.º1.1	Tarifa Doméstica	
6.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m^3]	0,47
6.º1.1.2	2.º Escalão [6-15 m^3]	0,59
6.º1.1.3	3.º Escalão [16-30 m^3]	1,21
6.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m^3]	1,90
6.º1.2	Comércio/Industria	1,01
6.º1.3	Obras	1,09
6.º1.4	Instituições Particulares	0,48
6.º1.5	Estado	1,50
6.º1.6	Autarquias	0,38
6.º2	Ligação à rede de abastecimento	30,11
6.º3	Colocação e retirada de contador de água	24,93
6.º4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	49,87
6.º5	Transferências	5,60
7.º	Saneamento	
7.º1	Tarifa Fixa (mensal)	0,00
7.º2	Tarifa Variável (m^3 água consumida)	0,61
8.º	Aluguer de material de sinalização	
8.º1	Por peça/dia	10,64
9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peça/dia)	5,26
10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m^2)	
10.º1.1	Em alvenaria de tijolo	22,32
10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore	22,32
10.º2	Colocação de cruz	6,63
10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m^2)	22,32
11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
11.º1	Por m^2 x mês	45,95
12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
12.º1	Dias úteis	
12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h.)	35,41
12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h)	38,15
12.º2	Fim-de-semana e feriados	
12.º2.1	Aluguer (por hora)	36,26
13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
13.º1	Aluguer do Auditório — por hora	36,40
13.º2	Sala de exposições — por dia	22,73

205660737

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750